



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RAFAEL FIGUEIREDO PINTO

**Do silêncio estratégico ao letramento racial: desafios antirracistas da Defensoria Pública
"branca" acreana**

**BRASÍLIA - DF
2024**

RAFAEL FIGUEIREDO PINTO

**Do silêncio estratégico ao letramento racial: desafios antirracistas da Defensoria Pública
"branca" acreana**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientação: Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte

BRASÍLIA - DF

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

RAFAEL FIGUEIREDO PINTO

**Do silêncio estratégico ao letramento racial: desafios antirracistas da Defensoria Pública
"branca" acreana**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do
título de Doutor em Direito.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte
Universidade de Brasília (UnB)

Profa. Dra. Ana Cláudia Farranha
Universidade de Brasília (UnB)

Prof. Dr. Marcos Vinícius Lustosa Queiroz
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Profa. Dra. Rivana Barreto Ricarte de Oliveira
Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – Anadep

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo discutir o “silêncio estratégico” e “letramento racial” como processos a serem, respectivamente, enfrentado e adotado pela Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE-AC), de modo a permitir um engajamento vívido da instituição no combate ao racismo. Busca-se, desse modo, analisar como a DPE-AC, por um lado, ainda (re)produz o racismo institucional e, por outro, cria mecanismos e estratégias de enfrentamento a esse sistema de poder, em especial, após o advento da Lei Complementar n.º 132/2009. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e empírica, que tem como estratégias metodológicas a análise documental, a aplicação de um questionário *online* aos membros da DPE-AC e a observação participante. Para a análise dos resultados da pesquisa, partiu-se do pressuposto das responsabilidades constitucionais-legais e da vocação contramajoritária do órgão, bem como do diálogo com a Teoria Crítica da Raça e os Estudos Críticos da Branquitude. Por meio deste estudo, é possível identificar a existência de um número ínfimo de negros(as) nos quadros defensoriais, bem como a interrupção de ciclos de sensibilização e capacitação na temática étnico-racial, desde 2021, e problematizar o pacto de silêncio como um dos principais desafios no enfrentamento ao racismo institucional. Porém, também é possível pontuar alguns avanços nas estratégias e ações implementadas nos últimos anos, como a reserva de 20% de vagas para negros(as) no atual certame público de ingresso na carreira e a alteração da lei orgânica da DPE-AC, em 2024, que permite a criação de 8 núcleos específicos, de modo a possibilitar a criação de um núcleo de enfrentamento aos desafios étnico-raciais, para a construção de uma realidade de maior igualdade racial no âmbito da DPE-AC.

Palavras-chave: racismo institucional; Defensoria Pública; pacto de silêncio; letramento racial;

ABSTRACT

This paper aims to discuss "strategic silence" and "racial literacy" as processes that must be, respectively, confronted and adopted by the Public Defender's Office of the State of Acre (DPE-AC) to enable the institution's active engagement in combating racism. The study seeks to analyze how the DPE-AC, on one hand still (re)produces institutional racism and, on the other, creates mechanisms and strategies to challenge this power structure, especially following the enactment of Complementary Law N° 132/2009. This research is qualitative and empirical in nature, employing methodological strategies such as document analysis, an online questionnaire distributed to members of the DPE-AC, and participant observation. The analysis of the research findings is based on the constitutional and legal responsibilities of the institution and its counter-majoritarian role in dialogue with Critical Race Theory and Critical Whiteness Studies. This study identifies the underrepresentation of Black individuals within the DPE-AC, as well as the discontinuation of ethnic-racial awareness and training programs since 2021, highlighting the "pact of silence" as one of the main challenges in confronting institutional racism. However, the paper also points to some progress in recent years, including the implementation of a 20% quota for Black individuals in the current public selection process for the career of public defender and the 2024 amendment to the DPE-AC's organic law, which allows the creation of eight specialized divisions, facilitating the establishment of a division focused on addressing ethnic-racial challenges and promoting greater racial equality within the DPE-AC.

Keywords: institutional racism; Public Defender's Office; pact of silence; racial literacy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
1. A QUESTÃO RACIAL.....	13
1.1. A sociedade desigual brasileira.....	13
1.2. Entre silêncios e investidas: uma breve história do racismo no Brasil.....	16
1.3. A percepção de si e do racismo pelo negro: lutas contínuas.....	22
1.4. A hermenêutica negra.....	34
1.5. O branco racializado: impactos da branquitude.....	38
2. A DEFENSORIA PÚBLICA E A QUESTÃO RACIAL.....	51
2.1. Gênese constitucional da Defensoria Pública.....	51
2.2. Transição defensorial para um “modelo contemporâneo”.....	56
2.3. A potência da Defensoria Pública para o combate ao racismo.....	60
2.4. A administração da Defensoria Pública e a atitude parentética.....	65
3. UM OLHAR INSTITUCIONAL PARA O FUTURO: DESAFIOS ANTIRRACISTAS.....	76
3.1 Desafio - Contínuo letramento racial de antigos e novos membros.....	76
3.2 Desafio - Implemento de cotas em concursos públicos e em espaços decisórios.....	86
3.3 Desafio - Criação de núcleo especializado na temática racial.....	96
3.4 Desafio - Atendimento ao público, produção e difusão de dados raciais.....	101
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
REFERÊNCIAS.....	109

INTRODUÇÃO

Lembro-me que o serviço ao meu próximo mais necessitado foi um dos motivos que me levaram a almejar o cargo de defensor público. Ao longo da minha vida, parte das lições mais importantes que recebi vieram de pessoas que materialmente pouco tinham para o seu próprio sustento e o de suas respectivas famílias. A possibilidade de ter contato com esse público específico, todos os dias, seria uma excelente escolha de vida profissional, a meu ver; afinal, poderia seguir, na minha trajetória existencial, em busca de mais experiências como as que outrora moldaram meu ser, acrescido de oportunidades de poder impactar positivamente àqueles que buscam os serviços da Defensoria Pública do Estado do Acre, instituição à qual integro, por meio do acolhimento humano e do conhecimento técnico aplicado. Como “bônus”, para tanto ainda seria remunerado!

Em Xapuri, cidade do Acre onde trabalhei por aproximadamente dois anos, em contínuo exercício da defesa de direitos e interesses da população vulnerabilizada nas esferas cível e criminal, desenvolvi predileção por essa última área. Meus anos seguintes seriam marcados por lutas por justiça e liberdade, num cenário quase sempre caracterizado por uma pessoa negra sentada no “banco dos réus”.

A propósito, compunham também esse cenário membros do sistema de justiça criminal, quase sempre pessoas brancas, como eu, o que para mim era intrigante, pois como poderia estar a população negra, sendo a maior parte da população brasileira, super-representada nas unidades prisionais, mas com baixíssima participação nos tradicionais espaços de poder? Embora eu tivesse minhas próprias hipóteses a respeito das causas desse cenário, faltava-me embasamento teórico.

Foi em meados de 2018 que comecei, então, a estudar sobre racismo. À época também iniciara estudos no campo criminológico, bastante impulsionado pelos desafios acadêmicos do espaço institucional onde eu lecionava (Centro Universitário Uninorte) e pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), cujo Seminário Internacional daquele ano me proporcionou conhecer Silvio Almeida, autor da obra “O que é racismo estrutural?”, que foi um dos meus primeiros contatos com a questão.

Minha gradual aproximação da temática racial me levou a questionar como os ambientes em que eu estava cotidianamente inserido eram compostos, já que passei a compreender que o racismo poderia se manifestar também nos silêncios e nas estruturas, para além da clássica representação de um indivíduo que ofende explicitamente o outro. De forma

inevitável, passei a refletir sobre o quadro de membros da Defensoria Pública do Estado do Acre e o posicionamento da instituição, ao longo de sua história, nas lutas antirracistas.

Em 2020, como fruto desse processo reflexivo, submeti um projeto de tese que preserva o mesmo título desse trabalho, no processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB), em atuação interinstitucional com a Universidade Federal do Acre (UFAC): “Do silêncio estratégico ao letramento racial: desafios antirracistas da Defensoria Pública ‘branca’ acreana”.

A opção pela Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE-AC), como componente do objeto do estudo, deu-se em razão de alguns importantes motivos, entre eles: ausência de dados sobre a composição étnico-racial da instituição - sequer a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep) dispunha, à época, de dados acerca da matéria; possuir o órgão responsabilidade constitucional-legal e instrumentos para enfrentar o racismo; possibilidade de realizar, como membro, observação participante; e serem os usuários dos serviços da Defensoria Pública acreana majoritariamente negros em situação de vulnerabilidade agravada pela pobreza.

Uma vez aprovado, o projeto deu fôlego à tese propriamente dita, e indispensável para o seu desenvolvimento foi a formação que a UnB me proporcionou, como aluno, nos quatro anos seguintes. Em especial, destaco o curso das disciplinas “Introdução à Criminologia e ao Racismo no Brasil” e “Direito e Relações Raciais”, ambas ministradas pelo professor Evandro Charles Piza Duarte e das quais expressiva parte do conteúdo assimilado por mim foi refletida na minha pesquisa, como suporte teórico.

A propósito, também como elementos essenciais no processo de maturação da tese, a orientação contínua do professor Evandro, desde o início do meu trajeto acadêmico, e a rica troca periódica de experiências com outras pessoas orientadas por ele, em grupos próprios de discussão, merecem igual destaque. Nesse contexto, minha aprendizagem jamais foi solitária.

A soma dos fatores acima resultou na apresentação, por fim, do presente trabalho, cujo objetivo geral consiste em discutir o “silêncio estratégico” e “letramento racial” como processos a serem, respectivamente, enfrentado e assimilado pela Defensoria Pública do Estado do Acre, de modo a permitir um engajamento vívido da instituição no combate ao racismo.

No percurso para a consecução do objetivo geral, pretendeu-se: 1) identificar, a partir de um viés histórico-cronológico, nas literaturas, aspectos conceituais de raça, do racismo e

de branquitude; 2) relacionar esses aspectos com a Defensoria Pública, sua história constitucional-legal e suas potencialidades no enfrentamento ao racismo; 3) analisar o implemento de ações afirmativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre; 3) coletar dados raciais junto aos setores administrativos da instituição sobre número de membros que autodeclararam-se negros, número de políticas institucionais de promoção de diversidade no ambiente de trabalho e existência ou não de cursos de capacitação pela instituição aos membros); 4) analisar, por meio a aplicação de formulários aos membros da Defensoria Pública acreana e às lideranças negras ligadas a movimentos sociais, associações e coletivos situados no Acre, a percepção sobre questões raciais e sobre o exercício das atribuições daquela instituição na defesa dos direitos e interesses da população negra; 5) discutir os principais desafios da Defensoria Pública do Acre no enfrentamento ao racismo; 6) apresentar, em caráter propositivo, possíveis estratégias de enfrentamento ao racismo por meio da atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre.

A reflexão parte do pressuposto das responsabilidades constitucionais-legais e da vocação contramajoritária do órgão e do diálogo com a Teoria Crítica da Raça e os Estudos Críticos da Branquitude, que discutem o racismo e a branquitude como estruturantes das relações sociais e das dinâmicas institucionais nas sociedades atuais. Como estratégias metodológicas, adotei a análise documental, aplicação de questionário *online* - por meio do Formulário *Google* - e a observação participante.

A análise documental privilegiou obras produzidas por defensoras e defensores públicos sobre a temática; resoluções do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege) e, em âmbito estadual, do Conselho Superior da DPE-AC; de notícias divulgadas no portal oficial de informações da DPE-AC, campanhas deflagradas pelas entidades representativas de classe, como a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep) e a Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Acre (Adpacre); conteúdo programáticos dos cursos promovidos pela Defensoria Pública, inclusive o de formação para ingresso de membros na carreira; dados de censos étnico-raciais produzidos pela instituição.

Por julgar essa questão como bastante relevante para a compreensão do processo de letramento racial pelo qual os membros da DPE-AC passam, e sua continuidade no tempo e espaço, foi que, aproximadamente três anos após a realização do último evento organizado pela instituição, produzi um questionário, direcionado aos meus pares. O questionário foi enviado aos 53 membros da DPE-AC em atividade, por meio de mensagem privada, entre os

meses de julho e agosto de 2024. Para assegurar ampla e fidedigna participação, a todos foi informado que as respostas não eram obrigatórias e que suas identidades seriam totalmente preservadas (nome, e-mail ou qualquer outro dado não lhes seria exigido). Desse total de membros, 31 responderam a uma ou mais das 17 perguntas de caráter objetivo ou discursivo formuladas.

Em blocos, as perguntas e as respostas foram relacionadas a desafios antirracistas que se apresentam à Defensoria Pública do Estado do Acre. Para o desenvolvimento do tópico-desafio “Contínuo letramento racial de antigos e novos membros”, as seguintes perguntas permitiram colher dados importantes dos participantes: “Em que momento profissional e por quais razões você escolheu ser defensor(a) público(a)?”; “Você conhece alguém que já sofreu discriminação racial?”; “Você já presenciou um ato de discriminação racial contra alguém? Caso afirmativo, qual foi sua reação?”; “Você já atuou em alguma questão envolvendo discriminação racial na DPE-AC?”; “Você já atendeu uma pessoa negra com demanda de discriminação racial? Caso afirmativo, especifique o encaminhamento dado”; “Quando você atende uma pessoa negra, você investiga se a violação decorre de uma condição de discriminação racial?”; “Você já presenciou/participou de discussão/debates sobre discriminação racial entre colegas?”; “Você conhece algum programa relacionado à promoção da igualdade racial?”; “Você já trabalhou com algum programa ou política de governo relacionada à promoção da igualdade racial? Caso afirmativo, houve atuação extrajudicial e/ou judicial? Cite exemplos, se possível”; e “Como se dá o diálogo institucional interno e externo da DPE-AC no que toca ao racismo?”.

No tocante ao desafio “Implemento de cotas em concursos públicos e em espaços decisórios”, foram analisadas as percepções dos participantes a partir destas perguntas: “Você considera que a desigualdade social no país tem o racismo como parte essencial?”; e “O que você pensa a respeito da política de cotas raciais para concursos públicos?”.

Em relação aos desafios “Criação de núcleo especializado na temática racial” e “Atendimento ao público, produção e difusão de dados raciais”, as contribuições dos pares se deram a partir de suas respostas às perguntas “Quais são as potencialidades da Defensoria Pública para combater o racismo no Acre?” e “Você considera que a raça promove impactos prejudiciais para o acesso ao sistema de justiça? Se sim, quais?”, respectivamente.

Também foi essencial a aplicação de questionário, por meio de formulário *Google*, a lideranças negras que atuam no estado do Acre, com o fim de delas extrair a avaliação que fazem sobre os serviços atualmente prestados pela Defensoria Pública do Estado do Acre, no

que tange ao enfrentamento ao racismo. As perguntas que lhes foram formuladas foram: “Você conhece a Defensoria Pública do Estado do Acre?”; “Na hipótese da resposta anterior ser SIM, como ficou sabendo da existência da instituição?”; “Você sabia que a Defensoria Pública do Estado do Acre atua judicialmente e extrajudicialmente na promoção dos direitos humanos e na defesa dos direitos de grupos em situação de vulnerabilidade social?”; “Você já utilizou os serviços da Defensoria Pública do Estado do Acre?”; “Na hipótese de a resposta anterior ser SIM, como foi o atendimento?”; “Como você vê a atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre na defesa dos direitos e interesses da população negra?”; e “O que você achou de participar dessa pesquisa?”.

Todas as perguntas que compuseram os dois questionários foram, em grande medida, com as devidas adaptações, replicadas dos questionários aplicados pelo defensor público federal César de Oliveira aos seus colegas da Defensoria Pública da União (DPU) e a lideranças negras de diferentes regiões do país, durante o desenvolvimento da sua obra “Racismo Institucional e Justiça: interfaces da Defensoria Pública da União”, que analisa os efeitos e consequências da presença de concepções colonialistas e do racismo institucional na atuação da DPU, bem como as potencialidades presentes na instituição passíveis de serem exploradas no combate ao racismo institucional, a partir do sistema de justiça.

O trabalho estrutura-se em três capítulos. No primeiro, em diálogo com o referencial teórico da pesquisa, apresentei categorias e reflexões que orientam a discussão do problema de pesquisa: raça, racismo e branquitude. Reconheço que, nesse percurso conceitual, utilizei contribuições advindas de manuais, sob o risco de ter o estilo da minha escrita associado ao cacoete “manualismo”, como quem faz uso abusivo de livros de doutrina para expor suas ideias, tratando a tese como se verdadeiro capítulo de manual fosse, em desprezo à máxima acadêmica “Não fale do Código de Hamurabi”, comumente atribuída a digressões históricas desnecessárias. Porém, tal risco foi conscientemente assumido. Justifico minha ação em vista à possibilidade que tenho, junto aos meus pares defensores públicos, de estarmos inseridos em um processo contínuo de alfabetização racial. Nessa perspectiva, embora os conceitos empregados possam ser considerados, em certo grau, “introdutórios”, possivelmente não sejam entendidos desse modo por aquele grupo de leitores(as)/destinatários(as), dado ser, talvez, o primeiro contato com a discussão étnico-racial.

No segundo capítulo, discorro sobre a gênese da Defensoria Pública, as expectativas que sobre ela recaíram ao longo do tempo e os sinais a apontar que o silêncio coopera, desde a origem do órgão, para a reprodução de racismo institucional. Um dos principais suportes

teóricos dos quais me vali, nessa etapa, partem da colega defensora pública Lívia Casseres, notadamente a análise que faz do discurso hegemônico de “elite pensante”, paternalista e silenciador de vozes negras presente no processo de constitucionalização da Defensoria Pública.

Em seguida, ainda nesse capítulo, já inserido na estrutura geral da Defensoria Pública, identifico a composição da sua Administração Superior e a atitude parentética (contribuição teórica de Guerreiro Ramos) que dela se espera na condução do órgão à consecução de seus objetivos.

Por fim, no terceiro capítulo a Defensoria Pública do Estado do Acre é analisada, desde sua composição étnico-racial até seus posicionamentos frente a diversos desafios antirracistas que lhe são apresentados. Para tanto, informações publicizadas na página oficial da instituição, na internet, foram consultadas, assim como foram colhidos dados a partir de solicitações administrativas internas. Também nessa etapa apresento e discuto as respostas dadas, por meio dos dois formulários online aplicados.

1 A QUESTÃO RACIAL

O objetivo deste capítulo é apresentar as categorias de raça, racismo e branquitude, relacionando-as com a discussão sobre “silêncio estratégico” e letramento racial, mobilização que possibilitará, ao longo do trabalho, maior compreensão da atual conjuntura da Defensoria Pública do Estado do Acre como instituição da qual se espera significativa participação no combate ao racismo. Em especial, neste capítulo busco discutir o silêncio como um dos primeiros e mais fortes componentes da situação de exclusão e da sujeição, espaço em que processos insidiosos de estigmatização, discriminação, marginalização, patologização e confinamento podem ser reconstituídos e afetarem a percepção social, seja no senso comum, na família, no sistema judiciário ou no Estado (Bruni, 1989). Por fim, apresento algumas reflexões produzidas por teóricos(as) negros(as) sobre as dinâmicas e os efeitos do racismo e da branquitude nas sociedades contemporâneas, de modo a refletir sobre os instrumentos e as estratégias a esses sistemas de poder, em todos os seus âmbitos, em especial, no institucional.

1.1 A sociedade desigual brasileira

De acordo com o economista Mário Theodoro (2022), a sociedade desigual é uma conformação social caracterizada por uma desigualdade extrema e persistente entre grupos raciais distintos, não apenas na questão econômica, mas também na saúde, na educação e na distribuição espacial, setores que potencializam seus efeitos negativos contra a população negra, quando combinados. É o caso da sociedade brasileira, cujos elementos de constituição e de permanência da sua desigualdade são evidenciados a partir de resgastes históricos e de dados oficiais.¹

¹ No período referente ao intervalo de abril a junho de 2022, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que pessoas negras, comparadas a pessoas brancas, ganham proporcionalmente valores muito inferiores pelo trabalho desempenhado. Aquelas percebem, em média, 40,2% a menos que estas por hora de labor, considerando que a remuneração média paga é no valor de R\$11,49 e R\$19,22, respectivamente. Quando aplicados marcadores de gênero, merecem atenção os dados apresentados para o mesmo marco temporal, pois mostram que o rendimento mensal médio das mulheres negras é de R\$1.715, enquanto o montante é de R\$2.142 para homens negros. Nas mesmas condições, mulheres não negras recebem R\$2.774, e homens não negros, R\$3.708 (IBGE, 2022). Não é diferente quanto aos índices de desemprego e de ocupação em cargos de direção e gerência. Nesse último quesito, interseccionam-se gênero e raça em anúncio cruel para as mulheres negras. Apenas 2,1% delas ocupam as posições mencionadas. Os homens negros, um pouco mais, 2,3%. Por outro lado, mulheres e homens não negros ocupam na proporção de 4,7 e 5,6%, cada (IBGE, 2022). No livro *A sociedade desigual*, publicado em 2022, Mario Theodoro (2022, p. 361) destaca as mazelas provocadas pela "violenta, autoritária, elitista e medíocre" da sociedade desigual. Ainda, na experiência brasileira, no campo da saúde, estudos e estatísticas oficiais apontam que as mulheres negras com idade entre 10 e 49 anos são bastante afetadas por mortes maternas provocadas por

Essa forma sistemática de discriminação é denominada racismo, um fenômeno que, valendo-se da raça como fundamento, legitima o exercício de práticas conscientes ou inconscientes que atribuem a indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam, desvantagens e privilégios. Sua incidência se dá nas dimensões individual, institucional e estrutural. Respectivamente, a primeira relaciona-se com a subjetividade, consistindo em um fenômeno ético comportamental, de caráter individual ou coletivo, subsistente, muitas vezes, na forma de discriminação. A segunda pressupõe uma relação estabelecida com o Estado e aponta o racismo como um fator de dominação exercido pela instituição, manifesto pelas vantagens ou desvantagens a grupos raciais específicos, ainda que indiretamente. Já a última revela seu caráter sistêmico como resultante de um processo, não de um ato ou conjunto de atos discriminatórios. Em sua essência, carrega consigo o componente econômico, apresentando o racismo como um desdobramento lógico e natural da estrutura social, de modo que não há falar em mal funcionamento desta ou de patologia social quando as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares manifestam tal fenômeno (Almeida, 2018).

Como base ideológica e parte estruturante da sociedade desigual, o racismo se manifesta, então, para naturalizar a desigualdade extrema a fim de preservar os interesses do grupo racial dominante.

Em verdade, em uma perspectiva global, como algo fungível e solúvel, a ideia de “negro” é constantemente produzida e reconfigurada em distintos períodos históricos, desde o da escravidão e tráfico atlântico, em que africanos eram transformados em homens-objeto e homens-moeda, até o início do século XXI, o da privatização do mundo sob orientação neoliberal e das tecnologias eletrônicas. Esse é o “devir negro do mundo” (Mbembe, 2018, p. 20).

Em quaisquer tempos, sem fundamento natural físico, antropológico ou genético que a justificasse, como uma ficção, a raça atendeu aos interesses da ordem econômica vigente.² Se

causas evitáveis como hipertensão, hemorragia e infecção puerperal, assim como as mortes na primeira semana de vida também são mais frequentes entre crianças negras quando comparadas às brancas, segundo as Nações Unidas. Para a entidade, 80% do acesso aos serviços Sistema Único de Saúde (SUS), frequentemente alvo de precarizações, é feito pela população negra. Na área da educação, dados do IPEA indicam a desigualdade materializada nos índices educacionais diferenciados de repetência, defasagem idade-série e evasão escolar, entre brancos e negros: quase dois jovens negros em três já desistiram da escola sem ingressar no ensino médio ou encontram-se com defasagem crescente nos níveis inferiores, ao mesmo tempo que dois em cada três jovens brancos estavam no nível adequado, a caminho da conclusão do ensino básico. Quanto a moradia, a sociedade desigual formatou o “*apartheid* espacial”, por meio de favelas e periferias nas cidades, e quilombos e famílias sem-terra nas áreas rurais (Theodoro, 2002).

² Ao longo do tempo, “cada nova conquista de direitos foi acompanhada pela rearticulação de uma nova ideologia que tinha o propósito de manter privilégios raciais” (Moreira, 2019a, p. 211).

no princípio a invenção do negro veio como resposta à questão de saber como mobilizar uma grande quantidade de mão de obra para uma produção comercializada ao longo de enormes distâncias, como nas *plantations* do século XV, atualmente o Estado securitário emprega processos de racialização para marcar grupos populacionais indesejáveis,³ excedentes “sem qualquer utilidade para o funcionamento do capital” e fontes de perigo que devem ser neutralizadas mediante imobilização ou encarceramento (de forma antecipada, preferencialmente). Tudo com o apoio tecnológico para a consecução dos fins, seja pela identificação dos alvos através do uso generalizado de dados biométricos e da automatização do reconhecimento facial, seja mediante outros mecanismos que se revelarem necessários (Mbembe, 2018).⁴

Pelo emprego dos poderes de captura, influência e polarização, "o capital não só nunca encerrou sua fase de acumulação primitiva, como sempre recorreu a subsídios raciais para executá-la" (Mbembe, 2018, p. 53). Dito de outro modo, “era como raça que a nação era entendida. Assim, “por meio da raça se explicavam sucessos políticos, fracassos econômicos ou hierarquias sociais assentadas” (Schwarcz, 1993, p. 307).

Dadas as implicações da questão racial global, inevitáveis foram o aumento de produções escritas sobre a temática e a organização de grupos em embates por mudanças.

³ A partir da década de 1950, sobretudo na esfera criminal, estudos revelariam o poder da reação social aos estereótipos. Considerando que a sociedade não é composta de estruturas imutáveis, mas de membros cujas interações são refletidas na compreensão e na dinâmica das instituições sociais, passou-se a investigar a conduta delituosa como um rótulo, uma etiqueta, uma qualidade definida, selecionada e atribuída a determinadas pessoas através de processos complexos de interação social (formais e informais). Sob as bases teóricas do interacionismo simbólico e da etnometodologia, surge, assim, no período, o paradigma da reação social (*labelling approach*), em ruptura metodológica e epistemológica com a Criminologia tradicional, caracterizada até então pelo predomínio do paradigma etiológico-determinista. Nesse movimento, em síntese, a investigação das causas da criminalidade deu lugar à investigação das condições da criminalização, notadamente da natureza, da estrutura e das funções dos sistemas penais vigentes (Andrade, 1996). Em atenção ao sistema penal, um exercício de poder planejado racionalmente, justificado por um discurso jurídico-penal, o *labelling* lança as bases para que estudos revelem como tal sistema opera à margem da legalidade, com alto grau de arbitrariedade seletiva dirigida aos setores mais vulneráveis. A partir da criminalização primária, feita pelos órgãos legislativos via inflação de tipificações penais, tem-se, principalmente nos órgãos executivos, no exercício da criminalização secundária, o avanço sobre os grupos reputados indesejados, que fatalmente oferecem menos condições de resistência a tais investidas (Zaffaroni, 1991).

⁴ Na área criminal brasileira, a despeito do aparente predomínio de políticas de encarceramento concentradas, ao cabo, em organizar presos sob um modelo de *warehousing* (armazenamento), como se produtos fossem (distribuição automatizada e estocagem em depósitos, com o menor custo possível), merece atenção o crescente emprego de mecanismos voltados não à punição de indivíduos, mas ao gerenciamento de grupos. Parte de um modelo econômico de gestão do risco (*risk management*) que mimetiza o processo de automação e é orientada pela retórica do eficientismo, a Política Criminal Atuarial consiste no “uso preferencial da lógica atuarial na fundamentação teórica e prática dos processos de criminalização secundária para fins de controle de grupos sociais considerados de alto risco ou perigosos mediante incapacitação seletiva de seus membros. O objetivo do novo modelo é gerenciar grupos, não punir indivíduos: sua finalidade não é combater o crime – embora saiba se valer dos rótulos populistas, quando necessário – mas identificar, classificar e administrar segmentos sociais indesejáveis na ordem social da maneira mais fluida possível” (Dieter, 2013, p. 20).

Nesse sentido transformador, o advento dos estudos protossociológicos representou um grande marco. Se as teorias da tipologia racial e do darwinismo social são associadas à noção negativa de “raça”, os estudos protossociológicos, anos depois desenvolvidos por movimentos de emancipação dos grupos racialmente rotulados, ligam-se à desconstrução da ideologia da inferioridade contida nas teorias antecedentes e propõem o redirecionamento do debate para outro objeto: ao invés da raça, o estudo do racismo como forma de exclusão de pessoas negras.⁵ Notadamente, é a partir das teorias sobre o racismo “que se pode compreender a história das teorias raciais como um artefato histórico das relações de poder, em vez de ver a história da dinâmica das raças” (Carvalho; Duarte, 2017, p. 32).

Esse despertar crítico para as relações entre raça e poder inaugurou significativas perspectivas de análise, entre elas o silêncio como forma de exclusão de pessoas negras, a percepção de si e do racismo pelo negro e os estudos críticos da branquitude. Imbricadas, essas matrizes são chave de leitura e compreensão da Defensoria Pública do Estado do Acre como instituição hábil em assimilar processos de letramento racial e de enfrentamento ao racismo institucional, como buscamos expor nas seções seguintes deste capítulo.

1.2 Entre silêncios e investidas: uma breve história do racismo no Brasil

O silêncio é parte integrante das estratégias que apoiam e atravessam os discursos. Insere-se em um jogo complexo e instável de produção, reforço ou veiculação de poder e, ao mesmo tempo, de ponto de resistência, obstáculo ou interdição hábil a afrouxar seus laços e dar margem a tolerâncias mais ou menos obscuras (Foucault, 1988).

O estabelecimento desses elementos se verifica, por exemplo, na tradição consolidada de conluos diários de silêncios sobre a dimensão racial na história constitucional-legal brasileira, a começar pelo teor das discussões que permearam a Assembleia Constituinte de 1823, etapa preparatória e necessária para a outorga da primeira constituição do país.

⁵ Sobre o tema, lembra Evandro Piza Duarte que, embora a palavra raça possa ser identificada em estudos, pela primeira vez, em meados do século XVIII, racismo é um termo mais atual, cujo emprego se dá, primeiramente, a partir da década de 1920. Em plano concreto, todavia, antes mesmo da delimitação técnica que cientificamente recaiu sobre raça e racismo, práticas racistas estiveram presentes desde, no mínimo, o início do colonialismo e da modernidade. Quanto ao sentido historicamente atribuído a racismo, de forma crítica o autor pontua que: “Se a palavra racismo não havia surgido ou adquiria sentido contrário ao atual (que é, no mínimo, de denúncia do usos abusivos da categorização racial) era porque a defesa da existência de diferenças raciais era construída no seio da ciência dominada pela branquidade, marcada pela racionalidade técnica que silenciava as populações consideradas como objetos de análise, fazendo crer que os preconceitos dos cientistas, em sua maioria homens brancos, eram incontestes em seus preconceitos raciais” (Duarte, 2020).

Como anos antes, em 1805, o mundo testemunhara a independência do Haiti, um marco da vitoriosa insurgência negra local nos campos político, militar e ideológico das estruturas vigentes, com a ressignificação dos princípios revolucionários de liberdade e igualdade universal a partir do antiescravismo e anticolonialismo, o medo de uma semelhante guerra dos negros contra os brancos pairava no imaginário das elites brasileiras no início do século XIX. O medo de uma possível vitória do “inimigo interno” influenciaria significativamente os debates constitucionais da época, embora muitas narrativas sobre a independência brasileira busquem descrever esse processo, ainda hoje, como desprovido de tensões e de relevante participação popular (Queiroz, 2023). Ainda na perspectiva do autor, muitos eventos ocorridos, no Brasil, foram evocados também pelos parlamentares da Constituinte de 1823 como exemplos do que os excessos da liberdade seriam capazes de causar. À época, adjetivos como “tempos de horror”, “foco do jacobinismo” e “inimigos da monarquia e amigos da república” foram associados à Revolução Pernambucana de 1817, cuja participação de escravizados, forros, negros e pobres das ruas de Recife foi intensa.

Nesses tempos revolucionários e de convulsões sociais, do conceito de República à definição das liberdades e dos sujeitos constitucionais, o cuidado com o emprego das palavras se fazia imprescindível. Ao tempo em que se pretendia a construção de uma nação ainda lastreada na raça como dispositivo desumanizante,⁶ sobretudo por meio da manutenção da escravidão negra (objetivo que fora alcançado com sucesso), o momento exigia bastante cautela, postura essa que explica muitos silêncios estabelecidos na Constituinte de 1823 (Queiroz, 2023). Sobre o assunto, a partir da análise dos discursos parlamentares na

⁶ Fruto de um longo processo de construção, a palavra “raça” demanda compreensão à luz de seu tempo. Durante o século XVIII, foi utilizada para distinguir as linhagens de grupos de pessoas cujas características poderiam mudar através de gerações. No século XIX, o termo passou a sugerir atenção à qualidade física inerente às pessoas, como saber classificatório, sobressaindo-se, no período, o evolucionismo de Charles Darwin e o pensamento da Escola Positiva Italiana enquanto pilares teóricos e fontes de autoridade da ciência (Carvalho; Duarte, 2017). Respectivamente, os darwinistas sociais afirmavam que um processo semelhante à seleção natural das espécies teria o condão de conduzir a sociedade a um estado cada vez mais saudável, caso tomasse seu percurso natural. Por sua vez, a Escola Positiva Italiana, marco do nascimento da criminologia moderna, apresentou ao mundo uma peculiar forma de analisar o criminoso, elevando-o a objeto principal de estudo. Seja o criminoso visto como um ser atávico, um subtipo humano que biologicamente está determinado à delinquência, seja o criminoso estudado como alguém impelido por causas multifatoriais à prática do delito, as lições da Escola Positivista iriam influenciar significativamente a academia brasileira no fim do século XIX, como é possível observar nas obras de Tobias Barreto, Nina Rodrigues e Clóvis Beviláqua. As contribuições desses autores compuseram o suporte teórico que o Brasil pós-abolição da escravatura demandava para legitimar o contínuo controle da população negra. À época, a igualdade formal que poderia se esperar para a massa liberta se revelou um princípio abstrato e genérico, um apelo ideológico inócuo para alterar sua situação fática. As “luzes” do liberalismo eram de fachada. A julgar pela experiência de independência haitiana, ocorrida em 1805, bastariam novos argumentos para que fosse restaurado o controle sobre os “homens de cor” (assim os franceses chamavam os ex-escravizados). Encontrou-os Napoleão junto aos teóricos das raças, para quem não adiantaria conceder direitos aos negros, em razão de serem estes inferiores em sua natureza. Tal como no país europeu, esse entendimento encontraria solo fértil no Brasil (Farranha; Duarte; Queiroz, 2017).

Constituinte de 1823, principalmente os que foram emanados por Silva Lisboa e Maciel da Costa, Marcos Queiroz destaca que:

era o medo e a retórica da segurança pública (“da salvação nacional”) que fundamentavam e legitimavam a necessidade de se impedir o embate sobre os sentidos da cidadania, da liberdade, da igualdade e da nação - e, talvez, seja esse mesmo medo da liberdade dos negros que explique silêncios e as ausências de argumentos “mais diretos” sobre a raça (Queiroz, 2023, p. 203).

Outro caso de gestão do conhecimento sobre o passado, de negação da memória do negro por meio dos aparelhos ideológicos de Estado, é a famosa queima de arquivos da escravidão, atribuída por muitos a Rui Barbosa, no fim do século XIX. Conta-se que tal ato teria sido realizado para evitar uma demanda por indenização pelos senhores de escravos, todavia eis o que essa narrativa oculta: a) a queima das matrículas a serviço da legitimação da propriedade privada ilegal dos escravos e em prejuízo de pleitos de emancipação e de investidas abolicionistas; b) uma estratégia de desconstrução da cidadania dos negros; c) o desprezo à palavra dos negros que estavam vivos naquele período como barreira contra a garantia da memória sobre a escravidão; d) a impossibilidade prática de se fazer história da escravidão por força da eliminação das fontes. Tal como sucede em outros temas, aos filhos da elite coube a elaboração de uma narrativa oficial da escravidão e, à medida em que essa voz acadêmica autorizada produziu, de forma contínua, o apagamento da memória negra (novas “queimas de arquivo da escravidão”), paradoxalmente, criou mitos sobre a possibilidade de uma memória dos negros no Brasil (Duarte; Scotti; Carvalho Neto, 2015).

Semelhante ocultamento produz as narrativas que consideram que a história do Direito do Trabalho no Brasil deve ser dissociada da escravidão e escrita, portanto, segundo a enumeração das normas trabalhistas criadas ao longo do tempo, em especial a partir da década de 1930. Essa incompatibilidade simplista da escravidão com o Direito do Trabalho, expressa em alguns manuais, projeta um silêncio de aproximadamente quatro séculos de escravização e de resistência de trabalhadores negros que, mesmo após o fim da escravidão formal, continuariam a disputar, nas suas relações de trabalho, os significados de trabalho livre (Silva, 2015).

Nessa tradição, está ausente o reconhecimento do negro como sujeito relevante na historicidade das relações de trabalho. Quase sempre relegado a lugares comuns, em que o desempenho de trabalhos degradantes é naturalizado como inerente às atividades do seu povo, o trabalhador negro não é geralmente apresentado, nos manuais doutrinários, como um agente

da luta concreta da classe trabalhadora por uma legislação social. No período de afirmação de um novo projeto político brasileiro, de substituição do trabalho escravo pelo trabalho "livre" assalariado, o argumento racial localmente adquiriu contornos originais, sendo política e historicamente construído para receber, além de sua definição biológica, uma interpretação social a justificar o estabelecimento de critérios diferenciados de cidadania e, assim, conservar uma já tradicional hierarquia social rígida (Schwarcz, 1993). Nesse contexto, a literatura e doutrina jurídicas ainda ignoram eventos e lutas que contaram com a presença maciça de escravizados, livres ou libertos, como a greve geral dos trabalhadores em padarias, em 1912, no Rio de Janeiro, e a organização sindical em torno do trabalho portuário, na segunda metade do século XIX. Ante esse “déficit racial” na história do Direito do Trabalho, esse ocultamento da agência política negra para o delineamento de um sistema de proteção social no Brasil, a classe trabalhadora ainda é descrita como, exclusivamente, branca,⁷ fabril, de ascendência europeia,⁸ masculina e urbana, a despeito desse grupo compor só 13,8% da massa de trabalho existente no período (Silva, 2023).

⁷ Para o estabelecimento dessa conjuntura política de exclusão e marginalização da população negra, cooperariam significativamente os ideais de branqueamento e de democracia racial. Respectivamente, o primeiro consiste no conjunto de preceitos e medidas voltado para o crescimento exclusivo do segmento populacional branco, em detrimento dos demais existentes. No Brasil, acreditou-se, principalmente, que a mestiçagem, isto é, a união entre brancos e não brancos, pudesse contribuir para a consecução desse objetivo. Para autores adeptos dessa teoria, como Silvio Romero, embora não houvesse mais, no Brasil, tipos raciais puros, devido aos séculos de miscigenação, uma predominância branca se verificava por força de sua cultura ser a mais desenvolvida, em prejuízo dos negros, brutalizados pela escravidão, e dos indígenas, afetados por doenças e guerras. Assim, de acordo com o jurista, considerando o futuro do país, dois fatos contribuiriam largamente para que o tipo branco preponderasse, pela seleção natural, até ser “puro e belo como no Velho Mundo”: “a extinção do tráfico africano e o desaparecimento constante dos índios, e de outro a imigração europeia” (Romero, 1880, p. 53, *apud* Skidmore, 2012, p. 78). Em reforço a esse ideal, contemporaneamente emergiu a democracia racial como pilar teórico que até hoje predomina na estrutura político-normativa brasileira, qual seja, a de que brancos e negros convivem em harmonia, desfrutando de iguais oportunidades de existência, sem nenhuma interferência (Nascimento, 2016). Sua raiz ideológica está em *Casa-Grande & Senzala*, obra de Gilberto Freyre, publicada em 1933 e inserida dentro de um projeto de estado recém-industrializado, que demandava um discurso de unificação nacional voltado para naturalizar/invisibilizar as profundas desigualdades experimentadas pela já numerosa população brasileira: “Verificou-se entre nós uma profunda confraternização de valores e de sentimentos. Predominantemente coletivistas, os vindos das senzalas; puxando para o individualismo e para o privatismo, os das casas-grandes. Confraternização que dificilmente se teria realizado se outro tipo de cristianismo tivesse dominado a formação social do Brasil” (Freyre, 2016, p. 438). Para o autor, a casa-grande, completada pela senzala, representa todo um sistema econômico, social, político. Nesse contexto, a formação brasileira é vista como fruto de um processo de equilíbrio de antagonismos (a cultura europeia e a africana; a africana e a indígena; a economia agrária e a pastoril; o católico e o herege; o bacharel e o analfabeto etc.), sendo o mais geral e mais profundo: o senhor e o escravizado. Segundo Freyre, a contundência desse antagonismo era amortecida ou harmonizada por algumas medidas, como a miscigenação ou o “embranquecimento”: “Nossa insistência visa outro fim: acentuar que à formação brasileira não faltou o concurso genético um elemento superior, recrutado entre as melhores famílias e capaz de transmitir à prole as maiores vantagens do ponto de vista eugênico e de herança social. Daí o fato de tanta família ilustre no Brasil fundada por padre ou cruzada com sacerdote; o fato de tanto filho e neto de padre, notável nas letras, na política, na jurisprudência, na administração” (Freyre, 2016, p. 533).

⁸ Nesse sentido, no início do século XX, não raro os parlamentares consideraram e discutiram leis nas quais se proibia qualquer entrada no Brasil de negros. Sua expressão mais óbvia está no art. 2º do Decreto-Lei nº

Naquele momento, a Criminologia brasileira ampararia a construção de um direito penal voltado às reputadas “raças inferiores”, que, lançadas à própria sorte, sem qualquer apoio ou contraprestação indenizatória estatal – antes, preteridas no mercado de trabalho pela crescente massa de imigrantes europeus após o fim da escravidão –, gradativamente foram associadas à criminalidade. A partir de um arcabouço normativo vasto, com destaques para o Código Penal Republicano de 1890 e para as posturas municipais, o controle cotidiano das populações negras sucedia bem. O poder de polícia ocorria de forma seletiva e produzia prisões por suspeição e contravenções, especialmente pelos tipos da vadiagem, mendicância e da capoeiragem, em números significativos (ainda maiores quando considerados os delitos que não eram efetivamente apurados, alheios aos dados de encarceramento com julgamentos formais). Ao fim, tratava-se de garantir a supremacia branca e dos ideais europeus-arianos, com a continuação dos negros no tradicional polo passivo de uma relação de dominação (Duarte, 2017).

Para o desenvolvimento desse ideário, foram imprescindíveis as contribuições dos museus etnográficos, dedicados à coleção e à interpretação de objetos materiais sob a lógica evolutiva; dos institutos históricos e geográficos, para os quais o tema racial contribuiria para a construção de uma história branca, previsível e segura para o Brasil; das faculdades de direito, em especial a de Recife, marcada pela forte crença na mestiçagem como fator modelador e uniformizador da população, e a de São Paulo, norteadas pelo predomínio do Estado Liberal e a representação do jurista como classe salvacionista dos interesses nacionais; e, por fim, das faculdades de medicina, a partir, sobretudo, da disciplina medicina legal e, depois, de projetos eugênicos⁹ (Schwarcz, 1993).

Por fim, diferente trato não é destinado às religiões de matriz africana. Sob a ordem constitucional vigente, quando se cogita, por exemplo, a possibilidade de templos dessa natureza serem abrangidos pela imunidade tributária, percebe-se um padrão de silêncio nas obras jurídicas atuais. Nesse sentido, o silêncio funciona como parte de um discurso de

7.967/45, o qual dispõe que “atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar de desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia”.

⁹ Contrapondo-se ao que sustentavam os pensadores iluministas por meio de silogismos e abstrações, o estudo positivista valorizou a observação, a descrição, a quantificação e a análise objetiva e neutra das forças causais da ação criminosa. Ora, se o universo era entendido como um espaço feito por fatos causalmente determinados, caberia à ciência a descoberta dessas causas. Como o comportamento delitivo poderia ser explicado, então, logo se asseverou que, por ser uma patologia, faria sentido o tratamento, não a punição da pessoa que a tivesse. Se não fosse possível o tratamento, o afastamento social do enfermo seria a solução adequada, não em razão do mal que ele causara, mas para prevenir novos crimes, já que não havia nada a ser feito para impedir essas determinações biológicas de funcionarem

universalidade e abstração que, inconstitucionalmente, exclui e perpetua uma posição subalterna das expressividades negras,¹⁰ essas, historicamente, alvos de manipulações sutis e indiretas, ora sob o manto da miscigenação, ora como apelo à unidade nacional ou à ação civilizadora. Em tal cenário, o saber produzido se dissolverá nessas categorias genéricas, descaracterizando-se quanto a originalidade, ou, com algum êxito, será visto como uma infiltração, algo de natureza subterrânea, condição marginal, fora da lei, sempre lembrado como um elemento estranho à sociedade brasileira. É o que sucede com a culinária, a música, o artesanato e outros segmentos produtivos, também, muitas vezes, bastardizados pela cultura dominante, vistos como crus, primitivos, toscos e meras curiosidades etnográficas, sem significação artística ou ritual (Nascimento, 2016). Isso, por sua vez, enfraquece o princípio do pluralismo cultural e político e reproduz constantes violações e negações oriundas da estrutura do complexo colonial (Duarte; Nascimento; Queiroz, 2017).

Dado esse cenário de conluíus diários de silêncio, uma tradição de discriminação negativa, o imprescindível primeiro passo para superar o racismo é a sua nomeação, tornando-o visível, tal como evidenciado pelos exemplos acima. Em seguida, observado o atual contexto constitucional a demandar um compromisso jurídico e institucional ativo em favor da população negra, é necessária a adoção de uma hermenêutica ou uma prática interpretativa que reconheça os direitos constitucionais como frutos de muitas lutas, e não como abstratamente “dados”, viabilizando a realização de medidas afirmativas e positivas de proteção desse grupo historicamente perseguido pelo Estado brasileiro, e assim contribuir para a diminuição do estrutural quadro de desigualdade e ausência de direitos que o acomete (Duarte; Nascimento; Queiroz, 2017).

Nesse trabalho, sob a influência das lições de Adilson Moreira (2016; 2019a; 2019b), essa prática interpretativa peculiar será denominada “hermenêutica negra”, e a partir dela ocorrerá a análise do silêncio estratégico promovido pela Defensoria Pública do Estado do Acre, quanto as práticas institucionais conscientes ou inconscientes que promovem privilégios a brancos e desvantagens a negros em seus quadros, e a possível transição desse órgão para um meio de letramento racial e consequente cumprimento de medidas afirmativas antirracistas.

¹⁰ Do candomblé, por exemplo, religião afro-brasileira de origem iorubana que pode proporcionar às mulheres, por meio do transe da interrelação pessoa-entidade, uma sensação de segurança e maior força para se defrontar com os problemas da sociedade, uma nova postura frente ao mundo, extraem-se comentários sobre apelo animalesco e frenesi sexual em suas práticas, em evidente intento jocoso e depreciativo. Essa folclorização poderá adquirir, ainda, novos e graves contornos, através da comercialização da cultura, tratando-a como matéria-prima hábil a gerar lucro para as classes brancas (Carneiro, 2020).

Todavia, antes de tratar esse importante instrumento interpretativo, necessário se faz discorrer sobre os alicerces de percepção do racismo pelo negro e os mecanismos de resistência sobre os quais ele foi desenvolvido.

1.3 A percepção de si e do racismo pelo negro: lutas contínuas

Em uma sociedade estruturada pelo racismo, como ser ao mesmo tempo negro e norte-americano, sem ser insultado por seus compatriotas? Como lida o negro com esses pensamentos inconciliáveis sem que suas partes se deteriorem? Essas eram algumas das indagações feitas por William Edward Burghardt "W. E. B." Du Bois, em *As Almas do Povo Negro* (1903), obra de caráter fundante da moderna militância e inteligência negra. Para ele, a história do negro em seu país se subsumia a história desse conflito, “desse desejo de tomar consciência de si mesmo como homem, de fundir esse duplo eu em um único indivíduo, melhor e mais verdadeiro” (Du Bois, 2021a, p. 23).

Essa “dupla consciência” e o “véu”, que é a dificuldade do negro em enxergar a si mesmo e de ver o mundo como ele realmente é, são categorias centrais nos trabalhos do autor, pois refletem os processos de socialização que produzem a subjetividade do negro (Du Bois, 2021a).

Quando dos estudos de Du Bois, a Guerra Civil Americana (1861-1865) havia acabado e a reconstrução sido iniciada, com o implemento de políticas públicas para a população negra, mas também com promessas vazias. A liberdade do negro era ilusória. Nas zonas rurais sulistas, muitos trabalhadores negros continuaram ligados aos donos da terra, agora pelo peso da dívida. Tornaram-se “arrendatários” lançados pela lei e pelos costumes à escravidão econômica, da qual a fuga só se dá pela morte ou pela prisão.¹¹

Nesse cenário, como caminhos para a “solução dos problemas da convivência e cooperação entre as raças” e a “regeneração social do negro” (Du Bois, 2021a, p. 132), viu Du

¹¹ No Brasil, é possível observar, em *Torto Arado*, escrito a partir das experiências familiares e das percepções do autor, Itamar Vieira Junior, como geógrafo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o movimento diaspórico do povo negro e a permanência e as atualizações da sua servidão, notadamente entre os habitantes da Fazenda Água Negra, situada no sertão baiano: “Quando deram a liberdade aos negros, nosso abandono continuou. O povo vagou de terra em terra pedindo abrigo, passando fome, se sujeitando a trabalhar por nada. Se sujeitando a trabalhar por morada. A mesma escravidão de antes fantasiada de liberdade. Mas que liberdade? Não podíamos construir casa de alvenaria, não podíamos botar a roça que queríamos. Levavam o que podiam do nosso trabalho. Trabalhávamos de domingo a domingo sem receber um centavo. O tempo que sobrava era para cuidar de nossas roças, porque senão não comíamos” (Vieira Jr., 2019, p. 220).

Bois a necessidade de se garantir, ao negro, acesso ao ensino superior e o exercício do direito ao voto,¹² contrariando ideais subservientes à época, como os propagados pela liderança negra de Booker T. Washington, consistentes no desprezo às ambições intelectuais dos jovens negros e no foco na preparação dessa mão de obra para os escalões inferiores do mercado de trabalho.

Também, reconhecia o autor, que a condição do negro não era estudada de forma honesta e minuciosa. Em regra, valiam-se os estudiosos de argumentos generalizantes, próprios de um "sociólogo de vagão de trem" (Du Bois, 2021a, p. 177), alguém alheio à realidade.

Como forma de superar a barreira de cor existente, seria preciso que as pessoas brancas vissem "a América branca pelos olhos da América negra" (Du Bois, 2021a, p. 140), dizia o autor. Nutrindo uma certa esperança de reconstrução do mundo, ele acreditava que seus compatriotas poderiam perceber o racismo como algo a ser rapidamente erradicado, pois seria uma ameaça à democracia tão estimada por todos. Entretanto, anos depois, em *O cometa*, uma de suas últimas obras publicadas (1920), Du Bois revelou seu pessimismo quanto a tal futuro. Nessa ficção especulativa, um cometa atinge a cidade de Nova York e deixa como sobreviventes só Jim Davis, um jovem negro e forte que se sentia "um nada", e Julia, uma mulher branca e rica. Na nova conjuntura, ao unirem esforços para reencontrarem, sem sucesso, parentes e conseguirem ajuda, ambos se aproximam mais, algo antes impensável para pessoas de mundos tão distintos. Aos poucos, Julia reconhece a humanidade de seu companheiro, que passa de criatura inferior a um ser glorificado. Em igual sentido, Jim, por sua vez, deixa os grilhões de sua alma caírem e assume uma "majestade única de reis há muito mortos", não mais se vendo como um "punhado de sujeira" (Du Bois, 2021b, p. 11) ou pertencente a uma "classe indigna, destruída e servil". Todavia, esse clímax é interrompido por um novo evento que restaura a ordem anterior, situação em que Jim era apenas "um crioulo!" (Du Bois, 2021b, p. 36).¹³

¹² Por força do medo da instrução dos negros e da possibilidade de eles ocuparem espaços de poder, há, no campo da linguagem, um secular esforço branco para infantilizar o negro através de uma comunicação baseada em mímicas, "sorrisos afetados, cochichos, afagos e mimos" (linguajar *petit-nègre*); afinal, "o negro que cita Montesquieu deve ser vigiado [...], na medida em que, com ele, algo se inicia" (Fanon, 2020, p. 49).

¹³ Como penúltimo capítulo do livro *Darkwater* (1920), publicado logo após a pandemia de gripe espanhola (1918) e do *Verão Vermelho* (1919), período em que muitos atentados e linchamentos foram cometidos contra a população negra, *O cometa*, de W.E.B. Du Bois, pode ser considerado um marco do que se convencionou chamar de "afropessimismo". De acordo com Saidiya Hartman, Du Bois mostra um curioso paradoxo em *O cometa*: o jugo da supremacia branca parece tão invencível que só encontraria uma derrota garantida no fim do mundo, já que nem guerras nem direitos foram bem-sucedidos em devolver ao escravizado a condição de humano ou em erradicar o racismo (Du Bois, 2021).

Outro intelectual que fez importantes reflexões sobre a questão racial foi Aimé Césaire. Nascido na Martinica, hoje um departamento ultramarino francês no Caribe, ele denunciou incessantemente o hipócrita humanismo europeu (chamado por ele também de pseudo-humanismo, por ser uma concepção tendenciosa e racista de direitos humanos), assim como outras ideias utilizadas para justificar as práticas coloniais no século XX.¹⁴

Para ele, não se extrai um único valor humano de todas as expedições coloniais, pois onde somente há trabalho forçado, imposição cultural, violências, desprezo, elites descerebradas e massas aviltadas, há, conseqüentemente, a coisificação dos envolvidos, a sua completa desumanização.¹⁵ Não por outra razão se sustenta que "da colonização à civilização, a distância é infinita" (Césaire, 2020, p. 11).

Outra grande contribuição de Aimé Césaire foi a criação do conceito de negritude. De acordo com ele, a negritude é a condição indispensável da autenticidade da criação pelo negro em qualquer domínio; uma máquina de guerra contra o colonialismo e o racismo; meio para se edificar um verdadeiro humanismo, um humanismo universal (Césaire, 2020).¹⁶

A categoria rapidamente foi difundida em diversos trabalhos acadêmicos e ainda hoje serve como chave para a compreensão de muitas reivindicações e transformações sociais, sobretudo. Em reconhecimento à importância das lições de seu nobre professor, diria Frantz Fanon: "Até 1940, nenhum antilhano era capaz de se considerar preto. Só com o aparecimento de Aimé Césaire é que se viu nascer uma reivindicação, uma negritude assumida" (Fanon, 2020, p. 168).

¹⁴ Eram algumas ideias populares à época o pedantismo cristão, responsável pelas equações desonestas "cristianismo = civilização; paganismo = selvageria"; a ideia do complexo de dependência em Octave Mannoni, para quem existiria uma certa predisposição à submissão por parte dos povos colonizados (os negros seriam "crianças grandes" que suplicavam por tutela); a ideia ontológica de Placide Tempels, missionário franciscano que sustentava que se os bantus não evoluíssem pela civilização cristã, não evoluiriam por nenhuma outra; e a ideia de "tropicalidade" em Gourou, geógrafo cuja ideia central era de que o germe de uma civilização só poderia vir de uma região extratropical (Césaire, 2020).

¹⁵ Sobre a desumanização dos envolvidos na experiência colonial, um marco literário é *Coração das trevas* (1899), escrito por Joseph Conrad. Em um período de grande força do imperialismo europeu, o autor, personificado no chefe de embarcação Marlow, discorre sobre a sua experiência no Congo, à época um empreendimento colonial belga: "Antes do Congo eu era apenas um animal" (Conrad, 2019, p. 41). Na obra, ao longo do rio Congo, à medida em que se penetrava na densa floresta, no coração das trevas, as trevas do coração de Marlow e de seu povo eram evidenciadas. Gradualmente, ele percebeu que nunca se tratou de "libertar aqueles milhões de ignorantes de seus modos horrendos"; afinal, "aqueles homens não podiam por nenhum exagero de imaginação ser chamados de inimigos" (Conrad, 2019, p. 52) Por outro lado, as considerações de Césaire representam uma conclusão bem diferente do "perfeito amalgamento" ou da "convivência harmoniosa" entre negros e portugueses, como supunha Gilberto Freyre sobre a experiência brasileira.

¹⁶ Em entrevista concedida por Césaire, durante sua participação no Segundo Congresso Internacional dos Escritores e Artistas Negros, em Roma, ele disse: "negritude não significa racismo, nem negação da Europa, nem exclusivismo, mas, ao contrário, a fraternidade com todos os homens (...). Assim definido, negritude é, para o homem negro, a condição sine qua non da autenticidade da criação em qualquer domínio que seja" (Campos, 2020, p. 113).

Na esteira de seu compatriota, Frantz Fanon notou o potencial transformador existente no negro. Se o futuro se delineava fatalmente como branco, alterá-lo seria possível só por quem almeja abalar as estruturas sociais. Como a sociedade é passível de influência humana, poderia o negro, com discernimento, libertar-se do "arsenal complexual que brotou no seio colonial" e viabilizar, ao seu próprio tempo, um novo prognóstico (Fanon, 2020, p. 45).

Por certo, é tortuoso para o negro esse processo de desalienação ou de correção de desvio existencial imposto pela civilização branca,¹⁷ uma vez que, já na sua infância, ao menor contato com o mundo branco, mesmo tendo crescido em uma família normal, passará a ser visto como anormal. Ao deixar o ambiente da casa de seus pais, ele não irá se deparar com as mesmas leis, os mesmos princípios e os mesmos valores, tal como acontece com a criança branca. Pelo trato que lhe é destinado socialmente, ele é levado a perceber-se como “o Outro”, um “objeto em meio a outros objetos” (Fanon, 2020, p. 127) ou uma fonte de representação negativa. Nessa condição, para não ser "o Diabo, o Gênio Maligno, o Mal, o Selvagem" (Fanon, 2020, p. 161), a criança negra buscará uma identificação com o menino branco civilizador e vencedor.

Na literatura, a busca por essa associação sucede em *O olho mais azul*, escrito por Toni Morrison, em recordação a um fato que ela presenciara durante sua infância. Na obra, Pecola Breedwater, uma menina pobre e negra que acreditou, após ser vítima de múltiplas violências, que sua vida apenas seria melhor se tivesse olhos azuis (o mais azul), tal como tinham a boneca Baby Doll, cujas características físicas e alta receptividade junto ao público refletiam o padrão que dava a alguém visibilidade e aceitação social.¹⁸ Para se alçar para fora do fosso de sua raça, Pecola ingenuamente desenvolve uma saga para que seus olhos sejam transformados, então.¹⁹

¹⁷ “A inferiorização é o correlato nativo da superiorização europeia. Tenhamos coragem de dizer: é o racista que cria o inferiorizado” (Fanon, 2020, p. 107).

¹⁸ De semelhante maneira, no clássico romance brasileiro *Macunaíma*, de Mário de Andrade, a presença do ideal do embranquecimento como parâmetro de beleza e pureza é materializado na alegria que sente o herói Macunaíma, que nascera feio e "preto retinto", ao se tornar branco, após se banhar em uma água encantada (Andrade, 2022, p. 18).

¹⁹ No processo de desenvolvimento do romance, enfrentando questões de raça, gênero e classe, Toni Morrison principalmente buscou mostrar como os efeitos nefastos do racismo incidem "dentro do membro mais delicado da sociedade: uma criança; do membro mais vulnerável: uma mulher". No posfácio, escrito vinte e três anos depois da publicação da obra, ela revela o choque que teve ao presenciar, durante a infância, na escola primária, uma menina manifestar esse anseio: “Implícita em seu desejo estava a aversão por si mesma, de origem racial [...]. Quem a fez sentir que era melhor ser uma aberração do que ser o que ela era? Quem a tinha olhado e achado tão deficiente, um peso tão pequeno na escala da beleza? Este romance busca relances do olhar que a condenou [...]. O romance tentou tocar a chaga do desdém de origem racial que a pessoa sente por si [...], com uma linguagem que replicasse o meio que descobri na minha primeira experiência da beleza” (Morrison, 2019, p. 210-211).

A percepção do negro como “o Outro” também se manifesta pelo sentimento de estranhamento ou não pertencimento ao lugar em que está inserido. Em *Notas de um filho nativo*, obra de cunho autobiográfico de James Baldwin, ele relata que embora fosse estadunidense, sentia-se um bastardo, um intruso no Ocidente. Ser chamado publicamente de *neger* por crianças era somente mais um lembrete de que a linha de seu passado o levava até a África, afinal “os negros vêm da África”.²⁰ Também, não abrigavam sua história ou compunham seu legado, por exemplo, as pedras de Paris, o Empire State Building, Bach ou Shakespeare, reconhecimento que lhe causava desprezo por sua raça.²¹ Certamente, apropriar-se dessa história branca secular ou buscar em tais feitos seu reflexo demandaria uma atitude especial (Baldwin, 2020, p. 186).

Ante o sentimento de inferioridade, a aspiração por branqueamento por mulheres e homens negros promove outras graves consequências.²² Aquelas, sob a crença de que a união com homens brancos poderá lhes proporcionar segurança e ascensão social, rejeitarão os homens pertencentes ao seu grupo racial, considerando o matrimônio com eles uma forma de regressão moral ou social (serem alvo do cortejo deles seria, por si, uma ofensa). Por outro

²⁰ Durante o período das Jim Crow, leis segregacionistas que separavam negros e brancos nos Estados Unidos, Maya Angelou se recorda do estranhamento que sentiu em Stamps, cidade localizada no estado de Arkansas: “Se crescer é doloroso para a garota negra do sul, estar ciente do seu não pertencimento é a ferrugem na navalha que ameaça a garganta. É um insulto desnecessário” (Angelou, 2018, p. 18).

²¹ Sobre o assunto, também afirma o autor: “[...] nenhum negro consegue livrar-se por completo dessa guerra interior - raiva, dissimulação e desprezo são consequências inevitáveis da consciência do poder dos brancos” (Baldwin, 2020, p. 190).

²² Um impacto do branqueamento na esfera cultural é a “estética da brancura nos artistas negros aculturados” (Nascimento, 2016, p. 153). Segundo Nascimento, cooptados pela possibilidade de aceitação, ascensão e reconhecimento social, há quem se submeta, principalmente na classe intelectual e artística negra, a um processo de assimilação, domesticação ou branquificação interior, de modo que sua produção jamais afronte os interesses ou viole a situação posta pelo grupo branco dominante. Entre célebres escritores negros, destacam-se Machado de Assis e Lima Barreto como exemplos peculiares. Segundo o autor, enquanto o primeiro, assimilado culturalmente, preocupou-se em exprimir, em suas obras, fidelidade aos padrões metropolitanos, do português acadêmico do melhor estilo ao tratamento do negro como elemento meramente figurativo, o segundo se tornou notável por resistir às imposições do meio, sendo um romancista cujas obras foram escritas em “linguagem viva”, de fácil compreensão pelo povo, sem rigores gramaticais, e com personagens negros como protagonistas, geralmente em enredos que sucedem em subúrbios (Nascimento, 2016, p. 157). Uma obra que representa fielmente o estilo desse último é *Recordações do escrivão Isaías Caminha*, em que Isaías, um jovem pobre, negro e inexperiente, decide trabalhar na capital do Rio de Janeiro e lá percebe os efeitos nefastos do racismo e que o conhecimento que adquirira, como estudante, não lhe abriria portas no mercado de trabalho: “Naquela recusa do padeiro em me admitir, eu descobria uma espécie de sítio posto à minha vida. Sendo obrigado a trabalhar, o trabalho era-me recusado em nome de sentimentos injustificáveis. Facilmente generalizei e convenci-me de que esse seria o proceder geral” (Barreto, 2020, p. 85). Outra obra do autor em semelhante sentido é *Clara dos Anjos*, marcada pela trajetória de encontro entre Clara dos Anjos, uma jovem negra instruída sob forte proteção familiar, e Cassi Jones, um homem branco cuja má reputação por trabalhos ilícitos e sedução às mulheres levaram-no ao desprezo até pelos próprios parentes. Em comum, ambos são pobres e residem no subúrbio carioca. Com o arremate “Nós não somos nada nesta vida” (Barreto, 2021, p. 190) da protagonista, o autor mostra, sem qualquer apego a estereótipos ou compromissos fantasiosos com “finais felizes”, a vida como ela é para muitas mulheres negras: fortemente marcada por relações de raça, gênero e classe.

lado, os negros padecem em sua "busca pela carne branca", um mito sexual fruto da consciência alienada (Fanon, 2020, p. 95).²³

Como é possível observar, desde seus primeiros anos, da esfera familiar à vida em sociedade, o negro é levado a desenvolver um modelo de existência psíquica que não é real. Da omissão da história das suas raízes familiares à busca por "ser o melhor" em todas as atividades, como compensação de seu "defeito" e o caminho necessário para a obtenção de aceite social, nada lhe proporcionará a consecução de seu ideal, pois constituído predominantemente por ideais brancos. Não por outra razão, a insistência nesse percurso tende a fatalmente implicar em punições do superego, via auto desvalorização, melancolia, retraimento etc., ou em uma luta sem fim, em que o superego bombardeará o ego incessantemente com novas exigências (Souza, 2021).²⁴

A psicopatologia que pode acometer ao povo negro também foi alvo da atenção do psiquiatra Frantz Fanon (1968, p. 212), principalmente durante seus serviços na Guerra da Argélia.²⁵ Na ocasião, ele verificou que o colonialismo compele o povo dominado a se

²³ No Brasil, a pesquisadora Sueli Carneiro enfrentou profundamente o tema. A partir da leitura do texto *Por que os negros que sobem na vida arranjam logo uma branca e de preferência loira?*, de Joel Rufino dos Santos, dentre outros escritos, ela notou, entre os homens negros, uma valorização estética da mulher branca, já que esta foi percebida por eles como "mais bonita e mais gostosa", quando comparada à mulher negra. Respectivamente, foram tais mulheres classificadas como os automóveis "Monza e Fusca", revelando a presença de uma perversa lógica e machista dentro do grupo negro. Também, observou-se que a mulher branca é vista como um objeto de ostentação, capaz de conferir ao homem negro o mesmo estatuto de que desfruta o homem branco na sociedade brasileira. Entretanto, aponta Sueli esse cenário como ilusório, já que "Qualquer homem negro no Brasil, por mais famoso que seja, ou por maior mobilidade social que tenha experimentado, não tem poder real. Não é dono de bancos, não tem controle de grandes empresas, não tem representação política ou reconhecida importância intelectual e acadêmica. [...] Qualquer poder que o homem negro exerça, ele o faz por delegação do branco de plantão, que pode destitui-lo a qualquer tempo. [...] os negros enquanto coletividade são considerados a parcela descartável de nossa sociedade e, se bem-sucedidos individualmente, servem apenas para legitimar o mito da democracia racial" (Carneiro, 2020, p. 94-95).

²⁴ Publicado originalmente em 1983, *Tornar-se negro* é considerado um dos primeiros trabalhos a relacionar a psicanálise com questões raciais no Brasil. Valendo-se do método do estudo de caso e a técnica de história de vida, a psiquiatra Neusa Santos Souza entrevistou dez pessoas negras que vivem no Brasil e que estão em ascensão social. Ao colher as histórias, em um contato direto, Neusa lidou com casos que para muitos profissionais evidenciariam apenas baixa autoestima ou complexo de inferioridade, mas que foram ressignificados pela autora como sofrimento psíquico produzido pelo racismo. Um dos entrevistados de nome fictício Alberto, por exemplo, relata que havia um evitar velado da história das raízes negras de sua família. Por sua vez, Luísa, sentindo-se feia, diferente das meninas que tinham o cabelo liso e o nariz fino, a pedido de sua mãe colocava pregador de roupa no nariz "para que ficasse menos chato". Como resposta, "ser o melhor!" em todas as atividades que desempenhavam era o caminho apontado pelos entrevistados para a solução de seus problemas.

²⁵ Enfrentar o fenômeno do colonialismo se faz necessário para a compreensão do racismo cotidiano, cuja função nada mais é do que restabelecer uma ordem colonial perdida. E esse desfecho se dá por meio da nova sujeição do negro ao lugar de "Outro". Assim, o racismo cotidiano é como um ato de colonização, um pedaço de terra que invade as pessoas. Como o sujeito branco não admite a perda da ideia da supremacia branca, vive em um estado de luto colonial, sendo incapaz de admitir a igualdade racial (Kilomba, 2019).

interrogar constantemente "Quem sou eu na realidade?", levando-o a crer que era um criminoso nato e que deveria estar em constante guerra com seu semelhante.²⁶

Por outro lado, a despeito desse estado alienante apontar para uma história de injustiças e de supremacia branca, também aponta para marcos de resistência e de lutas do povo negro. Na rica análise que fez sobre o contexto colonial em *Os condenados da terra*, Frantz Fanon sustentou que a história de uma nação (ou de sua descolonização) somente surge através do enfrentamento, sendo inútil e subserviente qualquer expectativa de integração ou coexistência entre o colono e o colonizado. O caminho rumo à independência seria tortuoso, mas recompensador.²⁷ Como uma guerra poderia durar anos, o êxito da luta demandaria da força revolucionária, clareza de objetivos e limpidez da metodologia, de modo que cada participante mantivesse o ânimo e cumprisse adequadamente seu papel, não se deixando levar por eventuais "gestos espetaculares de boa-vontade" (concessões estratégicas) dos colonos (Fanon, 1968, p. 111).²⁸

De igual modo, pondera o autor, o negro não deve mais se ver como símbolo do pecado, odiando a si mesmo. Ele deve se sobrepor a essa situação neurótica, conflituosa, antagônica e desumana que os outros criaram ao seu redor e, com vigor, bradar "o grande grito negro que sacudirá os alicerces do mundo" (Fanon, 2020, p. 209). A quem almeja a desalienação, a assunção da sua negritude é imperativa!

Como condição de cura de sua dilacerante ferida narcísica, demanda-se do negro a construção de um outro ideal do ego, um compromisso de militância política que lhe permita se recriar em suas potencialidades, que encarne seus valores e interesses, que resgate sua história. Nesse sentido, ser negro não é uma condição dada, pré-existente, "É um vir a ser. Ser negro é tornar-se negro" (Souza, 2021, p. 115).

²⁶ Até 1954, com base nas "provas científicas" que apresentavam, difundia-se abertamente uma teoria que apontava o argelino como a causa da criminalidade no país. Durante mais de 20 anos, os estudantes argelinos de Medicina foram ensinados a identificar os habitantes de sua terra como criminosos natos, sendo a indolência e a mentira algumas das taras naturais desses (Fanon, 1968, p. 255-256). Também sobre o tratamento destinado aos argelinos, quando presos, a comida que lhes era servida era bastante escassa, de modo que os campos de concentração em que estavam poderiam ser comparados a um imenso galinheiro, onde as aves mais fortes devoram toda a escassa comida enquanto falecem as demais, menos agressivas (Fanon, 1968, p. 265).

²⁷ Embora as experiências pós-coloniais revelem a substituição das políticas de terra arrasada pelas de sujeição econômica, em um verdadeiro "combate sem fim", acredita Fanon que só a independência pode definir um novo humanismo e a cultura nacional, pois, com o desaparecimento do colonialismo, também desaparece o colonizado, dando azo a invenções ou transformações culturais (Fanon, 1968).

²⁸ Em substituição à política brutal de repressão, o inimigo pode estrategicamente modificar sua tática e fazer "concessões" ao colonizado. Esses gestos, porém, não são dádivas, pois não resultam do bom coração do colono; antes, ocorrem porque foi a única saída vislumbrada por ele, no momento. Caberá ao colonizado escolher, assim se imporá ou não a si mesmo essa "coleira" (Fanon, 1968, p. 111).

Essa travessia de conscientização da negritude e da realidade vivida pelo sujeito com o racismo cotidiano é peculiarmente caracterizada pela gradual atuação de cinco mecanismos de defesa do ego: negação, frustração, ambivalência, identificação e descolonização (Kilomba, 2019).

A negação se traduz na admissão de uma experiência pelo consciente apenas em sua forma negativa, por força da ansiedade que causam algumas informações ao sujeito negro. Assim, embora esse vivencie o racismo, ele é levado a se portar como o “outro” branco, assumindo sua linguagem: “eu nunca vivenciei o racismo” ou “eu não sou negro(a) de verdade”, por exemplo (Kilomba, 2019).

O estado seguinte é a frustração. Trata-se da reação do sujeito negro à recusa, à ilusão ou à decepção causada por sua privação no mundo conceitual branco. O racismo vivenciado é uma experiência agora reconhecida por ele, assim como a insatisfação por saber que não tem as mesmas oportunidades oferecidas às pessoas brancas. A frustração sucede por meio da sequência agressão-ansiedade-defesa-inibição (Kilomba, 2019).

Por sua vez, a ambivalência caracteriza os sentimentos em relação a um mesmo alvo. São as opiniões contraditórias nutridas quanto ao sujeito branco na forma de raiva e culpa ou, no tocante ao negro, através da solidariedade e da vergonha, por exemplo. É a atitude emocional preparatória para a identificação (Kilomba, 2019).

O mecanismo de defesa do ego, denominado identificação, consiste no processo por meio do qual o sujeito negro, considerando a biografia, a história, o conhecimento e as experiências de outras pessoas negras, com elas se identifica positivamente, cada vez mais, de maneira a assimilar seus aspectos e a ser transformado segundo tal modelo. Em autorreconhecimento de sua negritude, agora o sujeito goza de maior segurança interior (Kilomba, 2019).²⁹

²⁹ Essa atitude de levar ao conhecimento da biografia, da história, do conhecimento e as experiências de outras pessoas negras, é também perceptível em Lélia Gonzalez. Certa vez, ao ter conhecimento das declarações feitas por dom Avelar Brandão, arcebispo da Bahia, no sentido de ser a africanização da cultura brasileira um modo de regressão, ela assim se manifestou: “E o bispo dançou aí. Acordou tarde porque o Brasil já está e é africanizado” (Gonzalez, 2020, p. 88). Para a autora, o país já experimentou, entre outras alterações, a africanização do seu idioma, sendo o “pretuguês” a língua corrente, e seria nada mais do que parte de uma América Africana, uma “América Ladina”. Em razão de a expressão atender a América como um todo, isto é, suas regiões Sul, Central, Norte e Insular, prestigiando-se a experiência histórica e cultural particular destas áreas, seu emprego é “politicamente muito mais democrático, culturalmente muito mais realista e logicamente muito mais coerente” (Gonzalez, 2020, p. 137), ultrapassando uma visão idealizada, imaginária ou mitificada da África. Em detrimento do uso dos termos afro-americano ou africano-americano, sustenta a autora: “É que todos nós, de qualquer região do continente, efetuamos a mesma reprodução, perpetuamos o imperialismo dos Estados Unidos, chamando seus habitantes de ‘americanos’. E nós, o que somos, asiáticos? Quanto a nós, negros, como podemos

É por meio desse processo que, por exemplo, Maya Angelou e James Baldwin lidaram com o sentimento de estranhamento ou de não pertencimento. Ao seu lado, aquela teve, nas fases iniciais da vida, pessoas que a ajudaram a lidar com os traumas advindos das violências que sofrera e a se perceber como "uma integrante orgulhosa da maravilhosa e linda raça negra" (Angelou, 2018, p. 215). Já James Baldwin percebeu que a maneira profunda e sem precedentes com a qual as pessoas de seu país se envolveram, ao longo da história, gerou um valor indispensável no mundo que, juntos, passaram a enfrentar. Essa experiência de negros e brancos lhe permitiu concluir que “Este mundo não é mais branco, e nunca mais voltará a ser” (Baldwin, 2020, p. 199).

Por fim, como reflexo da crescente identificação e assunção da negritude, tem-se a descolonização, termo que envolve a realização da independência e da autonomia daquele que foi colonizado. Nesse processo, não existe mais o “Outro”, mas o eu, o sujeito negro quem descreve, narra e é autor e autoridade de sua própria realidade. Torna-se ele sujeito propriamente dito, alguém dotado de subjetividade. Libertado dos padrões, ele está agora fora da ordem colonial e pode se despedir da fantasia de ter de se explicar ao mundo branco, embora, com consciência racial, com esse possa ter certa abertura e firmar relações de reparação (Kilomba, 2019).³⁰

Observada a atual cultura de dominação que exige a autonegação das pessoas negras, também são práticas desalienantes ou descolonizadoras: amar a negritude como resistência política, tendo em vista que o autoamor é uma revolucionária intervenção em face das práticas de dominação; desenvolver uma consciência crítica, comprometida com movimentos por mudança social; aprender a partir da experiência de outros grupos vulnerabilizados;³¹ criar

atingir uma consciência efetiva de nós mesmos enquanto descendentes de africanos se permanecermos prisioneiros, ‘cativos de uma linguagem racista’? Por isso mesmo, em contraposição aos termos supracitados, eu proponho o de amefricanos (‘amefricans’) para designar a todos nós” (Gonzalez, 2020, p. 134).

³⁰ A autora busca exprimir em *Memórias da plantação* a realidade psicológica do racismo cotidiano a partir de relatos subjetivos e autopercepções de mulheres negras, com o duplo objetivo de se opor ao lugar de “Outridade” e o de reinvenção do ser, processos que são complementares. A consecução destes fins pode em uma das narrativas biográficas: “Eu não me preocupei com a questão ‘O que você fez’, mas sim com ‘O que o racismo fez com você’. Eu realmente vejo essa pergunta como um ato real de descolonização e resistência política, na medida em que permite ao sujeito negro, finalmente, se ocupar consigo mesma/o, em vez de com a/o ‘outra/o’ branca/o. A pergunta é direcionada para o interior e não para o exterior. [...] Como o racismo cotidiano é invasivo, é o estabelecimento de limites que leva à própria descolonização, não a explicação. Enquanto se explica incessantemente, o sujeito negro expande suas fronteiras em vez de estabelecer novas. Para alcançar um novo papel de igualdade, é preciso também colocar-se fora da dinâmica colonial; isto é, é preciso despedir-se daquele lugar de Outridade” (Kilomba, 2019, p. 227, 230).

³¹ Nesse contexto, Bell Hooks discorre sobre as possibilidades de aprendizado junto às mulheres brancas, sobretudo no campo da teoria feminista. Para ela, deixar de explorar as informações valiosas que esse grupo desenvolveu, ao longo do tempo, só promoveria atrasos e lacunas na estrutura das epistemologias negras. Ao longo do ensaio, também se critica a linha “essencialista” do feminismo negro, que se fecha muitas vezes em ideias monolíticas, sem permitir a diferença (hooks, 2019, p. 125).

representações novas e diferentes da sexualidade da mulher negra;³² enfrentar as articulações sociais de misoginia, machismo e falocentrismo;³³ questionar a apropriação econômica branca da cultura negra; e resgatar a história compartilhada entre negros e indígenas (hooks, 2019).³⁴

De semelhante modo, no Brasil, são apontadas como expressões da negritude: o exercício de uma tripla militância, ante a conjugação das discriminações de raça, sexo e classe; a desnaturalização do lugar da mulher negra na sociedade, superando-se seu estranhamento e a lógica excludente predominante nos espaços de poder, por meio, por exemplo, do emprego de critérios de qualificação técnica com recorte de gênero e raça para a ocupação de tais espaços; e o “reenegrecimento” da produção cultural negra apropriada e embranquecida pela indústria cultural branca, em zelo à memória do povo negro, do passado e do presente, e suas lutas pela realização de sonhos de liberdade e igualdade (Carneiro, 2020).

Em especial, esse último comportamento é bastante significativo, dado o grande número de narrativas brancas tradicionalmente difundidas sobre a passividade do povo negro frente às práticas coloniais e racistas. Um livro que traz, em certo grau, suporte a essa tese é *A cabana do Pai Tomás*, escrito em 1852 por Harriet Beecher Stowe. Apesar do forte tom moralizante usado pela autora, notadamente contra a escravidão em seu país,³⁵ observa-se a presença de um “racionalismo romântico” na obra, isto é, uma compreensão das pessoas negras como “sujeitos sensíveis, mais afetivos que racionais, bondosos e condescendentes às raias do infantilismo, mas passíveis de alfabetização, cristianização e convívio social pacífico e produtivo”, características que podem ser vistas, por exemplo, no protagonista Tomás (*Uncle*

³² Atenção para a postura crítica de interrogar as representações da mulher negra que aparecem em todo lugar, alimentadas pela tradição, e de abertura para o exercício de uma subjetividade radical, de modo a relacionar a sexualidade à criação de novas representações, novas maneiras de lidar com a satisfação, o prazer, o desejo e o erótico (hooks, 2019, p. 153).

³³ Em estado de negação, muitos homens negros não reconhecem que seus hábitos destrutivos, adotados em nome da virilidade (abuso de drogas, papéis de durão etc.), assim como a dor em suas vidas são causados, essencialmente, por estruturas de cunho machista e patriarcal falocêntrica, expressas na forma de dominação masculina das mulheres e no conflito com homens de seu mesmo grupo racial. Entretanto, podem os negacionistas reinventarem-se, em esquiva a tais modelos opressores, da mesma maneira que homens negros questionaram, no passado, a situação vigente e escolheram viver estilos de vida alternativos (Hooks, 2019).

³⁴ Na experiência estadunidense, os colonos desenvolveram narrativas para o fomento de disputas de poder entre africanos e indígenas, sendo uma delas a ideia de conflito como uma predisposição natural de ambos os grupos. Todavia, não há fundamentos reais para tanto, uma vez que o contato entre eles foi historicamente marcado pela reciprocidade e o reconhecimento da primazia da comunidade (Hooks, 2019).

³⁵ Em resposta generalizada às cartas de leitores, a autora respondeu como surgiu a ideia de escrever seu livro: “quando ela ouviu, com perfeita surpresa e consternação, pessoas cristãs e humanas de fato recomendando a denúncia de fugitivos, para que permanecessem como escravizados, como uma obrigação dos bons cidadãos; quando ouviu, de todas as bocas de pessoas amáveis, misericordiosas e distintas, deliberações e discussões sobre até que ponto a obrigação cristã caberia nesses casos, a autora só conseguiu pensar: esses homens e cristãos não têm noção do que é a escravidão, pois, se tivessem, tal questionamento nunca estaria aberto a discussão. E, disso, nasceu o desejo de exibi-la, numa vívida realidade dramática. A autora tentou mostrar a escravidão da melhor forma possível, em seus melhores e piores aspectos” (Stowe, 2016, p. 657-658).

Tom ainda hoje é considerado um insulto nos Estados Unidos, pois sinônimo de negro submisso).³⁶

No mundo inteiro, porém, são inúmeros os relatos de lutas desenvolvidas pelo povo negro. Nos Estados Unidos, são notáveis as trajetórias de pessoas como Frederick Douglass, Martin Luther King e Angela Davis, para quem a força transformadora da história reside na base popular, e não em indivíduos vistos como excepcionais (Davis, 2019).

No Brasil, registros de resistência remetem ao início do período colonial. Em atenção às aspirações e às próprias necessidades do negro no levantamento histórico de sua vivência, tem-se que, sob o regime escravista oficial, os quilombos foram tentativas vitoriosas de reação ideológica, social e político-militar, em nada se relacionando com as perspectivas de fuga de escravizados para o mato, de vida ociosa em contato com a natureza, de liberdade idealizada, de saudade da pátria antiga ou de qualquer outro apelo mistificante. Contra essas perspectivas, cumpre notar que antes de os africanos serem subtraídos do seu território de origem, eles já vivenciavam uma experiência de mando em uma sociedade hierarquizada, de modo que sua condição de subjugado, no Brasil, não seria aceita por eles racionalmente. Também devem ser observadas a organização que tinham em torno de uma liderança; a adoção de atitudes contrárias à ordem estabelecida como reação ao desejo de liberdade e ao caos psíquico ao qual seu grupo era submetido; bem como a fuga inicial como requisito militar para a instalação do grupo em terreno seguro e para posterior resgate de suas mulheres e filhos (Nascimento, 2021).³⁷

Os laços de solidariedade existentes nos quilombos também se verificariam no Arraial de Canudos, em uma sociedade de constituição étnica majoritariamente negra,³⁸ expressa nas populações migrantes do Nordeste prejudicadas pelo processo oficial de imigração externo, pela concentração elitista de terras e pelos ideais racistas difundidos à época. Baseada em um sistema tradicional, Canudos fora um quilombo no passado e seu último foco de

³⁶ Destaca o pesquisador Danilo Ferretti, em textos complementares à edição da obra feita pela Amarilys (2020), que, no século XIX, depois da Bíblia, nenhum livro foi tão vendido quanto *A cabana do Pai Tomás*. Em aproximadamente um ano, em um período em que raramente as edições ultrapassavam a tiragem de 2 mil exemplares, foram mais de 300 mil cópias vendidas nos Estados Unidos! Tamanho foi o impacto da publicação que, reza a lenda, o à época presidente Abraham Lincoln teria parabenizado a autora por ter escrito um livro capaz de iniciar uma grande guerra (Guerra Civil, 1861-1865). Em comum, ambos partilhavam a ideia de que a escravidão precisava chegar ao fim.

³⁷“Como forma de luta contra a escravidão, como estabelecimento humano, como organização social, como reafirmação dos valores das culturas africanas, sob todos esses aspectos, o quilombo revela-se um fato novo, único, peculiar - uma síntese dialética.” (Carneiro, 1966, p. 24, *apud* Nascimento, 2021, p. 96).

³⁸Além de a história oficial negar ou silenciar sobre a composição étnica dos movimentos sociopolíticos do passado, sempre enfoca a história dos grupos subordinados como eventos exóticos, uma subhistória da história oficial, indigna de análise segundo as suas variáveis sincrônicas e diacrônicas (Nascimento, 2021).

resistência foi uma colina que se chamava Favela, curiosamente o nome que veio a designar todas as áreas de assentamento social nos morros do Rio de Janeiro, sugerindo uma linha de continuidade histórica entre esses sistemas sociais (Nascimento, 2021).

Em termos oficiais, os quilombos findam com a abolição da escravidão. Mas do Quilombo dos Palmares, formado no início do século XVII, até os dias atuais, o termo permanece vivo, ainda que sob outras denominações, como expressão de resistência e enfrentamento do povo negro à sistemática discriminação promovida pela sociedade dominante. Também como potente instrumento de reconhecimento da identidade negra brasileira, seu cunho imaterial se faz sentir em todos os lugares, pois “o quilombo é o espaço que ocupamos. Quilombo somos nós. [...]. Contra todas as forças conservadoras. Quilombo hoje é o momento de resgate histórico. Está presente em nós, entre nós, no mundo” (Nascimento, 2021, p. 241).³⁹

No século XX, um importante movimento congregaria, em seus quadros, pessoas originárias das classes mais desfavorecidas para tarefas históricas e revolucionárias de resgate de valores africanos, educação da elite dominante branca e desenvolvimento da cultura brasileira. O Teatro Experimental do Negro (TEN), fundado em 1944, no Rio de Janeiro, surge com esses objetivos e os leva a cabo por meio da formação de intérpretes e do estímulo à criação de uma literatura lastreada na experiência afro-brasileira, em que o negro poderia surgir como personagem-herói, não sob estereótipos que o inferiorizam ou sob a representação dramaturgica por atores brancos pintados de preto (*blackface*). Reconhecido pelo combate às diferentes formas de racismo e à opressão cultural branca, o TEN lançou sementes para o surgimento do Movimento Negro Unificado (MNU), em 1978,⁴⁰ um outro grande marco no ativismo negro brasileiro (Nascimento, 2016).⁴¹

³⁹ Movido pela fé na liberdade, na justiça e maior autoafirmação étnica e nacional, o povo negro realizou revoluções em diferentes regiões do Brasil. Dentre algumas que ocorreram nas primeiras décadas do século XIX, destacam-se a Cabanagem no Pará, a Balaiada no Maranhão e a dos Malês na Bahia, essa fomentada pela diligente organização mulçumana, cuja inteligência e zelo por toda a população escravizada é bem retratada no romance *Um defeito de cor*, de Ana Maria Gonçalves. Como parte de um processo formativo que a autora achou interessante para que brancos estivessem sentados, durante o tempo que eles levassem para ler seu livro, ouvindo uma mulher negra falar, ela buscou apresentar a história do Brasil a partir de um ponto de vista ainda não explorado. No romance, da saída trágica ao retorno triunfante de Kehinde (também chamada de Luísa Mahin) a África, a história é narrada em primeira pessoa. Sobre a organização mulçumana nos preparativos da Revolta dos Malês, ocorrida em 1835, a protagonista destaca: “Eu os admirava exatamente por isso, porque não se sentiam inferiores a ninguém, nem aos donos, e achavam que tinham que obedecer a um só senhor, que era Alá. Por causa disso, também não eram bem-vistos pelos senhores de direito, pois não se submetiam facilmente. Muitas revoltas que queriam libertar os pretos da escravidão já tinham sido organizadas por eles, o que fazia com que fossem muito vigiados” (Gonçalves, 2021, p. 259).

⁴⁰ O MNU, denominado Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação (MNUCDR), em sua origem (1978), é uma organização cujo objetivo é mobilizar e organizar o povo negro contra as superexplorações

Nessa conjuntura de crescente afirmação da negritude, surgirão campos teóricos a não só visibilizar a história de contribuição negra no desenvolvimento de saberes e na formação nacional, retirando-a da situação de exclusão proporcionada pelas investidas racistas, como serão mola propulsora para a ocupação negra de espaços de poder. Para tanto, um dos instrumentos que nascem dessa nova tradição de estudos é a hermenêutica negra, sobre a qual se passa, nesse momento, a discorrer.

1.4 A hermenêutica negra

No fim dos anos 80, paralelamente à atuação política dos movimentos negros, no campo acadêmico afluíram uma peculiar forma de compreensão dos institutos jurídicos. Apesar da grande produção teórica associando as relações políticas e econômicas existentes à compreensão do fato social crime e do funcionamento do sistema de justiça, o estudo do Direito não abrangia, com a profundidade e crítica necessárias, as relações raciais. Nesse cenário, passou-se a propor, então, o ensino do Direito de um ponto de vista da crítica racial. A Teoria Crítica da Raça (TCR), como foi denominada essa nova tradição de estudos, iniciada nos Estados Unidos, através das contribuições do professor Derrick Bell, paralelamente, em solo brasileiro, viu em Dora Lucia de Lima Bertúlio o desenvolvimento de uma base teórica similar (Bertúlio, 2019).

No clássico *Direito e Relações Raciais: Uma Introdução Crítica ao Racismo*, valendo-se de diferentes áreas do saber, da experiência enquanto mulher negra e de dados oficiais, Bertúlio enfrenta questões como “A quem interessou a criminalização da ‘vadiagem’, da mendicância e do exercício da capoeira? No Brasil, como a questão étnico-racial foi abordada pelas Constituições e leis? Por que não costumam prosperar judicialmente casos de

econômica, cultural e ideológica que o acometem. Em um período histórico em que a ala política esquerdista brasileira se sentia desconfortável em abordar ou discutir as especificidades de mulheres e homossexuais, pois receosa de que essas pautas dividissem a “luta do proletariado”, o MNU conferia amplo direito de discussão e decisão a tais grupos (Gonzalez, 2020). Dentre os eventos que foram significativos para a criação do MNU, em 1978, destacam-se a tortura e o assassinato de Robson Silveira da Luz, um operário negro, por policiais do 44º Distrito Policial, de Guaianazes, e a exclusão de quatro adolescentes do time de vôlei do Clube Tietê por serem negros.

⁴¹ Embora partilhem muitos ideais em comum com o Movimento Negro Unificado e tenham legado ricas experiências, iniciativas antecessoras como a Frente Negra Brasileira (FNB) e o Teatro Experimental do Negro (TEN) foram severamente criticadas por não terem impactado expressivamente a população negra ou a sociedade brasileira em geral, dada a forma paternalista e autoritária com que suas lideranças conduziam os interesses coletivos (o MNU não tem um líder com o poder de controlar o destino da organização; antes, o poder decisório recai sobre os antigos Centros de Lutas – hoje Grupos de Ação – e o congresso, enquanto órgãos mais importantes do movimento). Também tais iniciativas falharam quanto a integração dos negros ao mercado de trabalho e por terem adotado uma postura acrítica frente às contradições desse sistema (Gonzalez, 2020).

discriminação racial?”, revelando o Direito como assegurador de privilégios dos detentores do poder político-econômico e como mantenedor dos privilégios raciais do branco na sociedade brasileira. Uma das premissas assumidas pela autora é a que o Estado e o Direito brasileiros reproduzem práticas racistas, através de uma teia de medidas institucionais ou por meio da invisibilidade com que a condição de vida do negro é tratada oficialmente (Bertúlio, 2019).⁴²

Outra produção expressiva no campo da TCR é *Pensando como um negro*, de Adilson Moreira. No convite que faz ao leitor de ver e pensar o Direito a partir da perspectiva de um jurista negro, o autor propõe uma travessia à compreensão do sentido do princípio da isonomia através de suas experiências enquanto membro de um grupo minoritário:

Sou um jurista negro e penso como um negro. Estou afirmando que minha raça determina diretamente a minha interpretação dos significados de normas jurídicas e também minha compreensão da maneira como o Direito deveria operar em uma sociedade marcada por profundas desigualdades raciais (Moreira, 2019a, p. 29).

Além da partilha de experiências, na obra o autor apresenta uma peculiar forma de interpretação, que na área constitucional se convencionou chamar de Hermenêutica Negra. Em vista o contexto normativo-social brasileiro, é uma premissa dessa forma interpretativa não compreender as práticas sociais do povo negro sob os parâmetros da objetividade. Como esse grupo populacional possui uma percepção própria baseada nas experiências que diariamente vivem, fruto do mundo concreto,⁴³ não de ideias ou construções sociais institucionalizadas, as relações que exprimem essa realidade não podem ser reificadas ou tomadas como dada, sob risco de as normas jurídicas que visam regulamentá-las ser produzidas objetivamente, suprimindo peculiaridades que deveriam ser consideradas em seu processo de produção (Moreira, 2019a).

De igual modo, as práticas sociais não devem ser compreendidas a partir dos parâmetros do formalismo. Não é adequado supor que as partes estejam sendo tratadas de modo correto só porque, ao caso concreto em que estão envolvidas, foram aplicadas leis ou procedimentos que guardam entre si uma relação lógica. Não necessariamente o formalismo é uma expressão da justiça por ter surgido como uma expressão da atuação racional do

⁴² Nesse sentido, destaca Bertúlio (2019, p. 198): “Os políticos brasileiros têm demonstrado especial desinteresse pela promoção da ascensão econômica ou intelectual dos negros brasileiros, transportando, quando pressionados, a base da questão para as barreiras sociais e econômicas, e não raciais. Por outro lado, têm demonstrado excepcional brilho no cumprimento da tarefa comum de desqualificar o comportamento discriminatório; quer no Judiciário, Legislativo, Executivo ou Diplomático”.

⁴³ Privilegia-se a ideia de subjetividade coletiva historicamente construída, uma intersubjetividade autoconsciente (Santos, 2019).

intérprete. O seguinte caso ilustra bem o ora exposto: certo aluno branco que não logrou êxito em ser aprovado nas vagas abertas do vestibular de uma instituição de ensino superior, dada a limitação numérica de vagas feita via ações afirmativas, obteve do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em 2008, provimento para ser incluído nas vagas, sob o argumento de que tais ações são medidas discriminatórias contra pessoas brancas e que esses não poderiam ser individualmente responsabilizados por força das diferentes formas de discriminação existentes na sociedade brasileira (Agravo de Inst. nº 87917). Como é possível observar, o problema reside na aplicação da igualdade formal nesse contexto. O jurista, ao se convencer de que o princípio em questão é voltado à proteção de indivíduos, e não de grupos sociais, entende a medida como ilegal, como se as pessoas possuíssem uma vivência separada dos destinos dos grupos aos quais elas pertencem (Moreira, 2019a).

Também, deve-se indagar por que o Direito é interpretado como se baseado em princípios universais aplicáveis indistintamente a todos, se o comportamento humano não é norteado por uma razão universal. Ao branco, pode se aplicar essa lógica, pois ele é o sujeito universal, a referência a partir da qual as normas culturais operam, mas não se pode afirmar o mesmo em relação negro, que tem sua vida atravessada todos os dias pelo racismo. Assim, abdicar do subjetivismo na ação interpretativa, em favor de uma pretensa neutralidade, é uma experiência exclusiva de pessoas brancas (Moreira, 2019a).

Para a correção dessas distorções, a Hermenêutica Negra encara o Estado como um agente de transformação social que deve adotar políticas que integrem as minorias étnico-raciais, isto é, um ente que deve implementar ações afirmativas que estendam às instituições a experiência social desses membros da sociedade, de modo a aperfeiçoar o sistema de justiça. Nesse proceder, a dignidade humana deve ser vista como um vetor de combate aos mecanismos de subordinação e aos estigmas culturais ligados às pessoas negras, considerando o contexto histórico-político no qual essas pessoas estão situadas e a capacidade que o racismo possui de se atualizar, de assumir novas facetas (Moreira, 2019a).⁴⁴

Por certo, a Hermenêutica Negra pode ser vista como instrumento de garantia de uma governança social democrática, como se depreende das lições de Adilson Moreira. Na obra, vale notar, por vezes, que a apresentação dos aspectos dessa forma interpretativa se dá por

⁴⁴ Ainda, para a transformação da nossa nação, sustenta Adilson Moreira (2019a, p. 287) que "o jurista que pensa como um negro deve estar comprometido com uma interpretação da Constituição Federal que possa promover a igualdade de status entre grupos. Ele não pode perder de vista o fato de que as pessoas são discriminadas porque pertencem a certas comunidades, pertencimento que indica uma forma de identidade que determina a vida das pessoas".

experiências vividas diretamente pelo autor, como jurista negro, de modo a evidenciar o emprego de uma técnica milenar chamada *storytelling*, que, historicamente, caracteriza a transmissão de saberes da população negra e é uma de suas formas de resistência aos sucessivos ataques epistemicidas da elite branca dominante.⁴⁵

Nas suas múltiplas manifestações, a oratura imita, recria e subverte domínios da realidade. Valorizá-la nada tem a ver com romantizar o passado, mas reconhecer um instrumento de luta cuja dimensão performativa, englobando atos de memorização e de recitação, não conhece tempos lineares e não se encontra no conhecimento escrito, esse, por vezes, utilizado para silenciar os povos colonizados, ao longo da história (Santos, 2019).

Uma escritora brasileira que também faz bastante uso dessa técnica é Conceição Evaristo. No livro de contos *Insubmissas lágrimas de mulheres* (2011), por exemplo, por diversas vezes, a escritora privilegia a história oral como método para apreender as formas como a pessoa elaborou experiências e situações de aprendizado. É pela oralidade negra e pela memória que carregam que os personagens podem acessar o passado, preservando saberes com potência e criatividade. Seja a experiência de outra pessoa ou da própria escritora, como mulheres negras na sociedade brasileira, integrantes de uma coletividade subalternizada, escreve-se a partir do que se vive, de onde os pés estão fincados. Nos trabalhos de Conceição, esse procedimento narrativo ganhou o nome de “escrevivência” (Evaristo, 2020).⁴⁶

Das histórias contadas por Conceição Evaristo, extrai-se uma síntese adequada dos temas tratados nesse tópico, pois apontam para um fenômeno comum: as contínuas lutas de mulheres e homens negros frente ao racismo, nos tempos passado e presente. Do tratamento como “Outridade” e à percepção de si dessa forma, aos processos de descolonização e de assunção da sua negritude, o povo negro abrange, na modernidade, identidades que estão

⁴⁵ Segundo Adilson Moreira (2019a), o *storytelling* é uma perspectiva teórica que permitirá que ele, enquanto jurista e homem negro que experiencia cotidianamente a discriminação racial, articule perspectivas hermenêuticas alternativas às narrativas predominantes no discurso jurídico e partilhe histórias pessoais para que os leitores percebam o mundo por seus olhos.

⁴⁶ Suportar, com nome de batismo vexatório, rejeição familiar, por seu pai não admitir que da “rija semente” dele brote uma “coisa menina”; confrontar mortalmente o homem cujas filhas pediam ajuda, “sem perceberem que ele era o próprio algoz”; ser sequestrada de sua família, quando criança, para atender aos caprichos de um casal branco abastado; lidar com o abandono do lar de companheiro que a estupra e que sente ciúmes do próprio filho recém-nascido. Esses e outros contos de mulheres negras que sobreviveram às violências contra ela praticadas, sobretudo por homens, estão reunidos em *Insubmissas Lágrimas de Mulheres*. Sobre a origem dos contos, na página introdutória da obra consta a seguinte advertência: “[...] estas histórias não são totalmente minhas, mas quase me pertencem, na medida em que, às vezes, se (con)fundem com as minhas. Invento? Sim invento, sem o menor pudor. Então as histórias não são inventadas? Mesmo as reais, quando são contadas. [...] Entretanto, afirmo que, ao registrar estas histórias, continuo no premeditado ato de traçar uma escrevivência” (Evaristo, 2020, p. 7).

sempre inacabadas, sempre sendo refeitas, sempre engajadas em várias lutas de emancipação, autonomia e cidadania (Gilroy, 2012).⁴⁷

Inegavelmente, a hermenêutica negra possui um grande potencial para conferir visibilidade ao que está oculto, em situação de exclusão social. Porém, para modificar a realidade posta, em combate ao racismo e suas diferentes manifestações, concorre para a realização do resultado a conscientização do opressor acerca dos danos que usualmente causa. Por essa razão, importa realizar, nesse momento, a abordagem dos estudos críticos da branquitude, o último desdobramento dos estudos protossociológicos mencionado no tópico inicial deste capítulo.

1.5 O branco racializado: impactos da branquitude

Certa vez, ao entrevistar homens brancos no Rio de Janeiro, a pesquisadora Valeria Corossacz lhes perguntou: “O que faz de um branco um branco?”. Silêncio e risos foram umas das reações mais comuns à difícil pergunta. Dentre os entrevistados, alguns responderam que não havia diferenças entre brancos e negros. Outros tomaram a pele clara como dado evidente por si ou resposta óbvia. Ainda, houve quem apontasse a origem europeia como informação a ser considerada. Por outro lado, alguns afirmaram que a branquitude não é algo intrínseco à pessoa ou relativo a traços físicos, mas um atributo cultural ou social (Müller; Cardoso, 2017).

Dada a multiplicidade de reações e de respostas apresentadas acima, nítido é que a questão posta não pareceu aos brancos entrevistados, em sua maioria, algo que lhes causasse preocupação ou demandasse séria atenção. Em parte, seus comportamentos de ignorância e de desprezo podem ser compreendidos sob o prisma do racismo, um lógico desdobramento da dominância exercida por seu grupo racial nas estruturas sociais, ao longo da história. É justamente por tais motivos que se faz necessário discorrer sobre a branquitude e suas manifestações de poder, temas centrais de uma crescente linha de pesquisa chamada “estudos críticos sobre a branquitude” (*critical whiteness studies*).

Desenvolvidos a partir dos esforços acadêmicos das ciências sociais e humanas, no fim do século XX, os estudos críticos sobre a branquitude são caracterizados por uma

⁴⁷Esse devir não se restringe às fronteiras de um país, de modo a compor seu legado exclusivo; antes, sucede de maneira transnacional e intercultural, ressignificando o estado-nação e as questões de memória, identidade, posicionamento e legado intelectual do povo negro. A essa perspectiva foi dado o nome de Atlântico Negro (Gilroy, 2012).

mudança radical no que se refere ao objeto de estudo tradicionalmente investigado no campo racial: os negros, considerados os “Outros” historicamente racializados, dão lugar aos brancos, os criadores da noção de raça (Bento, 2022).

O contexto de estudos sobre a branquitude pode ser delimitado em três ondas. A primeira é caracterizada pelo questionamento das estruturas da supremacia branca nos Estados Unidos, no fim do século XIX e na primeira metade do século XX. Um de seus expoentes negros foi Du Bois, que, em *Black Reconstruction of America*, aponta os mecanismos de racismo institucional como fatais por solapar a classe trabalhadora estadunidense. Em continuidade, a segunda onda se esforçou para visibilizar o racismo institucional por meio de análises de como o branco é definido pelas instituições legais e é por essas materialmente privilegiado. Dentre seus intelectuais, estão James Baldwin, Ralph Ellison, Toni Morrison e Peggy McIntosh. Por fim, a terceira onda é expressa nas reações brancas à ocupação negra de mais espaços sociais e na ameaça à supremacia branca via denúncias de indevida apropriação de bens materiais e imateriais negros, e de clamores por justiça e reparação. Nessa etapa, métodos novos amplificaram as vozes negras, como o emprego da internet (Bento, 2022).⁴⁸

No Brasil, Alberto Guerreiro Ramos,⁴⁹ Edith Piza, Maria Aparecida Bento e Liv Sovik são alguns dos intelectuais precursores dos estudos sobre a identidade branca, um campo ainda pouco explorado em território nacional. A partir das contribuições teóricas desses autores, a branquitude pode ser compreendida como:

pertença étnico-racial atribuída ao branco. Podemos entendê-la como o lugar mais elevado da hierarquia racial, um poder de classificar os outros como não brancos, dessa forma, significa ser menos do que ele. Ser branco se expressa na corporeidade, isto é, a brancura, e vai além do fenótipo. Ser branco consiste em ser proprietário de privilégios raciais simbólicos e materiais (Müller; Cardoso, 2017, p. 13).

⁴⁸ Antes dos *critical whiteness studies*, iniciados nos Estados Unidos, o pesquisador Lourenço Cardoso aponta o pioneirismo de Albert Memmi e sua abordagem sobre a relação existente entre o colonizador e o colonizado. Na oportunidade, ele também destaca a relevância que teve Frantz Fanon na problematização da identidade branca, sobretudo quando foi defendido por este o argumento de abolição da raça em “Pele negra, máscaras brancas”, sua famosa obra de 1952 (Cardoso, 2010).

⁴⁹ Encontra-se na literatura de Gilberto Freyre o primeiro emprego do termo branquitude. Em 1962, no desenvolvimento do seu raciocínio, Freyre critica tanto a utilização da ideia de negritude, como o uso da ideia de branquitude vinculadas à realidade brasileira, pois contrariaria a harmoniosa convivência das raças. Mas, quanto aos estudos sobre a identidade racial branca, foi Guerreiro Ramos o primeiro a propô-los. Em suas obras, ele empregava o termo “brancura”, ora com o significado que a literatura científica atual denomina branquitude, ora com o sentido de brancura propriamente dita, sendo a pele clara, formato de lábios e nariz e outros aspectos que socialmente classificam uma pessoa como branca. Neste último sentido, “A brancura seria também um dos traços da própria branquitude, isto é, uma pessoa pode perfeitamente identificar-se como branca, mesmo que não possuía brancura” (Cardoso, 2010, p. 616).

Em atenção ao conceito acima, sabe-se que as relações entre brancos e negros é historicamente caracterizada pela dominação de um grupo sobre o outro, no Brasil. Em diferentes áreas (econômica, política, social etc.) é possível observar uma estrutura que assegura aos brancos privilégios simbólicos e materiais, e que relega aos negros péssimas condições de trabalho, de vida e até a morte (Bento, 2022).

De forma geral, o privilégio branco consiste na estrutura de facilidades que os brancos possuem em estado passivo, isto é, independentemente do querer e da condição socioeconômica deles (Bento, 2020).⁵⁰

Em específico, os privilégios materiais abrangem as facilidades cotidianamente expressas no acesso às vagas de emprego, à habitação, à educação e à transferência intergeracional de riquezas,⁵¹ como apontam diversas pesquisas de cunho quantitativo e qualitativo (ver tópico 1.1). Por sua vez, os privilégios simbólicos se relacionam com os atributos e significados positivos ligados aos socialmente classificados como brancos, como os parâmetros de beleza, de inteligência e de progresso (Schucman, 2020).⁵²

Com o fim de visibilizar estas questões e de compreender de que forma a ideia de branquitude é apropriada e constituída pelos sujeitos brancos, a psicóloga Lia Schucman entrevistou pessoas que residem na cidade de São Paulo. Considerando que a ideia de raça é uma construção social e que essa categoria é significada e ressignificada sempre pelo indivíduo,⁵³ de acordo com suas vivências, é curioso notar, nessa pesquisa, que as pessoas

⁵⁰ A pesquisadora Maria Aparecida Bento denomina “prerrogativa branca”, por outro lado, quando brancos assumem uma posição ativa, quando exercitam e aproveitam a dominação racial e os privilégios da branquitude (Bento, 2020).

⁵¹ Na literatura brasileira, tem-se na obra machadiana *Quincas Borba* um exemplo de como a transferência de riqueza herdada entre as gerações beneficia os brancos. Como bem observa a professora Ana Paula Salviatti, é através de Rubião, um professor que ascende socialmente após a morte de Quincas Borba, ao se descobrir herdeiro universal dos bens desse, que se observa o mecanismo da herança refletir a concentração de renda, a perpetuação dos privilégios de classe, de modo que a vitória pessoal de uns não depende de mérito próprio, mas da subjugação de outros, sobretudo da mão de obra escravizada (Assis, 2021).

⁵² Em 1989, em seus estudos Peggy McIntosh elencou diversos privilégios simbólicos de pessoas brancas, tais como: fazer compras sozinhas com a certeza de que não serão seguidas; ligarem a televisão e verem pessoas da sua raça amplamente representadas; independentemente da forma de pagamento, contarão com sua cor para não gerarem impressões negativas sobre sua credibilidade financeira; não precisam educar seus filhos para que tenham consciência do racismo sistêmico para sua própria proteção física diária; podem xingar, usar roupas de segunda mão ou não responderem cartas, sem que as pessoas atribuam essas escolhas à má índole, à pobreza ou ao analfabetismo da sua raça; podem falar em público para um grupo de homens poderosos sem que sua raça seja posta em julgamento; podem escolher maquiagem facilmente; não precisam se posicionar em nome de toda sua raça, entre outros (Schucman, 2020).

⁵³ A branquitude não é uma identidade homogênea e estática. Ao receber influência do cenário local, ela se constrói e reconstrói histórica e socialmente. Portanto, a depender do contexto, ser branco pode significar ser, poder e estar no poder (Cardoso, 2010).

entrevistadas reconhecem que gozam privilégios pelo simples fato de serem brancas, independentemente da posição econômica que ocupem na sociedade (Schucman, 2020).

Um jovem em situação de rua, por exemplo, afirma conseguir entrar livremente em shoppings para usar o banheiro, receber esmolas sem precisar pedir e ser perguntado por policiais o que faz em favelas, quando visto ao lado de pessoas negras, como se tal espaço fosse "natural" para esse grupo, mas "inadequado" para brancos, ainda que pobres como ele (Schucman, 2020).

Aliás, no contexto da pobreza, o branco que não ascendeu socioeconomicamente é visto como um branco "inadequado", alguém que não se apropriou da branquitude como deveria. Em outras palavras, é dizer: não reside na pele o poder da branquitude, mas na "apropriação, legitimação e reprodução dos significados sócio-históricos racistas construídos sobre o branco em oposição aos outros grupos raciais" (Schucman, 2020, p. 177).

Além das desigualdades existentes entre brancos e negros, alguns entrevistados notaram que há fronteiras internas e hierarquias a considerar entre os próprios brancos. A partir de critérios econômicos, traços físicos e até mesmo região de origem, é possível classificá-los em branquíssimos, brancos ou "encardidos". Nesse plano de relações raciais horizontais, menos assimétricas e mais harmônicas, respectivamente, os primeiros estão ligados à posição de poder que encontram na sociedade brasileira, sobretudo no campo econômico. Os segundos são também fenotipicamente brancos, porém "menos brancos" do que os primeiros, porque não ocupam posições de prestígio ou cargos que lhes confirmam status social relevante (todo branco possivelmente anseia por ser branquíssimo). Por sua vez, os "brancos encardidos" são assim considerados por se parecerem mais com negros ou indígenas, isto é, por suas imagens destoarem do sistema generalizado que define como desejável, admirável ou belo o tom de pele e olhos muito claros, traços finos, cabelos lisos e ascendência norte-europeia (Schucman, 2020).⁵⁴

⁵⁴A concepção de "branco encardido" recairá notadamente nas pessoas oriundas da região nordeste do Brasil. Com base nas noções biológico-científicas que predominavam na doutrina racialista do fim do século XIX, alguns entrevistados atribuem um poder hierarquizante aos fenótipos. Para Vinícius (nome fictício), paraibano branco residente em São Paulo, que se auto classificou como "encardido", ele seria menos branco que outros, segundo a lógica racial: "Ah, tem vários tipos de brancos. Eu sou aquele branco meio encardido, né? Eu nem sei de que origem eu sou, sei que sou branco e meus parentes sempre contaram histórias da Paraíba. Acho que sempre foram de lá, e tem alguns que vieram pra cá pra São Paulo". Já para João (nome também fictício), "Tem muito nordestino branco. Mas nordestino para mim não é branco, é nordestino. É uma mistura geral de português, índio e negros. O nordestino não é que nasceu no Nordeste, mas sim uma mistura. Por exemplo, o cantor Otto nasceu no Nordeste, mas não é o que eu chamo de nordestino. Ele tem cara de branco europeu. Já o branco nordestino tem cabeça chata, é baixinho, uma outra coisa" (Schucman, 2020, p. 155, 156).

Outra expressão de superioridade da identidade racial branca se manifesta na sua pretensa universalidade, posicionada como referência a partir da qual todas as normas são produzidas e estabelecidos os parâmetros sociais. Configura-se quando a condição humana se confunde com o ser branco, independentemente do contexto. Enquanto em um cenário de discussões sobre as desigualdades raciais brasileiras, por exemplo, as pessoas negras tendem a reconhecer a existência de diferenças no tratamento que a sociedade lhes destina, quando indagadas “O que significa ser uma pessoa negra ou branca no Brasil?”, as pessoas brancas, em resposta à mesma pergunta, enxergam-se como um ser humano universal: “Ser branca significa ser uma pessoa como outra qualquer! Significa ser humano” (Bento, 2020, p. 91).⁵⁵

Aliada à ideia de os próprios sujeitos brancos serem vistos como parâmetros de algo “normal” ou “natural” está a invisibilidade ou transparência racial. A princípio, esse atributo da identidade racial branca sugere uma falta de percepção do indivíduo branco como ser racializado e proprietário de privilégios, entretanto pode também ser compreendido como a conveniência dos sujeitos em anunciarem ou não sua identidade, conforme os interesses e as possibilidades de o ato lhes proporcionar vantagens. Trata-se de uma fantasia de invisibilidade ou transparência, portanto possível de ser vista, por exemplo, nas discussões sobre cotas raciais para ingresso em instituições públicas de ensino superior, notadamente quando a maioria das pessoas brancas assim se assume para afirmar que é excluída pelas cotas (Bento, 2020).

Quando optam pela neutralidade, pelo silêncio sobre sua própria racialidade, as pessoas brancas promovem, em verdade, a exacerbação da racialidade do outro.⁵⁶ Dessa maneira, a raça se torna um dado dispensável e, como uma porta de vidro, passa a transparecer um universo visto como único, geral e imutável, um lugar do qual “outros” devem se aproximar e serem “vistos, avaliados, nomeados, classificados, esquecidos” (Bento; Carone, 2014, p. 85).

Dadas as peculiaridades da constituição da identidade branca, gradativamente se

⁵⁵A autora Maria Aparecida Bento vivenciou a dinâmica descrita durante um processo de formação sindical sobre a situação do trabalhador e da trabalhadora negra no Brasil. O órgão em que ela trabalhava, o Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de São Paulo (CPDCN), criado em 1984, além de produzir vídeos e cartilhas sobre o referido tema, realizava intervenções no âmbito das políticas públicas na Secretaria Estadual do Trabalho (Bento, 2020).

⁵⁶A partir das lições de Aníbal Quijano e Ruth Frankenberg, Naila Franklin revela como a invisibilidade, enquanto categoria da identidade racial branca, desde o período colonial sustenta as relações de dominação, principalmente por meio da produção de novas identidades sociais: negros, índios, mestiços. Ao longo da história, a partir da afirmativa de “não sou aquele Outro”, os brancos se autocolocaram, em termos raciais, numa posição menos claramente marcada, “imperceptível” ou assimétrica em relação aos demais grupos (Franklin, 2017).

passou a abordar, no interior dos estudos sobre relações raciais, a necessidade de adoção de um discurso de alteridade, ou seja, “de reconhecimento de um outro, a partir de um nós”, em favor de um universo possível em que o outro, até então inexistente no campo das semelhanças, seja trazido para perto, compreendido e nomeado. Entendeu-se essa medida como muito importante, considerando que processos cognitivos de comparação, classificação, diferenciação e reciprocidade (“eu sou o outro para ele; ele é o outro para mim”) não se evidenciam nas relações raciais verticalizadas, afinal a não percepção do outro decorre da não percepção de si (Bento; Carone, 2014):

No contexto de uma identidade em que “outro” só pode ser o semelhante, o discurso da “igualdade na diferença” não pode ser compreendido, pois o diferente não existe como “outro”. O diferente nem sequer existe, já que eu não existo enquanto alguém também nomeado em termos de diferença. A posição racial não nomeada pode excluir a possibilidade de alguém reconhecer-se e reconhecer o outro em termos de igual-semelhante, igual-igual e igual-diferente (Bento; Carone, 2014, p. 87).

Quando a alteridade é constituída, é possível o despertar do sujeito branco sobre sua própria racialidade, fenômeno esse que pode ser comparado, segundo Edith Piza, ao forte impacto de uma pessoa ao bater em uma porta de vidro aparentemente inexistente. Com a colisão, a invisibilidade branca acerca de seus próprios privilégios chega ao fim (Piza, 2003 *apud* Müller; Cardoso, 2017).⁵⁷

Se o indivíduo negro pode desenvolver uma travessia de conscientização da sua negritude, é possível falar em um percurso em que o sujeito branco se conscientiza da sua própria branquitude, reconhecendo-se como perpetrador do racismo. Essa peculiar travessia é também caracterizada pela gradual atuação de cinco mecanismos de defesa do ego, de acordo com Paul Gilroy: negação-culpa-vergonha-reconhecimento-reparação (Kilomba, 2019).

Respectivamente, a negação (*denial*) consiste no esforço feito pelo sujeito para se defender ou desmentir um desejo ou um pensamento reprimido por ele formulado. Essa recusa se apresenta como procedimento inconscientemente voltado à resolução de conflitos emocionais e à tolerância dos dissabores que a realidade externa proporciona ao sujeito, sendo seguida por outros dois outros mecanismos do ego: cisão e projeção – nega-se os próprios sentimentos, pensamentos ou experiências, porém com a admissão de que o “outro” os tenha, de modo que a informação original “Nós estamos tirando o que é deles” é refutada e projetada

⁵⁷ A despeito do choque poder colocar fim à invisibilidade branca, adverte a autora que o mesmo evento pode proporcionar o início da neutralidade sobre os privilégios, isto é, um comportamento dissimulado ou um posicionamento omissivo frente a eles (Piza, 2003 *apud* Müller; Cardoso, 2017).

sobre o “outro” como “Eles vêm aqui e retiram o que é Nosso”, por exemplo (Kilomba, 2019).⁵⁸

A culpa é caracterizada pela preocupação do branco com as consequências que advêm de sua própria ação ou omissão infracional, sem mais a projeção sobre o “outro” de sentimentos, pensamentos ou experiências outrora negados em si. Como respostas comuns à culpa se destacam a “intelectualização” ou “racionalização”, manifestações de descrença ou tentativas de justificação lógica do racismo cometido, em geral manifestas em expressões como “você me entendeu mal” ou “somos todos humanos, não há negros ou brancos” (Kilomba, 2019).

Por sua vez, a vergonha está conectada intimamente à percepção, à falha que o indivíduo experimenta na realização de um ideal de conduta que ele mesmo definiu para si (distingue-se da culpa, portanto, cuja violação da interdição deriva do exterior do sujeito). A vergonha se materializa quando as pré-concepções que o indivíduo possui a respeito de si são postas à prova por certas experiências, obrigando-o a se posicionar no lugar ocupado tradicionalmente pelo “outro”. É a partir da visão desse que o indivíduo pode verificar a discrepância entre a percepção de outra pessoa sobre ele e a sua própria percepção de si (Kilomba, 2019).

Já o reconhecimento configura a passagem do sujeito da fantasia à realidade, de um mundo de negações e projeções indevidas sobre o “outro” ao reconhecimento da sua própria branquitude e do racismo e seus efeitos. Esse mecanismo de defesa do ego leva o indivíduo a desprezar a maneira como ele gostaria de ser por todos visto, em favor de ele reconhecer sua própria essência, assim como permite a compreensão do “outro” não a partir de como se gostaria que ele fosse, mas, sim, de como ele realmente é (Kilomba, 2019).⁵⁹

⁵⁸ Cumpre notar que “negação” pode aparecer também como *negation*, em inglês, com sentido diverso do ora estudado (*denial*), uma vez que se trata de um mecanismo de defesa do ego em que sentimentos, pensamentos ou experiências são admitidos conscientemente em sua forma negativa: “Nós não somos racistas”, por exemplo (Kilomba, 2019).

⁵⁹ O reconhecimento da branquitude integrou o enredo de diversos romances da literatura universal. Um clássico exemplo é *O sol é para todos*, de Harper Lee, que sucede no pacato condado de Maycomb, no Alabama, estado situado na região sul dos Estados Unidos e de passado separatista e escravocrata. Na obra, a criança Jean Louise Finch, também chamada de Scout, narra um grande acontecimento por ela presenciado em 1935, período em que as leis de segregação racial (Jim Crow) estavam em vigor no país: Atticus, seu pai, exercia a defesa judicial de Tom Robinson, um jovem negro que residia em uma área degradada de Maycomb e que fora acusado de estupro contra uma mulher branca. No caso em questão, Scout é tomada constantemente por sentimentos de admiração, indignação e perplexidade em relação a seu pai; afinal, como poderia ele, um homem branco, em razão da defesa que estava por fazer, ser chamado de “admirador de pretos” e não se ofender ou não reagir contra a parcela considerável da cidade que o desprezava? (Scout percebera que “admirador de preto” era um rótulo feio e vulgar, uma expressão sem sentido que pessoas ignorantes, sem valor, geralmente falavam isso quando achavam que alguém estava pondo os negros acima delas, e por esse motivo indagava a Atticus, seu pai, “Mas você não é um

Por meio da busca sincera que o indivíduo pode fazer sobre o racismo e como ele opera, é possível a identificação de mitos nocivos que há muito predominam no Brasil, como o ideal de que o país não é racista, dada a convivência harmoniosa entre as raças, a configuração de uma democracia racial. Por trás desse véu, torna-se possível perceber o racismo internalizado em si, algo ao alcance de todos, aliás, considerando que não é possível não ser racista quando se é criado em uma sociedade racista. Das produções cinematográficas sem protagonistas negros às ações recreativas de propagação de piadas racistas ou de silêncio cúmplice ante elas, o racismo se evidencia em cada manifestação social (Ribeiro, 2019).

Durante a pesquisa que Lia Schucman (2020) fez em “Entre o encardido, o branco e o branquíssimo”, é curioso observar que um de seus entrevistados brancos reconheceu e identificou no “outro” vivências diferentes das suas por causa do racismo, tudo através do gênero musical rap. Ele percebeu que tais diferenças eram resultado de uma condição de dominação, não de propriedades que lhes eram inerentes como seres humanos. Nessa etapa, Pedro, nome fictício do entrevistado, sentiu-se estranho, fator que caracteriza a dupla consciência de se ter conhecimento do outro, mas não ser o outro.

No caso acima, vale notar que o rap serviu como mecanismo para conscientizar Pedro sobre sua branquitude. Necessariamente, o racismo interpela todos os sujeitos que se debruçam sobre o tema. Não há falar em “pureza” do coração do sujeito, nesse ponto. O complexo sistema de crenças na mente de todos é formado por percepções integradas a sistemas articulados de representação subjetiva que podem carregar vetores racistas, de modo que é insuficiente supor que o desenraizamento ou a “purificação” sistêmica do racismo no indivíduo possa ocorrer por um processo de autoeducação ou autocura (Duarte; Queiroz; Costa, 2016).

Por fim, a reparação é a negociação do reconhecimento, o mecanismo de defesa que a antecede. É pela reparação que o indivíduo negocia a realidade maculada pelo racismo, buscando alterá-la de forma propositiva, notadamente pelo abandono de seus privilégios

admirador de preto, é?”, ocasião em que ele respondeu “Sou, sim. Eu me esforço para gostar de todo mundo [...]”. Em resposta, Atticus assim lhe disse: “Você só consegue entender uma pessoa de verdade quando vê as coisas do ponto de vista dela”. Outra lição valiosa que Scout ouvira de seu pai é: “À medida que for crescendo, vai ver brancos enganando negros todos os dias, [...] sempre que um branco faz esse tipo de coisa com um negro, não importa quem ele seja, quanto dinheiro tenha ou quão distinta seja a família da qual ele vem, esse homem branco não vale nada” (Lee, 2020, p. 43, 275). Em semelhante sentido, os personagens brancos de *A cabana do pai Tomás*, de Harriet Beecher Stowe, que lutaram contra a escravidão e que auxiliaram escravizados a fugir para regiões onde estes pudessem ser livres das relações de dominação, e Marlow, protagonista de *Coração das trevas*, de Joseph Conrad, cujas experiências no Congo o levaram a se reconhecer como selvagem, a não enxergar o “outro” como seu inimigo e a denunciar publicamente as mazelas proporcionados pelo empreendimento colonial belga naquele país.

brancos e mediante a mudança de estruturas, espaços, agendas, vocabulário e relações subjetivas. Esse é o último passo de um difícil percurso psicológico de combate ao racismo, um processo consciente em que o sujeito branco se indaga “Como eu posso erradicar meu próprio racismo?” ao invés de se ater à clássica questão moral: “Eu sou racista?” (Kilomba, 2019).

Toda pessoa fala a partir de um lugar social, inclusive brancos. Ao visibilizarem sua identidade racial,⁶⁰ as pessoas brancas podem reconhecer os privilégios materiais e simbólicos que possuem, com a consciência da prevalência de seu grupo nos espaços de poder, e podem enxergar a negritude do “outro”. Como desdobramentos lógicos dessa disposição manifesta, são esperadas a responsabilização e a tomada de comportamentos que possam enfrentar o racismo entranhado nas estruturas sociais (Ribeiro, 2019).

Em seu *Pequeno Manual Antirracista*, a pesquisadora Djamila Ribeiro (2019) elenca algumas importantes práticas antirracistas passíveis de serem adotadas por pessoas brancas, tais como a transformação do seu ambiente de trabalho, através do rompimento da estratégia do “negro único”, isto é, pela quebra da falsa crença de que bastaria haver numericamente uma pessoa negra para que o espaço de poder pudesse ser considerado “livre” do racismo, como se a questão se limitasse à representatividade, esquecendo-se da proporcionalidade.

Outra medida antirracista consiste na leitura de autores negros, historicamente tão perseguidos por políticas voltadas à eliminação de suas produções e saberes, como já apontado por Abdias Nascimento nas considerações que fez sobre o epistemicídio, enquanto uma das formas de genocídio da população negra. Além da possibilidade de ampliação das visões de mundo, essa leitura específica estimulará as pessoas brancas a apoiarem editoras que publicam produções intelectuais negras; a valorizarem iniciativas que dão visibilidade a pensamentos decoloniais; e ao conhecimento dos trabalhos feitos por núcleos de estudos afro-brasileiros em universidades (Ribeiro, 2019).

Sabe-se que os indicadores socioeconômicos brasileiros evidenciam uma série de desigualdades entre brancos e negros, conforme já demonstrado. Ante tal realidade, uma postura reparatória que pode ser adotada por quem reconhece sua branquitude é o combate à

⁶⁰ Além de impedir sua configuração como sujeito universal, a racialização do branco torna possível a compreensão de como funcionam o patriarcado, a heteronormatividade e a luta de classes na sociedade e como o racismo estruturalmente opera, em especial na conformação de pessoas e instituições. Especificamente quanto a estas últimas, a visibilidade dada à identidade racial branca pode levar, no campo criminológico, à percepção dos efeitos do racismo institucional dos órgãos de criminalização primária, secundária e terciária sobre brancos e não brancos e do seu impacto sobre o funcionamento de outras formas de dominação e opressão (Cardoso, 2010).

violência racial, seja por denúncias e questionamentos do modelo punitivista prevalente no sistema de justiça criminal ou pelo apoio ao trabalho de movimentos ou de pessoas que se engajam nessas iniciativas, tanto financeiramente como através da divulgação de seus eventos e manifestações (Ribeiro, 2019).

O prestígio dedicado a institutos de pesquisa e de desenvolvimento de políticas públicas de combate à desigualdade racial e pela promoção da diversidade, como a ação afirmativa de cotas, é também uma ação antirracista. Esse apoio é importantíssimo, pois, embora existam decisões oriundas dos tribunais superiores pelo implemento de cotas em instituições públicas, ainda há muitas discussões e resistências sobre o tema, um cenário que certamente demanda contínua conscientização geral, em especial através de debates qualificados e centrados não na capacidade, mas nas oportunidades aos destinatários das cotas (Ribeiro, 2019).

As ações afirmativas foram, convém notar, também alvo da abordagem feita por Lia Schucman (2020) aos seus entrevistados brancos. Em geral, embora eles reconhecessem que tinham facilidades materiais e simbólicas não relacionadas ao mérito, mas, sim, à pertença racial, com exceção de alguns, como o indivíduo que estava em situação de rua, curiosamente os entrevistados foram contra as ações afirmativas, por considerá-las não uma conquista dos movimentos sociais negros, mas um "assistencialismo branco", em evidente demonstração de que reconhecer os próprios privilégios não implicava necessariamente na disposição em renunciá-los. No fundo, agem como a elite do século XIX, que tinha medo de uma organização negra, ou das revoltas negras, de negros alcançarem posições de poder e se organizarem em prol do bem-estar da sua população, de modo a diminuir alguns dos privilégios dos brancos. Em verdade, quando a relação entre brancos e negros não é de dominação, de sujeito-objeto, mas de sujeito-sujeito, o negro olha para o branco sem o desejo de branqueamento, e com olhos analíticos passa a desnudar a branquitude – e aí está o medo branco.

Assim, alguns são contra as cotas não por acharem que o problema brasileiro é de desigualdade de classe, mas pelo receio de perderem privilégios, um posicionamento que revela que o reconhecimento, enquanto mecanismo de defesa do ego, não conduzirá o sujeito branco necessariamente à etapa seguinte de reparação.

Para a superação desse cenário, reposicionando a branquitude como esfera de poder, aponta Lia Schucman (2020) alguns caminhos possíveis: o "letramento racial crítico", a

convivência não hierarquizada entre brancos e negros e a alteração das atuais relações socioeconômicas e padrões culturais.

Ante as tensões das hierarquias raciais, o primeiro caminho consiste numa forma individual de resposta e aponta para a necessidade de o indivíduo branco ser racialmente alfabetizado, sujeito a “letramento racial”. Quem almeja a desconstrução do racismo em sua identidade racial branca deve estar disposto a adotar uma série de práticas baseada nos seguintes fundamentos:

Um reconhecimento do valor simbólico e material da branquitude; (2) a definição do racismo como um problema social atual, em vez de um legado histórico; (3) um entendimento de que as identidades raciais são aprendidas e um resultado de práticas sociais; (4) a posse de gramática e um vocabulário racial que facilita a discussão de raça, racismo e anti-racismo; (5) a capacidade de traduzir e interpretar os códigos e práticas racializadas de nossa sociedade e (6) uma análise das formas em que o racismo é mediado por desigualdades de classe, hierarquias de gênero e heteronormatividade (Twine, 2006, *apud* Schucman, 2020, p. 188-189).

A disposição que apresenta o sujeito branco em adotar essa série de práticas, de modo a reconstruir sua identidade racial com vistas à abolição do seu traço racista, primeiramente por declarações individuais e, depois, pela contínua crítica e autocrítica no tocante aos privilégios do seu grupo racial,⁶¹ é chamada de “branquitude crítica” (o enfoque público das manifestações do sujeito se faz necessário, pois nem sempre aquilo que é aprovado publicamente é ratificado no espaço privado, considerando que, por vezes, é desmentido e ironizado nessa esfera). Por outro lado, denomina-se “branquitude acrítica” o discurso que aponta o ser branco como único humano, um ser possuidor de uma condição especial de superioridade em relação a todos não brancos. Pode esse posicionamento teórico não se considerar racista, mesmo se apoiar práticas racistas ou nada fazer perante elas, pois, segundo sua concepção, a superioridade racial branca seria uma realidade inquestionável (apenas os brancos seriam humanos, convém novamente frisar). Ambas as branquitudes significam lugar de privilégio racial, mas enquanto a primeira abdica dos privilégios materiais e simbólicos dos quais possui, o segundo os reivindica por força da sua condição humana especial e pertença racial (Cardoso, 2010).

Quanto a convivência não hierarquizada, essa ocorre a partir da alteridade, do deslocamento do sujeito de si para o lugar do outro e do retorno para si. Não se trata de uma

⁶¹ “A tarefa de ‘desaprendimento’ do racismo é uma tarefa diária de todos os brancos enquanto vivemos numa sociedade racista”(Müller; Cardoso, 2017, p. 49).

mera tolerância da presença do outro, ou de viver pacificamente com ele, mas de uma convivência não hierarquizada, um relacionamento em que não há falar em uma das partes como superior ou inferior à outra (Schucman, 2020).

Na pesquisa que fez, Schucman percebeu que muitos entrevistados tiveram relações de afeto não hierarquizadas com negros durante algum momento de suas vidas: um deles cresceu em um bairro onde a maioria das pessoas era negra e foi acompanhado por professores negros durante sua infância; outro tinha sua rede de amigos composta majoritariamente por pessoas negras; uma das entrevistadas brancas refletiu sobre uma situação partilhada por sua colega doméstica negra: “ela dizia de algumas situações racistas que passava. Fiquei ouvindo e de repente não escutei mais nada [...], fiquei imaginando aquilo de não conseguir emprego pela cor da pele, e depois pensei na mesma situação sendo eu mesma” (Schucman, 2020, p. 191). Todas as circunstâncias mencionadas pelos entrevistados foram por eles identificadas como essenciais para a identificação dos privilégios de sua branquitude e para o exercício da alteridade.

Outra forma de reposicionar a branquitude como esfera de poder, retirando-a de uma posição de norma e hegemonia cultural, é a alteração das relações socioeconômicas e padrões culturais vigentes. Para tal fim, muito cooperam as ações afirmativas de cotas, voltadas à igualdade racial, em reconhecimento da história e do espaço do negro, bem como ajudam o apoio e fomento oficial de ações do movimento negro. Essas medidas são imprescindíveis para a desconstrução do racismo enquanto pilar de sustentação das identidades raciais brancas (Schucman, 2020).

Como conclusão do que foi abordado neste capítulo, é possível afirmar que a raça, como dogma historicamente reproduzido por dispositivos teológicos, culturais, políticos, econômicos e institucionais, como "fantasia do branco" que surgiu como crença e se tornou senso comum, culminando em desejo e fascínio, produziu horror para uns e marcadores públicos de privilégio para outros. Por tais motivos, como condições para a construção de uma consciência comum no mundo, para a realização de uma justiça universal, são necessárias medidas de restituição e reparação, conceitos que se baseiam na parcela de humanidade intrínseca a toda pessoa humana. Respectivamente, a primeira medida consiste no reconhecimento do que se poderia chamar a parte que não é minha, mas do outro e da qual sou fiador, independentemente da minha vontade; já a segunda implica na reinvenção da comunidade por meio de uma construção comum, considerando que a história deixou lesões e

marcas profundas em nome da raça ou da diferença, sobretudo pelas múltiplas formas de esgotamento das fontes de vida, pela habituação à morte do outro (Mbembe, 2018).

Neste trabalho, acredita-se que a Defensoria Pública, instituição que desempenha funções essenciais à justiça brasileira, está inserida no contexto de necessário combate ao racismo e de restituição e reparação ao povo negro, razões pelas quais se considera importante tratar, agora, pormenorizadamente sobre o órgão e suas responsabilidades constitucionais e legais neste campo de atuação.

2 A DEFENSORIA PÚBLICA E A QUESTÃO RACIAL

Para que melhor se possa compreender a expectativa constitucional que recai atualmente sobre a Defensoria Pública, em especial quanto ao exercício de suas atribuições, necessário se faz realizar uma breve digressão temporal rumo às suas raízes. Desse modo, neste capítulo, inicialmente, discuto a gênese da Defensoria Pública. Embora a aparição da instituição, em uma constituição brasileira, suceda em caráter pioneiro em 1988, como discutirei, a essência de suas atividades nos remete a tempos mais antigos, ainda que expressa em uma gama de poderes menor e desenvolvida por órgãos congêneres. Dessa discussão, argumento como o alargamento do seu rol de atribuições, entre elas a função de promover os direitos humanos e a defesa dos direitos individuais, requer da Defensoria Pública, entre outros fins, o repúdio ao racismo, notadamente o racismo institucional em sua própria organização e no desempenho de suas atividades.

2.1 Gênese constitucional da Defensoria Pública

Historicamente, parece ser uma preocupação global a garantia de acesso à justiça à pessoa desprovida de recursos econômicos, através de suporte público. A despeito da expressão “assistência judiciária” aparecer pela primeira vez com a edição do francês, *Code de l'Assistance Judiciaire*, de 22 de janeiro de 1851, a matéria esteve presente nos períodos da Antiguidade Clássica e da Idade Média, como é possível observar, respectivamente, no *Corpus Iuris Civilis*, do imperador Justiniano⁶² e nos patrocínios *pro miserabilizis*, constante no Cânon XI, do Concílio de Latrão (1215), e *pro Deo*, no Concílio de Toulouse, além da figura *advocatus pauperum deputatus et stipendiatus*, criada pela Igreja Romana à época para o exercício daquela atividade. No Brasil, acerca da questão, são encontrados registros nas Ordenações Filipinas,⁶³ no Código de Processo Criminal do Império⁶⁴ e em diversas

⁶² No § 5º do Título XXVI, no Livro I do *Digesto* presente no *Corpus Iuris Civilis* constava: “Deverá dar advogado aos que o peçam, ordinariamente às mulheres, ou aos pupilos, ou aos de outra maneira débeis, ou aos que estejam em juízo, se alguém os pedir; e ainda que não haja nenhum que os peça, deverá dá-lo de ofício. Mas se alguém disser que, pelo grande poder de seu adversário, não encontrou advogado, igualmente providenciará para que lhe dê advogado. Demais, não convém que ninguém seja oprimido pelo poder do seu adversário, pois também redundaria em desprestígio do que governa uma província, que alguém se conduza com tanta insolência que todos temam tomar a seu cargo advogado contra ele” (Souza, 2011).

⁶³ Em 1603, o Rei Felipe II fez constar no Livro III, Título LXXXIV, § 10, um regramento confuso sobre a assistência judiciária pois envolvia a obrigação religiosa de rezar em audiência um “Pai Nosso” e o juramento de ser tão pobre ao ponto de não possuir qualquer bem, para que conseguisse a isenção das custas judiciais (tratava-

reivindicações da classe de advogados, com destaque para as realizadas por Nabuco de Araújo.⁶⁵ Porém, é a partir da formação do Estado Social e do Estado Democrático de Direito que a assistência judiciária ao necessitado, já nesse período transformada de obrigação moral e religiosa em dever jurídico, materializa-se em um direito fundamental (Souza, 2011).

Inicialmente, em 1934, influenciado pela iniciativa europeia de superação do paradigma liberal, em especial através da Constituição de Weimar (1919), marco da ascensão do Estado Social no continente, o Brasil alçou a assistência judiciária ao plano constitucional, sob a previsão de que “a União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais, e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos” (art. 113, nº 2). Por certo, tratava-se de uma medida impactante, pois, além de promover a necessária distinção entre o benefício da justiça gratuita e o direito à assistência judiciária, confusão muitas vezes constante na tradição normativa, o dispositivo inovador materializou a pretensão do constituinte de que essa atividade fosse exercida por órgãos especiais, sendo um terreno fértil para que a Defensoria Pública pudesse surgir (Fensterseifer, 2017).

Com a devida autorização constitucional, a Defensoria Pública foi criada em diversos estados nas décadas seguintes, como em Minas Gerais (1976), Rio de Janeiro (1977), Piauí (1983), Bahia (1985) e Pará (1985).

Em 1988, a instituição formalmente ganhou assento no plano constitucional. Como expressão do processo de redemocratização nacional e da pluralidade de valores e concepções de vida existentes, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi promulgada após um longo período de trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte.

No cenário jurídico do período, em especial, emergia como busca necessária à proteção de determinados grupos de indivíduos e coletividades em situação de notória

se de concessão de gratuidade de justiça, e não do acompanhamento de um profissional, tecnicamente) (Souza, 2011).

⁶⁴ O Código (1832) foi posteriormente alterado pela Lei nº 261 de 1841 para contemplar a isenção da metade do valor das custas judiciais.

⁶⁵ As medidas de isenção de custas judiciais foram reputadas insuficientes por muitos juristas pátrios, em especial por Nabuco de Araújo, que em 1870 propôs a criação de um Conselho ao Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), para a promoção da assistência judiciária aos pobres nas causas cíveis e criminais. Na ocasião, disse ele: “No estado atual da nossa legislação, e atendendo-se às despesas que uma demanda custa, pode-se dizer, sem medo de errar, que a igualdade perante a lei não é senão uma palavra vã. Que importa ter o direito se não é possível mantê-lo? Se um outro pode vir privar-nos dele? Que importa ter uma reclamação justa, se não podemos apresentá-la e segui-la por falta de dinheiro? (...) As nações mais civilizadas como a França, Bélgica, Holanda e Itália já têm estabelecido a assistência judiciária. Por que o Brasil não há de também atender a esta necessidade, que tanto interessa à moral como à liberdade individual e ao direito de propriedade? O instituto deve atender e discutir esta matéria para representar sobre ela ao Poder Legislativo” (Souza, 2011).

vulnerabilidade. Impunha-se uma “nova” teoria do contrato social, caracterizada pelo compromisso estatal de proporcionar formal e materialmente liberdade e igualdade a tais grupos, de modo que instrumentos fáticos e jurídicos seriam empregados para a promoção de direitos a sujeitos então compreendidos como concretos. Assim, à época, questões de redistribuição (renda, acesso aos bens sociais básicos etc.) se alinhavam às questões de reconhecimento (identidade, diversidade cultural, religiosa, de gênero etc.) como temas recorrentes nas discussões nas comissões e subcomissões constituintes (Fensterseifer, 2017).

Um importante receptáculo para as vozes insurgentes da década de 1980 foi a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, cujo propósito consistia em influir nas questões que seriam pactuadas na Constituição vindoura. Nesse espaço situado no Anexo II do Senado, a convite dos constituintes da referida comissão, Lélia Gonzalez discorreu, precisamente em 28 de abril de 1987, sobre “O negro e a sua situação”.

Na oportunidade, em atenção ao renascer do movimento negro na sociedade brasileira na década anterior, inspirado nas lutas de libertação da África, principalmente a África lusófona, dentre outros fatores, Lélia Gonzalez apontou como medidas necessárias para a construção de um projeto de nação que efetivamente enfrenta o racismo, altos investimentos nos níveis de educação formal e informal. Em resposta à pergunta: “Como iniciar a luta para derrubar o mito da democracia racial no Brasil instigando a sociedade a assumir o racismo?”, Lélia tratou dos dois níveis de educação. Sobre o nível informal, foi por ela dito que

as debilidades apresentadas proporcionam efeitos ainda mais devastadores que as existentes na educação formal, tendo em vista que os meios de comunicação de massa produzem uma imagem distorcida do negro, uma imagem inferiorizada que se reflete nas crianças negras através da internalização de uma inferioridade (Gonzalez, 2020, p. 253).

Ainda, a pensadora ponderou a importância da adoção legal de estímulos fiscais de caráter compensatório,⁶⁶ pelo Estado e pela sociedade civil, para garantir aos negros direito à isonomia em setores sociais como trabalho, remuneração, justiça, saúde e moradia, proposta que anos depois seria uma das bases para a materialização das políticas públicas de

⁶⁶ Nesse sentido, Lélia propõe o seguinte texto a Assembleia Nacional Constituinte: “§3º: Não constitui discriminação ou privilégio a aplicação de medidas compensatórias, visando a implementação do princípio constitucional da isonomia a pessoas pertencentes a grupos historicamente discriminados” (Gonzalez, 2020).

implemento de cotas étnico-raciais em instituições públicas de ensino superior e em concursos públicos (Gonzalez, 2020).⁶⁷

Entre os temas correntes à época, também é possível apontar “acesso à justiça”, “defensoria pública”, “assistência jurídica” e “assistência judiciária” como locuções que estiveram presentes em 213 registros de propostas de cidadãos e cidadãs enviadas ao SAIC (Sistema de Apoio Informático à Constituinte), um banco de dados à disposição para consulta dos Constituintes e a fim de servir de instrumento à participação cidadã na Assembleia Nacional Constituinte (Casseres, 2019).⁶⁸

Evidenciar essa participação popular na ANC é uma tarefa necessária, pois o discurso construído sobre o processo de constitucionalização da Defensoria Pública está tradicionalmente adstrito ao ativismo de atores institucionais, tidos por “vencedores da história”, os protagonistas absolutos desse processo. Nesse sentido são as impressões do Defensor Público do Rio de Janeiro Humberto Peña de Moraes: “[...] o defensor público está para a Defensoria Pública como o holandês está para a Holanda. [risos] É. Se foi indubitavelmente o holandês que criou, que instituiu, que gerou a Holanda, fomos nós que geramos a Defensoria Pública” (Casseres, 2019, p. 170).⁶⁹

À medida em que diversos setores da sociedade são excluídos das fontes historiográficas ordinárias como partícipes de um ambiente fértil para a inclusão da Defensoria Pública na Constituição Cidadã, defensoras e defensores públicos são vistos como os artífices do desenho constitucional da instituição, um grupo de profissionais destinados a

⁶⁷ Sobre esse encontro, eis um trecho marcante do discurso proferido pela autora: “[...] é importante ressaltar que, se formos buscar nos meandros mesmo da formação da sociedade brasileira, nós não encontraremos segmento mais nacionalista do que o segmento negro. Sabe por quê? Porque nós construímos, com o nosso sangue, com o nosso suor, com as nossas lágrimas, com o nosso desterro, com nosso exílio, nós construímos este país aqui. E nós amamos este país aqui, mais do que muita gente pensa que ama, porque nós, até este presente momento, por razões óbvias que discutimos hoje aqui de manhã, não pretendemos entregar este país a forças estrangeiras, para que nos transformem numa colônia [...]” (Gonzalez, 2020, p. 261).

⁶⁸ Entre março de 1986 e julho de 1987, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, por meio O SAIC surge através do projeto *Diga Gente e Projeto Constituição*, entre março de 1986 e julho de 1987, em uma campanha que visava colher dos cidadãos sugestões para a nova Constituição. O SAIC reuniu em sua base de dados as 72.719 sugestões coletadas em todo o país, a partir de cinco milhões de formulários distribuídos e disponibilizados nas agências dos Correios do Brasil. A pesquisadora Livia Casseres (2019) realizou um primoroso trabalho de buscas no SAIC e percebeu que a questão prisional foi abordada repetidamente nas bases de dados SAIC, notadamente quanto a assistência jurídica no âmbito penal, a demonstrar preocupações populares sobre a aplicação da lei penal e o encarceramento no Brasil, em regra direcionados às classes pobres. Ao analisar também as manifestações da Defensora Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, Suely Pletz Neder, que à época presidia a Federação Nacional das Associações de Defensores Públicos (Fenadep) e de seu antecessor José Fontenelle, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro, que ocupara a presidência da Fenadep, no período de 1984-1986, ambos entrevistados às fls. 42-45, Livia Casseres percebeu que, de forma geral, “as reflexões sobre a constitucionalização da Defensoria Pública se limitam a uma narrativa do ativismo dos defensores e defensoras públicos e outros profissionais do sistema de justiça, ora em convergência, ora em disputa, na arena da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988” (Casseres, 2019, p. 42).

tutorar a cidadania de uma população empobrecida. Forma-se, assim, um discurso hegemônico de “elite pensante”, um mecanismo paternalista voltado a garantir a perpetuação de relações de colonialidade⁷⁰ na prestação da assistência jurídica e, ainda, a manutenção de uma rede privilégios e diferenciações (Casseres, 2019), temas que serão alvo de mais considerações em tópico próprio.

Nesse contexto histórico, em reconhecimento à desigualdade fática existente entre os diferentes grupos que compõem a comunidade política estatal, como a acima descrita, bem como à consequente necessidade de efetivação material do princípio da igualdade no Estado de Direito, aprovou ao constituinte pátrio a previsão, no texto constitucional, da Defensoria Pública como um dos mecanismos indispensáveis para a consecução dos fins propostos. No novo programa político-jurídico instaurado em 1988, a instituição foi compreendida como “essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (redação original do art. 134 conjugada com o dispositivo presente no rol de direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal).

Em espírito inovador, a Defensoria Pública adquiriu status constitucional e foi reputada pelo constituinte como fundamental no Estado Democrático de Direito, imbuída de uma missão desafiadora, a saber, a de assistir juridicamente aos necessitados econômicos em diversas esferas, de modo a servi-los não só na área judicial quando necessário, em exercício da tradicional assistência judiciária, mas também por meio de orientação jurídica, educação em direitos, litigância estratégica e técnicas de resolução extrajudicial de conflitos, como a mediação e a conciliação, dentre outras ações. Essa ampla gama de poderes (a assistência judiciária foi incorporada à assistência jurídica, um conceito mais abrangente, que engloba a atividade extrajudicial exercida pela instituição), assim como a atuação muito centrada em demandas de natureza individual, cíveis ou criminais, e a adoção de uma perspectiva que basicamente limitara o conceito de “necessitados” ao critério econômico, delineariam o que se convencionou chamar doutrinariamente de “modelo clássico” de Defensoria Pública (Fensterseifer, 2017).

⁷⁰A autora emprega o termo à luz da conceituação de “colonialidade do poder”, expressão que tem origem no pensamento do sociólogo peruano Aníbal Quijano (1928-2018), que a definiu como “uma matriz de poder que sobrevive às instituições propriamente coloniais e continua atual nos Estados independentes. Tal distribuição de poder parte da negação do outro, que é considerado como sem escrita, sem história e sem pensamento. Assim, a colonialidade do poder refere-se à condição de independência política sem descolonização, permitindo a sobrevivência, em plena modernidade, de hierarquias coloniais” (Bernardino-Costa, 2015 *apud* Queiroz e Duarte, 2016, p. 17 *apud* Casseres, 2019, p. 161).

2.2 Transição defensorial para um “modelo contemporâneo”

O regime jurídico da Defensoria Pública foi sensivelmente alterado ao longo dos anos, seja por modificações no plano constitucional, como as realizadas pelas EC nº 45/04 e a EC nº 80/14, seja por alterações promovidas no campo infraconstitucional, como a edição da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LC nº 80/94, depois aperfeiçoada pela LC nº 132/09).

Apesar de estar situada na Constituição Federal, a Defensoria Pública carecia de organização. Ciente acerca dessa necessidade, não por outra razão o constituinte previu o seguinte, no parágrafo único do art. 134, depois transformado em § 1º do mesmo dispositivo: “Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados”. Realizada essa promessa constitucional, cinco anos depois a LC nº 80/94 foi editada, trazendo em seu bojo todo o “esqueleto” defensorial, isto é, as especificidades sobre seus princípios, sua organização (órgãos componentes) e a carreira dos membros (forma de ingresso, prerrogativas, proibições etc.).

Em 2009, a Lei Orgânica foi sensivelmente modificada pela LC nº 132. Dentre as alterações, destaca-se a definição dos objetivos da Defensoria Pública e a ampliação do conceito da instituição, que passa a ser compreendida como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal” (art. 1º). Esse conceito veio a substituir o antigo também no plano constitucional (art. 134), anos depois, a partir da EC nº 80/14.

Também a LC nº 132/09 alterou a estrutura da Defensoria Pública dos Estados, que então passa a ser auxiliada pela Ouvidora-Geral, um órgão voltado para a promoção da qualidade dos serviços prestados pela instituição, com a competência de participar, com direito a voz, do Conselho Superior; promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil; estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados; contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria

Pública; e manter contato permanente com os vários órgãos da instituição, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários, dentre outras competências (art. 105-C). Quanto ao Ouvidor-Geral, esse “será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução” (art. 105-B).

Como é possível notar, avanços significativos à Defensoria Pública sucederam na esfera infraconstitucional, fenômeno não diferente do que se verificou no campo de alterações da Carta Maior, quando se analisa os benefícios advindos das emendas constitucionais. A começar pela EC nº 45/04, a medida assegurou às Defensorias Públicas Estaduais autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, por meio do acréscimo do § 2º ao art. 134 (a EC nº 74/13 estenderia o disposto às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal através da adição do § 3º). Tais previsões foram essenciais para que a instituição pudesse concretamente expandir os seus serviços e melhor gerir suas próprias atividades, ações antes bastante dificultadas por força do tratamento de mera “secretaria” que lhe era destinado por muitos que ocupavam o cargo de chefe do poder executivo, independentemente da esfera federativa.

Por sua vez, a EC nº 80/14 deslocou a Defensoria Pública da seção III, até aquele momento dividida com a Advocacia, para uma seção própria (IV), inserida no capítulo IV (funções essenciais à justiça) e do título IV (organização dos poderes), na CF/88, em reconhecimento não só da importância da Defensoria Pública, cujo conceito ampliado pela LC nº 132/09 foi assumido integralmente pelo legislador derivado na nova redação do art. 134, como pelas sucessivas distinções doutrinárias e jurisprudenciais entre o mister defensorial e a atividade advocatícia.⁷¹

Todo esse acervo de mudanças configura a transição do “modelo clássico” de Defensoria Pública para um “modelo contemporâneo”, um modelo público essencial de

⁷¹ Nesse sentido, por exemplo, veja-se o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1240999, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.074), e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4636, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria de votos, na sessão virtual encerrada em 03 de novembro de 2021, que a exigência de inscrição dos defensores públicos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é inconstitucional. Na ocasião, foi lembrado que a capacidade postulatória do defensor decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público, sendo irrelevante sua inscrição nos quadros da OAB, sob o prisma jurídico-processual. Também foi destacado que o defensor público se submete exclusivamente ao Estatuto da Defensoria Pública ficando sujeito a correções dos órgãos superiores competentes no que tange à sua conduta administrativa.

assistência jurídica integral e gratuita às pessoas necessitadas. Nesse cenário, sem deixar de atuar nas matérias que caracterizam o primeiro modelo, como a defesa criminal e as ações de direito de família, a instituição passa a exercer a defesa de todos os direitos fundamentais, de todas as diferentes dimensões (liberal, social e ecológica). E tendo em vista o regime jurídico-constitucional dos direitos fundamentais, notadamente marcado pela indivisibilidade e pela interdependência de tais direitos, a Defensoria Pública é convocada a atuar em sede de tutela coletiva, inclusive no controle de judicial de políticas públicas, para criar condições favoráveis de inserção político-comunitária de indivíduos e grupos sociais necessitados, permitindo-lhes o desfrute integral dos seus direitos, em todas as dimensões (Fensterseifer, 2017).

A despeito desse conjunto de mudanças positivas, o processo pós-1988 de implementação das Defensorias Públicas nas unidades federativas foi extremamente difícil. Até então, ou as instituições não tinham sido sequer criadas, como foi o caso do estado de Santa Catarina até 2012, ou, apesar de criadas, nunca tinham feito concurso público para o ingresso de membros na carreira, como se verificou no estado do Amapá, no qual a Defensoria Pública foi criada em 1991, mas a convocação de concursados ocorreu apenas em 2019.

Essa é uma dentre as várias dificuldades estruturais vivenciadas pela Defensoria Pública brasileira, ao longo da sua existência. Na já comentada EC nº 80/14, por exemplo, em atenção ao baixo número de defensores públicos nas unidades jurisdicionais, comparativamente ao número existente de magistrados e membros do Ministério Público, houve o acréscimo do art. 98 ao Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo que “O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população” (*caput*) e que, “No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no *caput* deste artigo” (§ 1º). Findo esse prazo em 2022, dada a atual conjuntura das Defensorias Públicas, é possível afirmar que pouco se avançou a respeito até o corrente ano (2024).

Ora, mas a quem interessou (ou interessa) a não atuação da Defensoria Pública? Por que o dever constitucional do Estado de ampliação progressiva do serviço público de assistência jurídica prestado pela instituição não é satisfatoriamente cumprido? Por certo, trata-se de um questionamento válido e até previsível, observada a natureza da instituição e o exercício das suas atribuições no Estado Democrático de Direito, afinal:

A criação de uma instituição que se destina, estruturalmente, ao atendimento dos necessitados, também no que diz respeito às suas demandas ao Estado, traz em si algumas novidades que questionam a efetividade do sistema político-econômico vigente, podendo, assim, encontrar resistência nos processos decisórios desse mesmo sistema (Cardoso, 2010, p. 76).

Sem ter a pretensão de enfrentar todos os possíveis focos de resistência à implementação das Defensorias Públicas no Brasil, veja-se o exemplo de São Paulo, estado em que, por muitos anos, a assistência prestada à população necessitada ficou a cargo da Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), vinculada à Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgão que, apesar dos esforços de qualidade incontestável, atuava de forma insuficiente, pois ausente em muitas comarcas paulistas; possuía um espectro de atuação quase totalmente restrito à esfera judicial, próprio de um modelo ultrapassado, pré-constitucional; e agia, muitas vezes, em aparente contradição ideológica, uma vez que, para a defesa judicial dos necessitados, preciso seria atuar contrariamente aos interesses do Estado, objetivo primordial de sua carreira. No primeiro caso, a referida ausência deu azo à existência de um convênio firmado entre a PGE e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, para que a assistência judiciária fosse feita por advogados sem dedicação exclusiva aos assistidos e sem que seus trabalhos fossem rigorosamente alvos de fiscalização ou de coordenação, seja pelo Estado ou pela própria OAB-SP (Cardoso, 2010), além de ser uma verdadeira burla à exigência constitucional de concurso público para o cargo de defensor público e uma limitação inconstitucional ao direito fundamental à assistência jurídica titularizado pelos indivíduos e grupos sociais necessitados (Fensterseifer, 2017).

Politicamente, os esforços de distintos atores eram envidados para a manutenção dessa realidade. Por outro lado, prevaleceria a vontade popular para a mudança dessa conjuntura, sobretudo a que adveio do “Movimento pela Defensoria Pública”. Lançado pela sociedade civil organizada em 24 de junho de 2002, o Movimento foi composto por mais de quatrocentos representantes de entidades e movimentos sociais contra o que denominaram “fragilidade do acesso à justiça”, advinda da inexistência da Defensoria Pública no estado de São Paulo. De acordo com seu manifesto aberto (Anadep, 2002), seu objetivo era impulsionar a criação de uma Defensoria democrática, autônoma, descentralizada e transparente, em que seus profissionais prestassem serviço exclusivamente aos cidadãos, não ao governo, e tivessem compromisso com a proteção e promoção dos direitos humanos (Cardoso, 2010).

A iniciativa dos movimentos sociais ganhou gradualmente a adesão de diversas instituições, entre elas a PGE-SP, de modo que a soma de esforços levou à aprovação pela

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 2005, do Projeto de Lei Complementar nº 18/05, que criou a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Pouco tempo depois, em 9 de janeiro de 2006, a Lei seria sancionada pelo governador do estado, tornando-se a Lei Complementar Estadual nº 988/06. Em seu bojo, como fruto direto da intervenção da sociedade civil organizada, a lei curiosamente consagrou a Ouvidora-Geral, de forma pioneira, antes que o implemento dessa pela Defensoria Pública dos Estados se tornasse uma determinação da Lei Orgânica Nacional, e também previu os Ciclos de Conferência, uma peculiaridade regional cuja realização periódica é prerequisite à elaboração do plano anual de atuação da instituição, para proporcionar maior transparência e publicização das políticas institucionais, além da efetiva participação dos setores sociais na formulação dessas políticas (Cardoso, 2010).

De certa maneira, a gênese da Defensoria Pública de São Paulo evidencia um processo de lutas contínuas, também verificado em outras unidades da federação, não só pela criação e devida estruturação da instituição, mas pela permanência dos objetivos dela ligados aos interesses do público destinatário dos seus serviços, como em um eterno lembrete de que a Defensoria Pública foi criada “pelo povo e para o povo”. Nisso, reside a vocação contramajoritária do órgão.

2.3 A potência da Defensoria Pública para o combate ao racismo

Da leitura do art. 134 da Constituição Federal, depreende-se que a Defensoria Pública deve promover os direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma da lei. Trata-se de funções interligadas cujo exercício foi atribuído à instituição, pelo Constituinte, com o objetivo de repudiar o racismo, dentre outros fins.

Concretamente, negros estão contemplados no conceito de “necessitado” contido no art. 134 do texto constitucional. Reforçam essa ideia as disposições das “Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condições de Vulnerabilidade”, aprovadas na XIV Conferência Judicial Ibero-Americana, pois consideram como beneficiários das Regras as pessoas que por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o Sistema de Justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico (Anadep, 2008).

Na esteira do que fora previsto pelos supramencionados diplomas, rejeita-se, nesse trabalho, a ideia abstrata de que as pessoas são livres e iguais, baseada na tradição liberal-

individualista, tão somente hábil a reproduzir racismo e a manter as relações de dominação. Antes, admite-se a afirmação do Estado Democrático de Direito enquanto protetor dos grupos vulneráveis quanto às suas necessidades. É por essa razão que o Estado, ao assegurar proteção jurídica especial aos necessitados ou vulnerabilizados no texto constitucional, entre os quais está a população negra, deve tratá-los desigualmente e viabilizar, por meio da Defensoria Pública, que exerçam plenamente seus direitos e a cidadania, possibilitando a igualdade fática no plano comunitário (Fensterseifer, 2017).

Como expressão e instrumento do regime democrático, a Defensoria Pública também deve considerar que a democracia não é valor-fim estático, mas um processo histórico, um meio em constante construção que impõe, para que exista pluralismo, o respeito e a promoção dessas minorias, compreendidas não no sentido quantitativo, mas qualitativo (Alves; Gonzalez, 2017).⁷²

Nesse sentido, para que não se atribua caráter simbólico ao que dispõe o art. 134 da CF/88, em perpetuação do falso discurso da “democracia racial”, impõe-se à Defensoria Pública o dever de realizar práticas que possam transformar a realidade abrangida por suas atribuições, superando, assim, no tocante ao racismo, um patamar meramente “denuncista”.⁷³

Não por outra razão, ao promover diversas mudanças na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, a LC nº 132/09 estabeleceu como objetivos da instituição a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (art. 3º-A), e também, como funções institucionais dela, a atuação na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de discriminação e o exercício da defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, via solução extrajudicial, prioritariamente, ou por meio judicial, inclusive com a possibilidade de ingresso de ação civil pública (art. 4º), medida que já havia sido atribuída ao órgão por força da Lei nº 11.448/07.

Em outras palavras, em clara superação às eventuais barreiras impostas por uma visão individualista da instituição, a Defensoria Pública é chamada a promover direitos humanos e atuar ao lado dos seus assistidos, solidariamente, em um verdadeiro processo de

⁷² Também na mesma direção, “Assim como a luta pela consolidação dos direitos humanos, também a democracia é um processo histórico e dinâmico que está sempre em construção. A sua afirmação pressupõe o respeito e a proteção dos grupos inferiorizados pelo poder hegemônico. É a partir dessa perspectiva que se deve compreender o significado de ‘expressão e instrumento do regime democrático’, qualidade atribuída à Defensoria Pública por ocasião da Emenda Constitucional nº 80/2014” (Gomes, 2021, p. 99).

⁷³ A partir de 1950, a corrente de “denúncia ao racismo” ganha força através de intelectuais como Florestan Fernandes e Oracy Nogueira, que analisaram as questões raciais na perspectiva dos negros, uma questão até então invisibilizada.

“descolonização da justiça” (Granduque José, 2014), afirmando-se como órgão vocacionado para a redução das desigualdades (Giudicelli, 2018).

À primeira vista, as linhas acima podem sugerir uma atuação da Defensoria que apenas se volta a situações provocadas por terceiros, como se a própria instituição não fizesse parte do “problema” que visa combater, como se sua estrutura não demandasse, também, um processo de descolonização.

Em verdade, a Defensoria Pública que nos é apresentada pelo constituinte pátrio carrega consigo, em seu nascedouro, a marca de um discurso hegemônico que perpetua relações de colonialidade e uma rede de privilégios e diferenciações.

Como discutido no Capítulo 1, o colonialismo presente no discurso se materializa na agenda e na atitude dos interlocutores das Defensorias Públicas para com outros personagens do campo jurídico e de outros setores da sociedade, durante a Assembleia Nacional Constituinte. Ao assumirem uma “retórica salvacionista dos pobres” à época, exprimindo, em relação a esses, uma noção de diferença-inferioridade perfeitamente compatível com o constructo antropológico de *homo colonialis*, em oposição ao homem branco da elite brasileira, e também se autointitularem único ou principal sujeito ativo do processo constituinte, os membros institucionais proporcionaram, ao mesmo tempo, a primazia de um projeto privado de poder e a fagocitação daquelas vozes subalternas (Casseres, 2019, p. 171).⁷⁴

Essa forma de invisibilizar “o outro”, retirando-lhe os sistemas de subjetivação e representação que ele tem de si, assim como as formas concretas de registro da memória de sua experiência, caracterizam a violência epistêmica presente nas raízes do projeto de constitucionalização da Defensoria Pública. De certo modo, é possível afirmar que esse projeto reproduziu um arquétipo de disposição hierárquica de indivíduos que a categoria raça operou durante o colonialismo (Casseres, 2019).

Por outro lado, a existência de uma rede de privilégios e diferenciações no âmbito da Defensoria Pública é perceptível, ao longo do tempo, na composição étnico-racial do seu quadro de membros. De acordo com os dados da *Pesquisa Nacional da Defensoria Pública*, realizada em 2024, com relação à cor ou raça/etnia, 74% dos(as) Defensores(as) Públicos(as)

⁷⁴ Segundo a autora, os defensores e defensoras públicos que atuaram intensamente na ANC de 1987-1988 não tiveram qualquer envolvimento nas audiências públicas da Subcomissão I-C, talvez uma das que mais estiveram abertas à participação popular, tendo em vista que optaram por concentrar esforços na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, foro em que prevaleceram as carreiras jurídicas (Cáceres, 2019).

se declararam brancos. Pardos representam 19,3%, pretos 3%, amarelos 1,4% e indígenas 0,1% do total. Comparativamente, esses percentuais apresentam elevada diferença em relação ao perfil demográfico da população do país, que possui 42,7% de brancos, 47,2% de pardos, 9,2% de pretos e 0,9% de amarelos, indígenas e pessoas que não declararam a cor/raça/etnia (Esteves *et. al.*, 2024).

De acordo com a referida pesquisa, todos os membros da Defensoria Pública possuem ensino superior completo, já que é um requisito essencial para o ingresso na carreira, e do total de 7.200 desses profissionais, 52,5% se formaram em universidades privadas e 47,0% em universidades públicas. Antes de ingressarem na instituição, foi possível observar, quanto a origem socioeconômica deles, realizada com base no CCEB 2018 (Critério de Classificação Econômica Brasil), que 29,6% dos respondentes provêm de núcleos familiares com renda de 4 a 10 salários-mínimos; 27,5% deles declararam provir de núcleos familiares com renda de 10 a 20 salários-mínimos e, por fim, 26,4% declararam ter origem em núcleos familiares com renda superior a 20 salários-mínimos. Apenas 2,6% dos membros da Defensoria Pública declararam pertencer originariamente a grupos familiares com renda de até 2 salários-mínimos.

A respeito desses grupos familiares, os indicadores de escolaridade materna e paterna apontam que 47,9% das genitoras e 50,7% dos genitores dos Defensores(as) Públicos(as) respondentes possuem ensino superior completo, dados que, cruzados aos indicadores de origem socioeconômica e ao perfil étnico-racial identificado, evidenciam não só a dificuldade de acesso de negros ao quadro de membros da Defensoria Pública, como o problema cíclico da desigualdade de oportunidades, questões indevidamente reduzidas, muitas vezes, a “mérito pessoal”.

A construção da branquitude nesses moldes se verifica a partir da colonização europeia das Américas, com a inauguração de um sistema econômico que ligou raça, terra e divisão do trabalho. Sempre em readaptação, esse capitalismo racial continuou a produzir seus efeitos por meio de um pacto não verbalizado, um acordo tácito em que se buscou garantir às novas gerações, como se fosse mérito exclusivo delas, tudo que foi acumulado, de modo a fortalecer seu lugar de privilégio e a excluir outros grupos, os reputados “não iguais” ou não suficientemente meritosos (Bento, 2022).

Ocorre que o conceito de meritocracia ao qual comumente se recorre, nessa conjuntura, produz conclusões falsas, uma vez baseadas em premissas igualmente falsas. Entende-se que o indivíduo pode isoladamente "vencer na vida" ou alcançar, a partir de seu

próprio conjunto de habilidades, êxito quanto às expectativas sociais que sobre ele recaem (desempenho escolar, profissional etc.), mas a análise dessa trajetória de esforço particular jamais deveria ser realizada dissociada da história social do grupo ao qual ele pertence, bem como do contexto em que ele está inserido. Essas questões são essenciais para a real compreensão do sistema meritocrático (Bento, 2022).

Para preservar, então, a memória coletiva da história social negra, sobretudo da vergonha e do sofrimento produzidos pela escravidão, marco propulsor das transmissões de riquezas entre as gerações brancas, o pacto tacitamente realizado entre elas incidirá fortemente na mencionada memória para suprimir ou encobrir quaisquer lembranças vinculadas a tal evento, assim como a tudo que seja considerado pela classe dominante como intolerável. Dessa maneira, mais facilmente se associa as riquezas de uma pessoa branca ao seu exclusivo esforço (Bento, 2022).

É por isso que quando opta pela neutralidade, pelo silêncio sobre sua racialidade predominante (branca), pela manutenção do pacto tácito citado, a Defensoria Pública promove, em verdade, a exacerbação da racialidade do outro.

Dada as peculiaridades da constituição da identidade branca e como ela se faz presente nas instituições, não por outra razão se passou a abordar, no interior dos estudos sobre relações raciais, como já indicado no capítulo anterior, a necessidade de adoção de um discurso de alteridade, ou seja, “de reconhecimento de um outro, a partir de um nós”, em favor de um universo sem relações raciais verticalizadas (Bento; Carone, 2014).

O exercício reflexivo e proativo dessa branquidade crítica deve suceder em conjunto com o acervo instrumental proporcionado pela hermenêutica negra para a correção das distorções provocadas pelo racismo institucional. Se esse fenômeno, que pressupõe uma relação estabelecida entre o Estado e a instituição, é caracterizado pela promoção, por parte desta, de vantagens ou desvantagens a grupos raciais específicos, ainda que indiretamente (Almeida, 2018),⁷⁵ a hermenêutica negra é, cabe lembrar, o mecanismo a reorientar a

⁷⁵ Na mesma direção, o art. 2º do Projeto de Lei nº 5.885/2019 considera racismo institucional “as culturas e padrões presentes nas instituições e organizações públicas e privadas que, de modo consciente ou inconsciente, impeçam o tratamento e a prestação de um serviço profissional, adequado, igualitário e digno às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica”. Em sentido semelhante, esse fenômeno foi definido no Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) como “o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos

instituição afetada (Defensoria Pública), à luz da dignidade humana, para operar como vetor de combate aos quadros de subordinação e aos estigmas culturais ligados às pessoas negras. Nessa tarefa interpretativa, a instituição é compreendida como um agente de transformação social que deve adotar políticas que integrem as minorias étnico-raciais, que implemente ações afirmativas que façam refletir, em sua composição estrutural, a experiência social desses membros da sociedade, o contexto histórico-político no qual eles estão situados.⁷⁶

Trata-se de uma missão que deve ser, por certo, assimilada não apenas pelos defensores públicos enquanto órgãos de atuação, mas por toda a estrutura administrativa defensorial, sobretudo pelas pessoas que ocupam os espaços de decisão. Delas serão esperadas especialmente uma atitude parentética na luta antirracista, uma expectativa sobre a qual passamos agora a discorrer.

2.4 A administração da Defensoria Pública e a atitude parentética

De acordo com Guerreiro Ramos (1966), dentre as múltiplas concepções de fato administrativo, pode-se compreender tal fenômeno como sistema administrativo, como totalidade, isto é, como um emaranhado de subsistemas sujeitos a regras operacionais comuns (objetivos, programas, valores etc.) e que interagem entre si e com seu público destinatário, sobre ele agindo e sofrendo influência, em busca contínua por equilíbrio dinâmico.

Para o alcance desse fim, em promoção de um correto fluxo de informações, a organização deve ser sensível às pressões externas e estar apta a prontamente readequar seus objetivos e finalidades sempre que necessário for. Porém, caso se comporte como uma estrutura social que não se adapta às realidades do mundo circundante, em negação à sua natureza de mecanismo de controle consciente, a organização tenderá a reproduzir um

discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações” (Geledés, 2013 *apud* Gomes, 2021, p. 37).

⁷⁶ Também, a hermenêutica negra possui um grande potencial para conferir visibilidade ao que está oculto, em situação de exclusão social, o que aproxima a categoria, a nosso ver, da concepção de Constituição-Potência. No tocante à recuperação dos elementos da historicidade negra negada da dinâmica constituinte, a Constituição-Ato é assim diferenciada da Constituição-Potência: “Enquanto a primeira corresponde à norma constitucional positivada e incorporada oficialmente pelo ordenamento jurídico, e a segunda situa-se no plano exterior aos limites do monismo jurídico estatal e deriva das expressões do poder constituinte originário suprimidas ou silenciadas pelo direito instituído. A exegese que trata a moldura constitucional da Defensoria Pública brasileira puramente sob o viés do direito positivado reflete não só uma narrativa incompleta da história, mas também uma ótica monista do fenômeno jurídico que reconhece apenas no Estado a legitimidade de criar legalidade. Em contraposição a tal perspectiva, é possível sustentar, a partir da atuação dos atores sociais no processo constituinte, a existência de outras fontes de juridicidade do direito fundamental à assistência jurídica e da Defensoria Pública, ancoradas no projeto emancipatório do pluralismo jurídico” (Casseres, 2019, p. 158).

ambiente falso, pois, como uma estrutura incoerente, falhará na assimilação dos informes que recebe do meio externo e, por consequência, falhará na emissão a este de instruções e ordens corretas, gerando divergência entre os seus propósitos (Ramos, 1966).

Percebe-se, assim, que a equação do consenso no plano administrativo não é fixa. Como etapa do desenvolvimento histórico-social da humanidade, a sociedade moderna apresenta conflitos e seria impensável imaginá-la de outra maneira. É por tal razão que seu constante ajustamento, ante as condições emergentes, é uma tarefa que certamente exigirá do administrador de uma organização algumas qualidades (Ramos, 1966.).

Essencialmente, o administrador precisa ser um estrategista, alguém que é, ao mesmo tempo, um agente ativo de mudanças sociais e observador participante de um processo, um profissional cujo bom desempenho se revela através do acerto de sua escolha dentre as possibilidades objetivas existentes, em reação a aspectos selecionados do ambiente externo, como as expressões de vontade de indivíduos, grupos, associações e classes (Ramos, 1966).

Ora, se por estratégia se compreende o “modo de agir segundo técnica de análise e descoberta das virtualidades do presente em função de um propósito” e administrar é o ato de “pôr em prática uma estratégia, tanto no nível microssocial como no nível macrossocial”, é possível afirmar que tais elementos estão associados, de modo a inferir que toda administração está atrelada a um propósito, independentemente das visões que seus administradores possam ter sobre as circunstâncias em geral (Ramos, 1966, p. 205-206).

No domínio administrativo, compreender o propósito como correspondente a um esquema específico de ações e relações é importante, sobretudo para a análise de fatos, pois, considerando que eles não são dotados de significação própria, é só em função do propósito que adquirem sentido. Por sua vez, o propósito adquire dinamicidade e maior relevância quando se transforma em vontade atuante, ou seja, quando materializada pelo administrador. Em última análise, é a vontade do agente, orientada por um propósito sistemático, a causa dos acontecimentos (Ramos, 1966).

Ao cabo, dentro de um marco consensual, espera-se de todo administrador a realização permanente de uma ação estratégica, um desempenho eficaz e adequado à solução dos problemas concretos que se lhe apresentam. É por meio dessa vigilância contínua e dinâmica que pode ser restaurado o consenso temporariamente perturbado pelos conflitos não antagônicos entre pessoas ou grupos na organização. Não por outra razão, no processo de elaboração de decisões (*policy-making*), como chefe de uma unidade administrativa e agente

ativo de transformações sociais, deve promover o administrador “sucessivas aproximações aos objetivos desejados no qual o desejado continua a mudar sob reconsideração” (Ramos, 1966, p. 208).

A depender da conjuntura do consenso, mudanças sociais podem ocorrer. Tradicionalmente, onde um esforço de modernização foi reputado como bem-sucedido foi justamente onde seus agentes obtiveram um mínimo de consenso para a consecução dos seus objetivos (Ramos, 1966).

Segundo Guerreiro Ramos (1966, p. 168), esse esforço transformador-modernizador deveria ser uma preocupação científica constante, de maneira a ser imperativa a substituição da sociologia denominada tautológica por uma “sociologia *pari passu* da modernização”. Para ele, uma potente ferramenta a ser utilizada nesse campo, voltada para a descoberta dos pré-requisitos e requisitos que sejam adequados a cada específica temporalidade e estrutura social global, é a redução sociológica (Ramos, 1966).

De forma ampla, a redução conduz à eliminação de todo o excesso que prejudica a compreensão e o alcance do que é essencial em um dado. Tal como o minério precisa ser desembaraçado de seus componentes secundários para que revele sua essência, é por meio do procedimento de redução que é descartada toda forma acessória de informação que não proporciona contemplação à essência de uma ideia ou acesso ao seu formato original (Ramos, 1996).

Especificamente no campo da sociologia, a redução é uma atitude metódica que tem por fim descobrir os pressupostos referenciais, de natureza histórica, dos objetivos e fatos da realidade social. Indo além, a redução sociológica é orientada pelo imperativo de conhecer e também pela necessidade social que apresenta uma comunidade, que no curso de desenvolvimento de seu projeto de existência histórica, precisa se valer da experiência de outros grupos (Ramos, 1996).

Para o autor, a redução sociológica exige uma atitude metódica. Ao contrário da atitude espontânea ou natural, incapaz de perscrutar os aspectos internos ou diretos dos fenômenos que se apresentam ao observador, a atitude metódica consiste no esforço dedicado a questionar os aspectos de um objeto, negando-os acriticamente ou tomando-os por dados. Em outras palavras, trata-se da ação responsável pela depuração de elementos que possam perturbar a percepção dos significados de um objeto (Ramos, 1996).

A redução sociológica também não admite a existência, na realidade social, de objetos sem pressupostos, uma vez a vida humana é permeada de valorações e os fatos da realidade não são um conjunto desconexo; antes, estão vinculados uns aos outros por elos de significação, por conexões de sentido (Ramos, 1996).

Em semelhante direção, afirma-se que é perspectivista a redução sociológica, pois o objeto, que em parte é constituído pela perspectiva, tem o seu sentido sempre vinculado a um contexto determinado (Ramos, 1996).

Ainda, o fenômeno estudado postula a noção de mundo, isto é, a percepção de que a consciência e os objetos estão reciprocamente relacionados, afinal o "mundo que conhecemos e em que agimos é o âmbito em que os indivíduos e os objetos se encontram numa infinita e complicada trama de referências" (Ramos, 1996, p. 72).

Outro traço característico da redução sociológica reside em serem seus suportes coletivos, e não individuais. Em verdade, a pessoa que promove a redução assim o faz como um saber operativo, compreendido não a partir de um ato de lucidez individual, mas segundo uma lógica material, imanente à sociedade, notadamente quando assume como sua uma exigência de autoconformação proveniente da sociedade em que vive (Ramos, 1996).

Uma sexta maneira de descrever a redução sociológica é encarando-a como um procedimento crítico-assimilativo da experiência estrangeira. Afastada de qualquer pretensão isolacionista, a redução aspira ao universal, uma experiência que não deixa de ser mediatizada, todavia, pelo local, regional ou nacional, como fruto da consciência seletiva que desenvolve o grupo social que se auto articula. Dessa forma estão sujeitos aos critérios de seletividade as transplantações ou os produtos culturais importados (Ramos, 1996).

Por fim, a redução sociológica pode ser descrita como uma atitude altamente elaborada, a despeito de seus suportes coletivos serem vivências populares. Enquanto produto cultural de um processo ou de uma instituição, a redução somente é alcançada através de conhecimentos diversos, principalmente de história. Apenas mediante estudo sistemático e raciocínio rigoroso são postos à mostra os pressupostos referenciais de natureza histórico-social dos objetos, permitindo a formulação de indagações complexas. É através desse esforço de reflexão hábil para consistentemente indicar, em cada caso, as razões nas quais se fundamenta, que ela se revela, no campo científico, plenamente válida. Em outras palavras, "a atitude redutora não é modalidade de impressionismo" (Ramos, 1996, p. 74).

Após a descrição das características da redução sociológica, cumpre apontar, a seguir, as leis às quais ela está sujeita.

A primeira lei é a do comprometimento e assim pode ser enunciada: nos países periféricos ou subdesenvolvidos, embora existam especialistas em ciência social que não possuam qualquer interesse em contribuir para a promoção histórica de sua coletividade (engajamento ingênuo), a ideia e a prática da redução sociológica somente se perfazem quando o cientista social assume, perante seu contexto, uma posição de engajamento sistemático ou de compromisso consciente. Essa é a posição que situa o cientista no ponto universal da comunidade humana, tornando-o significativamente lúcido para não se sujeitar a servidões intelectuais e ser hábil a enxergar virtualidades muitas vezes obscurecidas na conduta ordinária. Por meio desse comprometimento, o cientista se reconhece como um "ser-no-mundo" e não um ser acósmico ou a-histórico que se apresenta ao seu meio livre de condicionamentos ou de influências (Ramos, 1996, p. 107).

A segunda lei enuncia o caráter subsidiário, em princípio, de toda produção científica estrangeira. A rigor, em um país periférico, o avanço do trabalho sociológico é avaliado pela proporção em que se lastreia na consciência dos fatores infraestruturais que o influenciam, não pela assimilação dos modos de ser e pensar de países desenvolvidos como se dogmas fossem, uma produção de caráter reflexo. Em verdade, melhor sorte terá o país que se liberta desse "efeito prestígio" e que, atento às regras do contexto histórico-social que integra, passa a induzi-las. É nesse cenário em que se manifesta o sociólogo genuíno, um profissional notado por sua elevada consciência crítica diante dos fenômenos da vida social (Ramos, 1996).

É também um preceito normativo da redução sociológica a admissão da universalidade dos enunciados gerais da ciência. Parte-se da ideia de que a ciência é universal em duplo sentido, seja por resultar de um esforço organizado de especialistas, oriundos de todos os lugares, que reconhecem como válido, em dado momento, um mesmo repertório central de enunciados, seja pelo caráter estreito da relação que os povos desenvolvem entre si no mundo contemporâneo, notadamente marcado pelo rápido compartilhar do avanço científico que quaisquer deles venha a experimentar. Também é possível afirmar que o propósito da lei é conduzir o cientista a submeter seu trabalho à comunidade em que está inserido (Ramos, 1996).

Por último, é considerada lei da redução sociológica a percepção de que a fase em que uma sociedade se encontra explica os problemas enfrentados por essa sociedade. Para a lei das

fases, cada problema social é parte de uma totalidade (fase) que a compreende e confere sentido, isto é, todo acontecimento está relacionado às determinações particulares do fluxo histórico-social de uma sociedade particular (Ramos, 1996).

Sobre o tema, em análise à obra de Guerreiro Ramos, Mauro Capelari, Yedda Afonso e Andréa Gonçalves (2014) teceram importantes considerações sobre as contribuições da redução sociológica para o campo científico da administração pública no Brasil. No trabalho, estabeleceram como fins a identificação de meios para o desenvolvimento de um entendimento mais sistemático da administração pública nacional e o que seria necessário (re)conhecer para que esse campo pudesse ser mais responsivo, de modo a melhor corresponder aos anseios públicos locais.

Para a realização desses objetivos, entenderam os autores que a administração pública nacional deveria ser compreendida à luz do uso metodológico da história e da ação parentético-substantiva, dois sentidos da expressão guerreiriana redução sociológica. Respectivamente, o primeiro está relacionado aos cuidados que uma certa comunidade deve ter, na preservação e desenvolvimento de seu projeto histórico, com a “síndrome da alienação do pensamento sociológico brasileiro”, um fenômeno cujos aspectos são a assimilação acrítica das experiências provenientes de outras comunidades (simetria e sincretismo); as falas generalizadas e a criação mecanizada de escritos pelos cientistas sociais (dogmatismo); o aceite das propostas estrangeiras como se verdades absolutas fossem (dedutivismo); a postura contemplativa despreocupada com o desenvolvimento do país e que impossibilita a autodeterminação dos estudos sociais (alienação); e a falta de pura experiência cognitiva do próprio pesquisador (inautenticidade). O segundo, por sua vez, concerne ao ajustamento ativo dos seres humanos na sociedade, principalmente nas organizações econômicas, por meio de uma atitude lúcida e ativa quanto aos fatores que os condicionam. Considerados ambos os sentidos, portanto, tem-se a administração pública como um campo científico em contínua construção e cujos pesquisadores são agentes não passivos (Capelari; Afonso; Gonçalves, 2014).

Em particular, acreditava Guerreiro Ramos que apenas seria possível formar um pensamento autenticamente nacional se houvesse uma tomada de consciência crítica por parte da população brasileira, se o seio social fosse marcado pela presença de pessoas parentéticas, seres capazes de exercer poder sobre si mesmos e sobre as circunstâncias externas mediante a compreensão do eu e de suas vivências dentro do mundo. Como desdobramentos lógicos dessa “racionalidade noética”, o ser parentético é caracterizado por proporcionar satisfação e

responsabilidade social por meio de acordos e consensos racionais; valorar suas decisões a partir de debates racionais; ser autêntico nas suas interações; buscar o aperfeiçoamento social por meio de valores emancipatórios; e privilegiar a autonomia dos indivíduos, seja na moralidade, pensamento ou decisão, e a concretização que cada um deles faz de seu potencial inato (Capelari; Afonso; Gonçalves, 2014).

Sem dúvidas, o modelo parentético idealizado por Guerreiro Ramos conduz a uma nova maneira de compreender a administração pública brasileira, configurando-a como um modelo de maior democracia participativa, mais responsivo às interações sociais primárias e às necessidades dos indivíduos, com ênfase na realização de políticas distributivas que possam proporcionar a esses a autorrealização de suas atividades substantivas (Capelari; Afonso; Gonçalves, 2014).

Como contribuição da redução sociológica, a ação parentético-substantiva ganha especial relevância neste trabalho, pois, para que seja possível a análise de como a Defensoria Pública se insere na luta antirracista, em cumprimento das suas obrigações normativas, sua administração deve ser primeiramente estudada.

Nos termos do art. 98 da LC nº 80/94, a Defensoria Pública compreende, no âmbito estadual, órgãos de administração superior (a Defensoria Pública-Geral, a Subdefensoria Pública-Geral, o Conselho Superior e a Corregedoria-Geral), órgãos de atuação (as Defensorias Públicas e seus Núcleos), órgãos de execução (Defensores Públicos) e órgão auxiliar (Ouvidoria-Geral).

Ao Defensor Público-Geral compete dirigir a Defensoria Pública, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação, e representando-a judicial e extrajudicialmente (art. 100).

Por certo, dirigir uma instituição como a Defensoria Pública é uma tarefa que pode não se revelar fácil ao seu gestor. Trata-se de uma incumbência que dele exigirá muitas qualidades por vezes desprezadas não só nos concursos públicos para ingresso na carreira, mas também no curso de formação de novos membros.

Em regra, um bom administrador planeja suas ações. Se o planejamento é, por definição, a busca da melhoria de forma organizada e metódica, esse é o primeiro passo para o aperfeiçoamento do desempenho organizacional (Etienne, 2021).

Como sucede na transição entre governos de qualquer natureza, é de se esperar que os planos desenvolvidos provoquem mudanças, afinal, se não for para apresentar uma Defensoria

Pública melhor à sociedade, carecerá de sentido razoável o exercício da gestão institucional pelo membro. Assim, um cenário transformador deve ser sempre desejado pelo administrador, exigindo-lhe coragem para enfrentar os problemas postos, uma virtude comumente presente nos líderes de grandes organizações de excelência (Etienne, 2021).

Por ser uma questão sensível, em geral, as mudanças exigem, antes de seu implemento, a identificação de seu tipo, isto é, se sucederão de maneira gradual, mais paulatina ou incremental no meio, ou, por outro lado, se ocorrerão de modo radical, estrutural ou disruptivo, como um *big bang*, uma real revolução institucional hábil a causar grandes impactos em pouco tempo (Etienne, 2021).

De todo modo, se gradual ou abrupta, a mudança deve conduzir a Defensoria Pública à melhor consecução dos seus objetivos institucionais, pois, diferentemente do setor privado, que é orientado essencialmente pelo lucro, o desempenho de um gestor de uma organização pública é aferido pela realização do objetivo de existência dela. Nesses termos, um bom serviço defensorial corresponderá àquele ofertado com qualidade, com o melhor custo-benefício, para todos os seus destinatários (Etienne, 2021).

Outro órgão integrante da administração da Defensoria Pública é o Conselho Superior, ao qual compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias a serem previstas na lei estadual, e cuja composição deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros, em número e forma a serem fixados em lei estadual (art. 101 e 102 da LC nº 80/94).

Dadas as suas competências, por natureza, o Conselho Superior deve ser “um grande direcionador da boa governança pública na Defensoria Pública” (Etienne, 2021, p. 145), isto é, deve adotar um sistema que satisfatoriamente assegure “às partes interessadas o governo estratégico dos Órgãos/Entidades, o monitoramento do desempenho pela alta administração, a busca por resultados e a garantia de *accountability*” (Paludo, 2020, p. 229 *apud* Etienne, 2021, p. 151).

Alvos do exercício dessa governança, as “partes interessadas” merecem atenção peculiar. De acordo com a teoria da agência, quando há diferenças entre o principal (proprietário) e o agente (administrador), não raro aquele é prejudicado pela busca que esse faz dos próprios interesses, situação que é agravada na hipótese em que o último, por deter

conhecimento exclusivo sobre alguns dados ou informações, torna-se mais difícil de ser fiscalizado pelo primeiro. Não por outra razão, a governança estabelece a necessidade de criação de formas e mecanismos para possibilitar que os principais, em salvaguarda dos seus interesses, monitorem e controlem os agentes (Etienne, 2021).

A transposição integral desse entendimento para a Defensoria Pública pode dar azo a duas posições distintas, sendo a primeira a indicar que os gestores da instituição devem atentar unicamente para os interesses da sociedade (*shareholders*); e a segunda, que é dominante, indica que os agentes devem agir em prol dos interesses de ambos, seja em maior medida aos principais, por meio de uma excelente prestação de serviços com o menor custo (respeito ao princípio da eficiência), seja em favor das demais partes interessadas (*stakeholders*), a exemplo dos defensores, servidores e estagiários, aos quais devem ser providas condições adequadas de trabalho e tratamento ético (Etienne, 2021).

Um outro desafio que se apresenta ao Conselho Superior, para a boa governança que se pretende desenvolver, decorre de sua própria composição. Por ser um órgão de natureza colegiada, integrado por pessoas de diferentes posições, é de se esperar certa diversidade ideológica e, conseqüentemente, embates entre eles para o consenso nos processos consultivos, normativos e decisórios. A qualidade desse consenso pode ser questionada, todavia dada a composição estabelecida por lei.

Da análise dos dispositivos já mencionados outrora, é perceptível uma evidente sub-representação da sociedade no Conselho, uma vez que no órgão só participa a Ouvidoria, que sequer possui direito à voto. No que tange aos conselheiros classistas, embora possuam bastante conhecimento operacional devido à sua atuação na “linha de frente”, no exercício da atividade-fim defensorial, usualmente não possuem qualquer noção sobre gestão e desconhecem o funcionamento da máquina administrativa, o que pode comprometer negativamente seu desempenho nas esferas particular e do Conselho Superior. Por outro lado, também podem os conselheiros natos apresentarem entraves em seu desempenho, mas por razões diferentes dos últimos: eles tendem a dominar as matérias ligadas à gestão e à atividade administrativa da Defensoria Pública, mas se revelam sem tanto conhecimento sobre a realidade dos defensores que estão no *front*, muitas vezes por estarem já há muitos anos ocupando cargos na Administração Superior da instituição (Etienne, 2021).

Somados esses fatores, o resultado do processo decisório das matérias apreciadas pelo Conselho poderá ser qualitativamente ruim. Sem o prévio debate qualificado, sem o aprofundamento da análise e discussão das matérias, sem a participação adequada do

Ouvidor, que possui informações sobre o desempenho da Defensoria Pública em relação aos usuários do serviço, uma decisão pobre pode ser emitida (Etienne, 2021).

A despeito das mazelas indicadas, elas podem ser mitigadas por um processo de constante de autoavaliação por parte do Conselho e por cada integrante que o compõe, tanto sobre as condutas adotadas ao longo do período de governança e quanto as eventuais mudanças que podem ser realizadas nas próximas atividades. Como grupo, no processo de experimentação, troca e aprendizagem que vivenciam entre si, os integrantes do Conselho são desafiados a sempre se perguntarem como é possível melhorar a qualidade e eficiência do colegiado. Indagações do tipo “Como melhorar a qualidade das decisões? Como tornar as reuniões mais produtivas? Temos que nos desenvolver em quê? Precisamos ouvir mais pessoas? A decisão tomada foi implantada? Seus resultados foram bons ou ruins?” no espectro coletivo, e “Foram certas as minhas decisões? Os resultados esperados foram alcançados? Quantos processos relatei ou estão pendentes de relatório?”, no campo individual, são algumas entre as muitas perguntas que podem ser realizadas no exercício da autoavaliação (Etienne, 2021).

Entre as atribuições do Conselho está decidir, por exemplo, sobre a organização de concurso público para ingresso de defensores públicos na carreira e a aprovação do planejamento estratégico da instituição. Sem dúvidas, são oportunidades excelentes para o fomento de letramento racial crítico na Defensoria Pública, para o estabelecimento de cotas para negros em seus concursos públicos ou para a adoção do viés racial como norte orientador para a contratação de servidores e estagiários e para o desenvolvimento de qualquer outra política institucional. Como seres parentéticos que idealmente se espera que sejam, os integrantes do Conselho, em especial o ocupante do cargo de Defensor Público-Geral, valiosas contribuições podem dar no exercício da luta antirracista. Como já ensinara Guerreiro Ramos, há grande potencial transformador quando consensos racionais proporcionam satisfação e responsabilidade social, quando as tomadas de decisão são valoradas a partir de debates aprofundados.

Como parte desse planejamento de promoção racial, indispensável será também os esforços da Escola Superior da Defensoria Pública, órgão que, embora não seja tecnicamente integrante da Administração Superior, é responsável pela capacitação e desenvolvimento na instituição, um processo composto de diversas etapas, quais sejam: a de diagnóstico, voltada à avaliação das necessidades institucionais; análise à luz da missão da Defensoria Pública, seus valores, sua visão de futuro, seus objetivos e suas estratégias; a de planejamento para a

consecução dessas atividades, com especial atenção às características da pessoa que se pretende capacitar e o retorno desta acerca do seu aprendizado; a de execução propriamente dita das decisões tomadas no processo de planejamento; a de avaliação dos programas de capacitação e desenvolvimento que foram estabelecidos para identificar como sucederam ao longo do tempo e se foram hábeis a proporcionar o resultado esperado; e, por fim, a de aperfeiçoamento do processo como um todo, uma busca constante por melhorias a expressar uma atuação para além do resultado alcançado pelos programas (Etienne, 2021).

A compreensão dessa disposição estrutural administrativa da Defensoria Pública e da atitude esperada de seus membros, assim como das atribuições constitucionais e legais que a instituição possui no combate ao racismo, à luz da hermenêutica negra, temas que foram abordados nesse capítulo, é o pavimento necessário para a análise dos desafios antirracistas que se apresentam atualmente à Defensoria Pública do Estado do Acre, o elemento central dessa pesquisa. Como essa instituição se esforça ou não para quebrar uma tradição de silêncios e se inserir numa cultura de letramento racial é, portanto, o alvo do capítulo final a seguir.

3 UM OLHAR INSTITUCIONAL PARA O FUTURO: DESAFIOS ANTIRRACISTAS

No Estado do Acre, a Defensoria Pública foi criada e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 96, de 24 de julho de 2001. Essa lei orgânica foi posteriormente alterada por outras leis complementares, como a Lei nº 158/06 e a Lei nº 216/10. Hoje, a instituição possui, em exercício, 53 membros em seu quadro funcional.

Ao longo de sua história, a instituição foi significativamente influenciada pelos avanços legislativos de âmbito nacional, em especial pela Lei Complementar nº 132/09, que estabeleceu como objetivos de todas as Defensorias Públicas a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (art. 3º-A) e, também, como funções institucionais, a atuação na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de discriminação e o exercício da defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, como a população negra (Brasil, 2009). Nesse cenário, no presente capítulo, apresento as respostas dadas aos questionários aplicados *online* e discuto os principais desafios enfrentados pela DPE-AC na luta antirracista.

3.1 Desafio – Contínuo letramento racial de antigos e novos membros

De acordo com dados produzidos pelo setor de recursos humanos da Defensoria Pública do Estado do Acre, resultantes de uma pesquisa direcionada as 53 defensoras e defensores públicos em atividade, para identificar a composição étnico-racial do quadro de membros da instituição, entre os dias 14 e 17 de julho de 2024, das 45 pessoas que responderam à pergunta “Como você se autodeclara?”, 25 delas (55%) se reconheceram como brancas; 16 (35,6%), como pardas; e 1 (2,2%), como preta. Por fim, do montante de participantes, 2 pessoas (4,4%) não quiseram informar como se autodeclaravam e 1 pessoa (2,2%) não soube informar a respeito.⁷⁷

Observados os números acima, é possível afirmar que a Defensoria acreana tem, semelhante ao que fora observado na Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2024, uma composição majoritária de membros que se autodeclararam brancos. Como qualquer instituição, a Defensoria é um organismo que tende a refletir as características de suas partes integrantes, portanto, de maneira similar ao que sucede a cada pessoa branca que deseja se engajar na luta

⁷⁷ Entre as opções de resposta também constavam “amarelo(a)” e “indígena”, mas nenhuma das 45 pessoas que participaram assim se autodeclararam.

antirracista, a instituição que almeja a desconstrução do racismo em sua identidade racial branca deve estar disposta a adotar uma série de práticas baseada em alguns fundamentos, convém repetir:

um reconhecimento do valor simbólico e material da branquitude; (2) a definição do racismo como um problema social atual, em vez de um legado histórico; (3) um entendimento de que as identidades raciais são aprendidas e um resultado de práticas sociais; (4) a posse de gramática e um vocabulário racial que facilita a discussão de raça, racismo e antirracismo; (5) a capacidade de traduzir e interpretar os códigos e práticas racializadas de nossa sociedade e (6) uma análise das formas em que o racismo é mediado por desigualdades de classe, hierarquias de gênero e heteronormatividade (Twine, 2006 *apud* Schucman, 2020, p. 188-189).

Esse grupo de fundamentos é a essência do processo denominado letramento ou alfabetização racial. Tendo em vista que se trata de uma tradição na qual se espera que as Defensorias Públicas estejam inseridas, importa, nesse momento, verificar como a instituição do Acre se posiciona historicamente sobre a questão.

Da análise do acervo de notícias contidas na página oficial do órgão, na internet, após buscas com os termos “raça”, “racial” ou “racismo”, extraiu-se 24 resultados. O informe mais longínquo data de 28/05/21, que trata do *I Seminário das Defensorias Públicas da Região Norte: Norteando Direitos*, uma iniciativa conjunta das Defensorias Públicas dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Nesse evento voltado para o estímulo da integração regional e a partilha de experiências e desafios, foram debatidos temas como migração, gênero, raça e vulnerabilidades dos povos indígenas e das pessoas negras da região Norte. A socióloga acreana Jaycelene Brasil, membra do Movimento Negro Unificado (MNU/Acre), foi uma das palestrantes e, na ocasião, ela discorreu sobre ““Racismo, Direitos Humanos e a luta antirracista. O que eu tenho a ver com isso?”.

Em geral, o ano de 2021 foi bastante significativo para as Defensorias Públicas, uma vez que, nesse marco temporal, foi lançada a campanha “Racismo se combate em todo lugar: Defensoras e Defensores públicos pela equidade racial no acesso a direitos e políticas públicas para pessoas indígenas, negras, quilombolas e povos tradicionais”, pela Anadep. Trata-se de uma campanha de duração anual e que costuma ser replicada, nesse espaço temporal, pelas associações estaduais,⁷⁸ em parceria com as Defensorias Públicas, em suas respectivas áreas de influência.

⁷⁸ A Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Acre (ADPACRE) promoveu oficialmente, em 12/07/21, o lançamento da campanha no Acre, por transmissão online. Entre as atividades realizadas, houve a

Alguns dos frutos dessa campanha foram a produção de uma cartilha e a realização de seminários. Um desses eventos realizados pela DPE-AC ocorreu em 21/07/21, na semana de comemoração dos 20 anos da instituição, e teve a temática racial por objeto central. No formato de Webinário, o evento contou com a participação do, à época, o gestor público e coordenador do Movimento Negro Unificado do Acre (MNU/AC), Evandro Luzia Teixeira, que abordou o tópico “Importância do tema gênero e raça, impacto na sociedade, movimentos sociais e políticas públicas”, e da pesquisadora Cláudia Marques de Oliveira, integrante do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da Universidade Federal do Acre (Neabi-UFAC), cujo título da apresentação foi “Racismo Estrutural e Institucional, Gênero e Raça”. A repercussão do tema na sociedade e na Defensoria Pública foi alvo das considerações da defensora pública e coordenadora do Centro de Estudos Jurídicos da DPE-AC no período, Juliana Marques Cordeiro: “O racismo está presente nas nossas relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares. Por isso a importância de debatermos esse tema, que é o racismo estrutural e como a Defensoria pode auxiliar no combate a esse racismo” (DPE-AC, 2021).

É interessante a percepção da coordenadora sobre o racismo, compreendendo-o como um fenômeno multifacetado, que atravessa diferentes áreas da nossa estrutura social. Entretanto, a despeito das suas considerações sobre a importância da Defensoria Pública na luta antirracista, não resta evidente, na manifestação que fizera, a percepção de que a instituição também é partícipe na disseminação do racismo que visa combater.

Ainda sob o espírito da campanha anual lançada pela Anadep, a Defensoria Pública acreana realizou, no mês seguinte à realização do Webinário já mencionado, talvez, o evento de maior magnitude de sua história institucional. Em 16/08/21, por meio do Centro de Estudos Jurídicos, a Defensoria Pública dedicou os dias 17, 19, 24 e 26 do mês de agosto daquele ano para rodas de conversa sobre os desafios das questões étnico-raciais no estado do Acre (título: “Racismo se combate em todo lugar – Defensoras e defensores públicos pela equidade racial”). Essa iniciativa teve por fim anunciado fomentar o aperfeiçoamento das práticas antirracistas no âmbito da Defensoria Pública, possibilitar momentos de diálogos para criação de estratégias institucionais de superação dos paradigmas discriminatórios e intensificar o combate do racismo na sociedade.

Entre as questões abordadas, “O encarceramento à luz dos marcadores de raça e etnia” teve a participação de Marisol Brandt, professora da UFAC, e Soleane Manchineri, professora indígena e Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, e “A importância das ações afirmativas na superação de racismo estrutural” teve por facilitadores Evandro Luzia e Lúcia Ribeiro, advogada, professora e militante de direitos humanos com ênfase em relações raciais, movimento social negro, antirracismo, mulheres negras e violência contra a mulher.⁷⁹

Após essa série de eventos ocorridos em 2021, há poucos registros de novas iniciativas da Defensoria Pública do Estado do Acre, no tocante à realização de eventos ligados à temática racial para capacitação de seus membros e servidores.⁸⁰ Essa escassez também se fez refletir no Curso de Formação para Defensoras e Defensores Públicos de 2022, oferecido pela instituição, nesse período, aos 15 membros recém-empossados, provenientes do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva no Cargo de Defensor Público do Estado de Nível I.

Embora a página de notícias da DPE-AC não forneça qualquer resultado sobre a programação completa para a busca por “curso de formação”, no campo de pesquisas, o documento pode ser livremente obtido junto à Escola Superior da instituição. Ao lê-lo, observei que o curso sucedeu nos turnos da manhã e tarde, com início formal em 17/03 e encerramento em 1º/04. Visitas institucionais, apresentações da estrutura da DPE-AC, aprendizagem sobre múltiplos sistemas administrativos e palestras compuseram a quase totalidade das atividades, que, apesar de contemplarem temas como a “Apresentação do Subnúcleo de Direitos Humanos I e II” (15/03) e “A importância do papel da Ouvidoria para a Defensoria Pública”, essa última conduzida pela ex-Ouvidora-Geral da DPE-AC, Solene Oliveira Costa, não há registros de ações em que a questão racial fora abordada diretamente, como parte componente do tema anunciado, ou com aparição indireta ou transversal, nos

⁷⁹ Na abertura, destacou a defensora pública Cláudia Aguirre, uma das organizadoras do evento: “Todo ano nossa Associação Nacional lança uma campanha que tem um cunho, a princípio pedagógico, sobre um tema relacionado à defesa de direitos humanos, relacionado às pessoas que a Defensoria atende e esse ano é racismo. O importante dizer que esse evento iniciado hoje foi feito a muitas mãos. A intenção é que essa seja a primeira de muitas iniciativas durante a campanha que dura todo um ano” (DPE-AC, 2021).

⁸⁰ Sabe-se que compõe a regular capacitação dos servidores ligados ao atendimento ao público a orientação de não empregarem termos ou expressões discriminatórias no exercício do trabalho, inclusive manifestações que possam ser classificadas como racismo recreativo. Uma iniciativa recente da DPE-AC ocorreu no fim de 2023, quando, por meio de portaria, a Defensora Pública-Geral criou uma Comissão de Heteroidentificação para instruir os trabalhos do 1º Processo Seletivo Simplificado para contratação de assistentes jurídicos, assistentes sociais e psicólogos do Projeto “Dignidade no Cárcere”, um trabalho desenvolvido em convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), que visa aprimorar a assistência jurídica e psicossocial aos presos em regime fechado nas Unidades Prisionais do Acre. No ato, a Defensora Pública-Geral designou 10 pessoas, entre membros e servidores da instituição, para participarem de um curso que os habilitaram a poderem exercer atribuições como integrantes em comissões de heteroidentificação (DPE-AC, 2024).

demais assuntos que foram desenvolvidos pelos facilitadores, grupo de pessoas que, a propósito, não congregou qualquer negro(a). Para um estado em que 74,81% de sua população é negra (IBGE, 2022), adequada seria a participação de representantes desse segmento populacional nos cursos de formação voltados aos novos membros da DPE-AC, preferencialmente lideranças de movimentos sociais, coletivos ou associações envolvidas com a defesa dos direitos e interesses dessa minoria. Poder-se-ia cogitar até mesmo o oferecimento de um módulo específico sobre a questão racial, como sugerido pelo Fórum Justiça e o coletivo Criola, em “Dinâmicas de reprodução e enfrentamento ao racismo institucional na Defensoria Pública”, estudo de 2020.⁸¹

O silêncio sobre a pauta racial em eventos organizados pela DPE-AC, a partir de agosto de 2021, seja manifesto na forma de rodas de conversas com antigos membros da instituição, seja na programação oficial dos cursos de formação de novos membros da carreira, até então foi analisado objetivamente. Por outro lado, pouco se sabe a respeito do que esses grupos destinatários assimilaram dos eventos passados e o que pensam sobre os temas discutidos, considerando que, no primeiro caso, as notícias veiculadas na página institucional geralmente reproduzem só os comentários da pessoa que organizou o evento, quando assim o fazem.

Como exposto na introdução deste trabalho, o questionário foi enviado aos 53 membros da DPE-AC em atividade, por meio de mensagem privada, entre os meses de julho e agosto de 2024. Do total de membros, 31 responderam a uma ou mais das 17 perguntas elaboradas, com total preservação da identidade deles (nome, e-mail ou outros dados não lhes foi exigido), para assegurar ampla e fidedigna participação. Dada a grande semelhança existente entre algumas respostas dos participantes, de modo a evitar repetições, as respostas que constarão nas tabelas seguintes foram exemplificativamente escolhidas por já exprimirem o sentido contido em outras manifestações às mesmas perguntas. Para o tópico em questão, analisaremos as respostas oferecidas às indagações n.º 1-9 e 17.

⁸¹ Sobre o curso de formação, recomendam o coletivo Criola e o Fórum Justiça: “As Defensorias Públicas dos Estados devem oferecer no curso oficial de ingresso para seus quadros os temas que consideram essenciais para a carreira de defensor e defensora pública a partir de uma perspectiva racializada, abordando a temática do racismo de maneira transversal em todos os módulos. Devem oferecer também um módulo específico sobre a questão racial” (Fórum Justiça; Criola, 2020, p. 9-10).

Tabela 1 - Resultados da pergunta n.º 1 (Questionário “membros da DPE-AC”)

Em que momento profissional e por quais razões você escolheu ser defensor(a) público(a)?

Respostas (31): “questões de ordem humanitária e altruísta”; “vocação”; “papel de mudança social”; “oportunidade e conveniência”; “cultura de serviço público que não se sujeita ao alvedrio da população, mas busca o bem-estar do funcionário e a qualidade do serviço”

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Na primeira pergunta formulada aos pares, considerei importante colher manifestações para identificar uma possível disposição anterior deles à defesa de direitos e interesses de grupos minoritários. Todos os 31 participantes deram respostas, em grande parte (24) atraídos por “questões de ordem humanitária e altruísta” ou pelo exercício de uma “vocação”, um “papel de mudança social”, quando estavam na graduação ou, finda essa, no início da sua vida profissional. Noutra direção, a demonstrar a existência de heterogeneidade nos quadros da DPE-AC, sem necessário alinhamento com os valores mencionados acima, houve quem se interessou pela carreira por “oportunidade e conveniência” ou por acreditar que na Defensoria Pública encontraria uma “cultura de serviço público que não se sujeita ao alvedrio da população, mas busca o bem-estar do funcionário e a qualidade do serviço”, circunstância cuja falta de correspondência à realidade acreana lhe proporcionou certa frustração (“as razões da escolha na época não subsistem no presente momento”).

A seguir, as perguntas 2 e 3 permitiram colher dos participantes suas percepções sobre a discriminação racial e a reação que tiveram a esse evento, quando o presenciaram.

Tabela 2 - Resultados da pergunta n.º 2 (Questionário “membros da DPE-AC”)

Você conhece alguém que já sofreu discriminação racial?

Respostas (31): Sim (83,9%); Não (16,1%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 3 - Resultados da pergunta n.º 3 (Questionário “membros da DPE-AC”)

Você já presenciou um ato de discriminação racial contra alguém? Caso afirmativo, qual foi sua reação?

Respostas (27): Não (33,3%). Sim (66,7%), “Comigo, várias vezes. De forma velada. Com um dos meus filhos, de forma explícita. Reação de revolta”; “Eu estava passando na rua e uma Sra., ao me ver, segurou a bolsa entre os braços e saiu correndo”; “Foi entre amigos, nos quais o amigo branco fez piada com o amigo negro. Ambos riram, e eu fiquei quieto”; “Já presenciei mais de um ato de discriminação racial. Em muitos deles, eu simplesmente me omiti, e em outros eu tentei contra-argumentar, sem sucesso”; “A minha reação foi ficar próxima à pessoa e impedir olhares desconfiados da vendedora de uma loja em direção à minha amiga negra”; “Esclarecer a pessoa do ato em face dela praticado e orientá-la a tomar as providências legais”; “Inércia”; “Indignação”; e “Choque e constrangimento”

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

A resposta à pergunta inicial desse bloco revela um número expressivo de membros que conhece alguém que já sofreu discriminação racial (83,9%), a indicar a notoriedade do racismo enquanto fenômeno social. Quanto a segunda indagação, dentre as reações manifestas à discriminação racial sofrida pelo(a) participante ou por terceiros, evidenciam-se, em suas respostas, termos como indignação (4); paralisação, inércia, choque e constrangimento (8); e repreensão a quem ofendeu (5).

As múltiplas respostas acima, de naturezas distintas, apontam para a importância e a necessidade de os membros estarem sob contínua alfabetização racial, pois, à medida em que se aumenta o conhecimento deles sobre as formas de manifestação do racismo, presente até em piadas aparentemente inofensivas, por exemplo, há o aumento, também, da sua capacidade responsiva, não só na esfera particular de suas respectivas vidas, mas também no âmbito profissional, em alinhamento com suas atribuições legais de defesa dos direitos e interesses da população negra.

Aliadas às matérias anteriores, as perguntas abaixo situam a discriminação racial no contexto das demandas levadas aos membros pelas pessoas assistidas, durante o atendimento, e visam identificar o envolvimento da DPE-AC com programas relacionados à promoção racial:

Tabela 4 - Resultados da pergunta n.º 4 (Questionário “membros da DPE-AC”)

Você já atuou em alguma questão envolvendo discriminação racial na DPE-AC?

Respostas (31): Não (51,6%); Sim (48,4%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 5 - Resultados da pergunta n.º 5 (Questionário “membros da DPE-AC”)

Você já atendeu uma pessoa negra com demanda de discriminação racial? Caso afirmativo, especifique o encaminhamento dado.

Respostas (31): Nunca atendi (64,5%); Ajuizamento de ação (25,8%); Outros (9,7%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 6 - Resultados da pergunta n.º 6 (Questionário “membros da DPE-AC”)

Quando você atende uma pessoa negra, você investiga se a violação decorre de uma condição de discriminação racial?

Respostas (31): Não (26,7%); Sim (73,3%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 7 - Resultados da pergunta n.º 7 (Questionário “membros da DPE-AC”)

Você já presenciou/participou de discussão/debates sobre discriminação racial entre colegas?

Respostas (31): Não (58,1%); Sim (41,9%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 8 - Resultados da pergunta n.º 8 (Questionário “membros da DPE-AC”)

Você conhece algum programa relacionado à promoção da igualdade racial?

Respostas (31): Não (48,4%); Sim (51,6%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 9 - Resultados da pergunta n.º 9 (Questionário “membros da DPE-AC”)

Você já trabalhou com algum programa ou política de governo relacionada à promoção da igualdade racial? Caso afirmativo, houve atuação extrajudicial e/ou judicial? Cite exemplos, se possível.

Respostas (8): Não (75%); Sim (25%), “campanha extrajudicial promovida pela Anadep”,⁸² “Entendendo xenofobia como espécie de racismo, já trabalhei com imigrantes na região de fronteira do estado do Acre, desde pedido de indenização por prática racista e encaminhamento da demanda, por ofício, ao Ministério Público para propositura da ação penal, até trabalho de educação em direitos, na comunidade local e junto aos imigrantes, na promoção de direito e inserção social”

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Inicialmente, no tocante a esse bloco, importa notar que a expressão “discriminação racial” foi empregada, por vezes, nas indagações feitas, sem qualquer especificação se esse componente do conceito de racismo se daria em sua concepção individual, institucional ou estrutural. Essa escolha foi proposital, deliberadamente pensada para que, da maneira mais ampla possível, cada participante pudesse responder segundo sua própria compreensão acerca de “discriminação racial”.

Como mais da metade dos membros nunca lidou com questões dessa natureza (51,6%) e nunca atendeu uma pessoa negra com tal demanda específica (64,5%), embora perquirisse, por outro lado, em sua maioria (73,3%), se a violação sofrida por qualquer pessoa negra atendida decorria de uma condição de discriminação racial, tem-se que possivelmente suas respostas a essa parte do questionário tenha sido norteadas pela concepção individualista de racismo, presente no senso comum, pois caso fosse considerada a atual desigualdade extrema e persistente entre grupos raciais distintos no Brasil, não apenas na questão econômica, mas também na saúde, na educação e na distribuição espacial, setores que potencializam, quando combinados, seus efeitos negativos contra a população negra, com grande probabilidade o número de membros a afirmar que lidou com questões de discriminação racial seria maior.

Essa hipótese também é reforçada pela ausência de discussões sobre a temática racial entre as defensoras e defensores públicos (58,1% deles nunca participou ou presenciou), pelo

⁸² Possivelmente em referência à campanha “Racismo se combate em todo lugar: Defensoras e Defensores Públicos pela equidade racial no acesso a direitos e políticas públicas para pessoas indígenas, negras, quilombolas e povos tradicionais”, lançada nacionalmente em 2021.

expressivo desconhecimento deles sobre programas relacionados à promoção racial (48,4%) e pela baixa adesão à programas ou políticas de governo (não foi especificado se era oriundo da área federal, estadual ou municipal) relacionadas à promoção da igualdade racial (25% de um total de apenas 8 respondentes), o que também pode indicar, dentre outros fatores, uma baixa integração da DPE-AC com órgãos governamentais e com movimentos sociais.

Por fim, a necessidade de contínuo letramento racial, como política institucional a ser adotada, também decorre do reconhecimento dos próprios membros da DPE-AC, quanto a insuficiência desta na promoção de atividades dessa ordem:

Tabela 10 - Resultados da pergunta n.º 16 (Questionário “membros da DPE-AC”)

Como se dá o diálogo institucional interno e externo da DPE-AC no que toca ao racismo?

Respostas (30): “Acredito que não haja diálogos acerca desse ponto”; “Não sei informar”; “Pouco diálogo sobre o tema”; “Não sou capaz de opinar”; “Não posso opinar”; “Desconheço esse diálogo”; “Não tenho informações para responder esse quesito”; “Praticamente inexistente”; “Ainda é muito superficial”; “Nunca participei de nenhum diálogo institucional”; “Não há”; “Falta palestras sobre o tema”; “Muito pouco debatido”; “Parco”; “Não tenho conhecimento para responder com propriedade”; “Acho que precisamos avançar nessa pauta”; “Desconheço alguma ação institucional efetiva nesse sentido”; e “Considero que se trata de um tema ainda pouco debatido. Todavia, não vejo que há tentativa de barrar o debate, apenas ainda não houve fomento”. Em outro sentido: “Há um subnúcleo que cuida das demandas”; “Defesa de qualquer lesão ao direito da pessoa vítima de racismo”; “A DPE tenta garantir representatividade de raças e etnias nos seus espaços”; “Boa e importante”; “Através da atuação direta dos membros e pelas ações da ouvidoria”; “Através de articulação com movimentos sociais”; “Vejo o tema sendo tratado entre os colegas e a sociedade civil tendo espaço especialmente por meio da Ouvidoria”; “Promovem ações e campanhas contra o racismo institucional”; e “A DPE-AC busca sempre melhorias e ampliações de proteção aos direitos. Em específico, em relação ao racismo, há nos questionários de atendimento do Solar perguntas que levam em conta questões raciais para fins de análise, porém não tenho conhecimento sobre alguma ação decorrer diretamente desses números. Ademais, não tenho conhecimento sobre treinamentos com os servidores para, inclusive, evitar racismo institucional”

Em atenção ao teor das respostas, percebe-se que, se por um lado é incontestável a identificação de um silêncio recente da DPE-AC, no tocante a promoção de processos internos de letramento racial, há medidas que indicam, por outro lado, que a instituição está dedicando esforços na luta antirracista, vide a atuação de um subnúcleo que cuida de demandas raciais, a busca por garantir a representatividade de raças e etnias nos seus espaços e o implemento de campos raciais em seus sistemas administrativos, como sinalizou um grupo de membros. Por também consistirem em desafios postos à DPE-AC no combate ao racismo, convém analisarmos essas e outras políticas em tópicos próprios.

3.2 Desafio – Implemento de cotas em concursos públicos e em espaços decisórios

Durante as rodas de conversa sobre os desafios das questões étnico-raciais no estado do Acre, realizadas em 2021, pela DPE-AC, lembro-me que acompanhei, com especial atenção, enquanto membro da instituição, a palestra “A importância das ações afirmativas na superação do racismo estrutural”, que teve por facilitadores Evandro Luzia e Lúcia Ribeiro. Na oportunidade, durante sua apresentação, a professora Lúcia fez duas manifestações que sintetizam, acredito, o desafio posto à Defensoria Pública do Estado do Acre quanto à promoção de ações afirmativas em seus quadros. Estas foram suas palavras: "Colocar concurso público para defensor e defensora, contratar analistas negros e negras, criar cotas para estagiários homens e mulheres negros e indígenas, visibilizando essas pessoas no espaço da Defensoria" e "É preciso, além da cota no serviço público, que a população negra ocupe esses espaços de decisão, de chefia".

Embora aos membros da DPE-AC não sejam estranhas as decisões provenientes dos tribunais superiores sobre a admissibilidade do implemento de cotas em instituições públicas, ainda há muitas discussões e resistências sobre o tema, de modo que anseios como os manifestos pela professora Lúcia podem ser interpretados, por alguns, como irrazoáveis, sobretudo se considerarmos que, à época em que a palestra foi proferida, a instituição jamais tinha realizado qualquer concurso público com reserva de vagas para negros ou sequer abertamente conversado com seus membros sobre essa possibilidade.

A natureza “polêmica” da questão é perceptível nos resultados do questionário aplicado às defensoras e defensores públicos. Ante a indagação “Você considera que a desigualdade social no país tem o racismo como parte essencial?”, 83,3% afirmaram positivamente, mas quando lhes foi perguntado “O que você pensa a respeito da política de

cotas raciais para concursos públicos?”, dois grupos se formaram, a saber, os que apoiam a medida e os que são contrários ao seu implemento:

Tabela 11 - Resultados da pergunta n.º 10 (Questionário “membros da DPE-AC”)

Você considera que a desigualdade social no país tem o racismo como parte essencial?

Respostas (30): Não (16,7%); Sim (83,3%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 12 - Resultados da pergunta n.º 7 (Questionário “membros da DPE-AC”)

O que você pensa a respeito da política de cotas raciais para concursos públicos?

Respostas (29). A favor (79,3%): “Sou a favor. Existe uma dívida histórico-social muito grande”; “Sou parcialmente a favor, acho que a quantidade de quotas não pode ser superior a 20%”; “Equivocadamente já pensei inicialmente sobre não ser uma política possível no Brasil devido à miscigenação de raças. Após melhor compreensão acerca do assunto, atualmente entendo como necessária para promover reparação histórica, diversidade de figuras tidas como servidores públicos, equidade de oportunidades e ampliação do discurso, especialmente no judiciário”; “Necessária para minimizar a desigualdade e promover inclusão”; “Constitucionais e razoáveis devido ao racismo estrutural em que estamos inseridos”; “Sou a favor, por entender que falta representatividade dos pretos e pardos nos cargos de poder”; “Penso que é uma ação afirmativa que tem impactos relevantes na sociedade e que é mais um instrumento de inclusão. Não resolve o problema da desigualdade, mas colabora com a inclusão e com a promoção de oportunidades”; “Penso que são justas e necessárias. A população negra tem menos oportunidades, são mais pobres, por todo o racismo estrutural que a nossa sociedade foi moldada. É uma política afirmativa que visa conceder a mesma acessibilidade a cargos públicos que tem a população branca, que é mais privilegiada”; “Política afirmativa válida que corrige o viés discriminatório histórico”; “Essencial até que cumpra seu propósito, acredito que é uma política afirmativa de eficácia, porém acredito que faltam outras medidas a longo prazo”; “Concordo com a política. No entanto, entendo que seria mais justa uma cota social”; e “Considero justa e que deve ser amadurecida para favorecer efetivamente e somente quem enfrenta dificuldades de acesso”.

Contra (20,7%): “Equivocada. Melhor seria se houvesse cota social, considerando a realidade econômica do candidato”; “Sou contra. Entendo que as cotas para negros e outros grupos não

devem se basear única e exclusivamente na cor da pele, mas, sim, na vulnerabilidade econômica. Em minha opinião, as cotas deveriam ser sociais, para pessoas pobres, sejam elas negras, brancas, pardas ou indígenas. Do contrário é racismo e preconceito. Afinal de contas, têm muitas pessoas brancas pobres, moradores de favelas e cortiços. Entendo, que este sistema de cotas atual não resolve o problema da desigualdade social, ao contrário, só a promove e gera mais preconceito (não existe, na minha ótica, preconceito ou racismo benéfico). Sublinho que o sistema atual de cotas somente beneficia negros ricos e abastados. Afinal, existem muitos negros ricos, que frequentaram escolas particulares de alto padrão e, conseqüentemente, a vaga destas cotas serão destes. Por isso, do jeito que o sistema de cotas se apresenta hoje, não resolve ou minimiza a desigualdade social. A cota deveria ser social e não racial. A não ser que o objetivo das cotas não seja diminuir a desigualdade social, e, sim, beneficiar este grupo específico sem qualquer justificativa plausível. O fato da escravidão, como é muito ventilado, é coisa do passado e justificativa débil a sustentar o sistema de cotas para grupos raciais sem levar em consideração o fator econômico. A escravidão gerou pobreza, logo, esta que se deve combater e não privilegiar o negro pelo fato exclusivo da sua cor de pele. Em verdade, está ocorrendo um verdadeiro racismo e preconceito à população branca pobre, que não é beneficiado e fica à margem da sociedade”; “Por vivenciar situações de pardos que sempre viveram em boas condições sociais e financeiras conseguirem preferência em relação aos concorrentes em situação de vulnerabilidade, não concordo com cotas raciais para concurso”

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Do montante de 29 respondentes, 23 entendem tal política como necessária (79,3%)⁸³ e 6 (20,7%) discordam do seu implemento. Entre as respostas dos que se posicionam de forma favorável, vale notar que algumas sugerem que a cota racial deveria ser complementada por aferição socioeconômica das pessoas que a pleiteiam. Aliás, a cota social consiste em motivo suficiente, segundo o grupo de posicionamento contrário, para negar o implemento da cota racial, como se observa na seguinte resposta: “Equivocada. Melhor seria se houvesse cota social, considerando a realidade econômica do candidato”. Nesse último grupo, há também

⁸³ Da análise do resultado do questionário, observou-se que alguns que se manifestaram favoravelmente às cotas raciais, ao responderem sobre as potencialidades da DPE-AC no combate ao racismo, também apontaram a promoção de ações afirmativas como política ao alcance da instituição: “Promover ações afirmativas, como qualquer órgão público deveria primar por fazer”; “Utilizar o sistema de cotas para concursos públicos, da mesma forma para servidores.”; e “O uso de suas funções institucionais especialmente para fomentar a democratização da educação, principal meio para garantia de igualdade de oportunidades”.

quem discorde completamente do implemento de cotas, sejam elas raciais ou sociais: “Por vivenciar situações de pardos que sempre viveram em boas condições sociais e financeiras conseguirem preferência em relação aos concorrentes em situação de vulnerabilidade, não concordo com cotas raciais para concurso”.

Curiosamente, em muitas respostas, a desigualdade econômica surge como ponto relevante da política de cotas a ser aplicada em concursos públicos, tanto nas opiniões favoráveis como nas desfavoráveis ao implemento da medida. O resultado sugere a necessidade de aprofundamento, no âmbito institucional, de debates acerca dos efeitos estruturais do racismo, de modo a permitir uma análise acerca da desigualdade entre negros e brancos que não se restrinja à esfera econômica, embora nessa ganhe ampla dimensão (Gomes, 2021).

Em verdade, argumentar que medidas universais podem promover a inclusão de todos os grupos raciais, motivo pelo qual se deveria adotar só cotas sociais para ingresso em concursos públicos, pois assim brancos e negros pobres seriam beneficiados, é não reconhecer que a convergência de fatores de discriminação situa membros desses grupos em situações inteiramente distintas. Por certo, os brancos pobres não são afetados pelas indignidades cotidianas do racismo, não são impedidos de terem acesso às oportunidades materiais por causa da cor da pele, não são convencidos de que nunca poderão alcançar seus objetivos e não sofrem danos psíquicos oriundos da representação universal dos membros de seu grupo como pessoas inferiores. Raça e classe operam, nessa situação de discriminação interseccional,⁸⁴ para que negros e pobres não tenham acesso às oportunidades materiais e também à estima social, um elemento de central importância para que a pessoa desenvolva uma representação positiva de si mesmo (Moreira, 2019a). Não por outro motivo afirmou Adilson Moreira, em sua obra, que, sendo um homem negro, título algum lhe conferiria prestígio social: “Eu (Adilson) sou doutor pela universidade mais prestigiada do mundo (Harvard), mas ele (aluno branco que teve um passado materialmente pobre) receberá tratamento melhor do que eu em quaisquer restaurantes deste País (Brasil)” (Moreira, 2019a, p. 95).

A percepção de Adilson Moreira é corroborada pelas experiências partilhadas por magistradas negras, em *Cadê a Juíza?*, de Raíza Gomes, também magistrada negra, de modo a revelar que nem mesmo a ocupação de um cargo de tamanho prestígio social pode blindar

⁸⁴ A sociedade desigual brasileira é uma conformação social caracterizada por uma desigualdade extrema e persistente entre grupos raciais distintos, não apenas na questão econômica, mas também na saúde, na educação e na distribuição espacial, setores que potencializam seus efeitos negativos contra a população negra, quando combinados (Theodoro, 2022), como já anteriormente mencionado.

dos efeitos do racismo quem integra um grupo minoritário. Na obra, todas as entrevistadas pela autora destacaram, no olhar de estranhamento de colegas, de advogados e da própria população, a existência de expressões de racismo. Uma delas relatou que inúmeras vezes já aconteceu de ela estar a postos para dar início à audiência, e alguém entrar na sala, dirigindo-se à secretária, que fica sentada em outro lugar, como se esta fosse a juíza, ou então perguntar “Cadê a juíza?”.

A entrevistada também relatou que muitos colegas com os quais costumava conversar por um grupo virtual se mostraram, depois, surpresos ao conhecê-la pessoalmente. Na oportunidade, afirmavam “doutora, eu te imaginava outra pessoa” ou “nossa, eu não te imaginava assim”, ocasião que era aproveitada por ela para retrucar: “como que imaginava?”, e deles ouvia “Imaginava que você fosse branca, que você fosse mais velha, né? A imagem da sabedoria maternal, alguma coisa assim, sei lá o que é”. Ora, assim como as pessoas buscam a mulher branca que não está sentada na cadeira de magistrada, por não admitirem que a mulher negra que está posicionada nesse lugar seja a juíza, os colegas juízes, de igual modo, não esperam que a colega com quem se comunicam, em grupo virtual, seja negra, afinal, ao longo da nossa existência, somos levados a assistir, ler e estudar conteúdos que não refletem a diversidade da nossa sociedade e que, frequentemente, retratam as mulheres negras em posições subalternas (Gomes, 2020, p. 108).⁸⁵

Como arremate, a autora afirma que “o racismo não deixa de se fazer presente no cotidiano daquelas pessoas que possuem uma melhor condição econômica” (Gomes, 2020, p. 148), manifestação muito importante, sobretudo pelo momento em que sucede, em sua obra, notadamente quando uma de suas entrevistadas, ao comentar com suas amigas que iria “fazer” outro concurso da magistratura, para voltar a morar no seu estado de origem, foi por elas confrontada “é injusto você concorrer pelas cotas porque você teve um bom ensino”, argumento ante o qual, às vezes, calava-se, por acreditar que não seria digna de concorrer às vagas através das cotas (“porque uma coisa é a cota para quem veio de escola pública”,

⁸⁵ No livro, são outras experiências partilhadas pelas magistradas negras: advogado que a encontrou no gabinete de juiz, mas não a cumprimentou, provavelmente por ter concluído que ela era uma secretária; advogado que perguntou a um dos servidores se ela tinha parentes na África; colega juíza que afirma que o cabelo enrolado não combinava com a seriedade própria da magistratura; pessoa que a chamou de “crioula safada”, em audiência; receber um “chega pra lá” da polícia, durante abordagem, como cotidianamente acontece com tantos negros, principalmente nas periferias; colega de curso de formação que, durante discussão, não precisou dizer palavras de cunho racista, apenas questionando a fala dela utilizando um tom de voz desproporcional e um vocativo não usual entre juízes, como a indicar que aquele não era o seu lugar (a professora do curso, de forma sensível, enxergou o racismo gritante naquela situação e incentivou a entrevistada a não deixar isso mais acontecer - “eu vi ali a sinhazinha achando que estava falando com a escrava, e você tem que se levantar, você não pode deixar isso acontecer”). Em outra situação, um colega assim a interpelou: “Ah! Chegou a mulata mais bonita da Justiça Federal” (Gomes, 2020).

pensava), como se esquecesse, por um momento, que sua formação educacional jamais seria capaz de impedi-la de sofrer os efeitos do racismo.⁸⁶

Na área jurídica, valendo-se de um instrumental teórico similar à hermenêutica negra, o STF reconheceu esses traços de nossa sociedade desigual ao afirmar que "a raça não tem validade científica, mas possui uma influência negativa real na vida das pessoas", que "negros estão em situação inferiores a brancos em inúmeros aspectos da vida social, mesmo quando têm a mesma formação profissional" e, sob tais argumentos, decidir pela constitucionalidade do implemento de cotas para ingresso de negros em universidades públicas (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, Tribunal Pleno, Relator Ricardo Lewandowski, publicado em 26/04/2012).⁸⁷

A reserva de vagas para negros seria, nos anos seguintes, uma ação afirmativa a ser esperada também nos concursos para ingresso de membros nas carreiras de defensor público. Nesse espírito, seguindo o exemplo de outras instituições congêneres,⁸⁸ a DPE-AC editou a Resolução Administrativa nº 008, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre a reserva de vagas à população negra nos concursos públicos para defensor público e para servidor público da instituição. No documento, foi definido que a reserva de vagas destinada a “pessoas pretas, pardas ou indígenas corresponderá a 20% do total de vagas previstas no concurso público” (art. 9º).⁸⁹

⁸⁶ Também, interessante foi a reação de uma entrevistada favorável às cotas, em relação à vergonha que alguns colegas juízes seus disseram que sentiriam se fossem aprovados nesses moldes (“Ah, eu não ia me sentir bem de passar nas cotas porque parece que eu ia... Fortalece a discriminação, fortalece o racismo, cria um grupo diferenciado”): “Eu não quero saber de grupo diferenciado! Eu já sou diferenciada! Eu não sou como os demais, então é lógico que tenho que ser tratada como diferenciada. Eu digo... eu acho que a cota, ela tem que existir no concurso da magistratura, tem que existir no concurso do Ministério Público, no concurso da Defensoria Pública, nas universidades... Nós precisamos de mais juízes negros, precisamos de mais médicos negros, precisamos de mais engenheiros, de arquitetos e não só de cantor, de pagodeiro e o negro sempre ligado à figura do entretenimento. Não, nós temos negros muito inteligentes que precisam desse empurrãozinho sim. Eu sou super a favor, mil vezes a favor” (Gomes, 2020. p. 137).

⁸⁷ Outro trecho marcante desse julgado foi: “ Uma criança negra que vê um negro ocupar um lugar de evidência na sociedade projeta-se naquela liderança e alarga o âmbito de possibilidades de seus planos de vida”.

⁸⁸ Em 23 de junho de 2015, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 203, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura, tomada como paradigma para o sistema de justiça. De acordo com um estudo realizado em 2023, “Das 27 unidades federativas das defensorias públicas analisadas, apuramos que em sua maioria há adoção da política de cotas raciais pelas instituições em seus concursos de carreira. A exceção se situa nos estados do Acre e de Alagoas, nos quais outras políticas desse tipo tampouco são encontradas para outros cargos públicos” (Firmino; Igreja; Ferreira, 2023, p. 17).

⁸⁹ À época, para a edição da recomendação, a DPE-AC considerou o IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, que revelou que 76,4% dos defensores públicos se consideram brancos, enquanto apenas 2,2% se consideram pretos e 0,4% indígenas; e as vigências da Lei Federal nº 12.990/14, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, e a Lei Complementar Estadual nº 345/18,

O primeiro concurso público realizado pela DPE-AC, com reserva de vagas para a população negra, seria realizado no ano seguinte, poucos meses após a aprovação da resolução acima citada. Precisamente por meio do Edital nº 1, de 30 de janeiro de 2024, foi feita a abertura do VI Concurso Público para Provisão de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva no Cargo de Defensor Público do Estado de Nível I, com previsão de 11 vagas a serem distribuídas da seguinte maneira: 8 para ampla concorrência, 1 para candidatos com deficiência e 2 para candidatos pretos, pardos ou indígenas.

A iniciativa foi ao encontro das potencialidades da instituição identificadas por alguns membros, em suas respostas ao questionário: “Utilizar o sistema de cotas para concursos públicos, da mesma forma para servidores”; e “Promover ações afirmativas, como qualquer órgão público deveria primar por fazer”.

No mês seguinte à abertura do edital, necessária foi a retificação do número de pretos, pardos e indígenas que seriam convocados para as provas escritas específicas, em caso de aprovação na primeira etapa do certame (prova objetiva). A previsão inicial era de convocação dos 20 candidatos mais bem classificados na prova escrita objetiva, respeitados os empates na última posição, todavia, após reposicionamento institucional, deliberou-se pela convocação de 30 candidatos (retificação feita por meio do Edital nº 2 – DPE/AC, de 5 de fevereiro de 2024), uma medida louvável, pois voltada a possibilitar que a ação afirmativa promova, ao cabo do concurso público, com maior probabilidade, a inserção de pessoas negras nos quadros da Defensoria Pública.

Após a realização das provas objetiva, escrita e oral, 22 candidatos que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas foram convocados para, no dia 25 de agosto de 2024, submeterem-se ao procedimento de heteroidentificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas. O número de pessoas convocadas é animador, tendo em vista o procedimento de heteroidentificação ser uma das últimas etapas do concurso público e suceder em um cenário diverso da experiência recente frustrante de outras Defensorias, como a proporcionada pela Defensoria Pública da União (DPU), cujo último concurso para ingresso de novos membros na carreira, após seu fim, não levou à nomeação de pessoas negras em quantidade correspondente à reserva de vagas previstas no edital.

No caso da DPU, o resultado final do sexto concurso realizado pela instituição, publicado em maio de 2018, o primeiro realizado com a previsão de cotas para negros, apontou 08 candidatos negros aprovados entre um total de 152 candidatos aprovados, ou seja, para uma reserva inicial de 20% das vagas para a população negra, obteve-se só 5,2% de pessoas desse grupo aprovadas (Cespe, 2018).

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro havia passado por situação similar, em 2012, quando pela primeira vez previu a reserva de vagas para negros(as) no regulamento do concurso público que ocorreu naquele ano (XXIV concurso). Como não havia previsão de qualquer critério diferenciado de avaliação do mérito dos candidatos nas etapas do concurso, todos os candidatos concorreram, indistintamente, em um mesmo sistema seletivo, resultando no não preenchimento das vagas reservadas para pessoas negras, no XXIV, situação que seria repetida nos concursos XXV e XXVI (Brito; Casseres; Magalhães, 2022).

Esse cenário foi alterado a partir da atuação do Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial (NUCORA), cujas propostas de mudanças foram aprovadas pelo Conselho Superior da DPE-RJ e refletidas no Regulamento do XXVII Concurso da DPRJ da seguinte maneira: a) participação de pelo menos 1 examinador(a) externo(a) em cada banca examinadora e paridade de gênero e raça; b) ampliação do percentual de reserva de vagas para 30% destinadas às pessoas negras e indígenas; c) 1ª fase do concurso objetiva e ausência de cláusula de barreira para candidatas(os) cotistas; d) redução das notas mínimas para o patamar de 30 (trinta) pontos; e) adoção de média aritmética como critério de aprovação final nas três provas escritas específicas; e f) a prova oral, última etapa do concurso, passou a ser classificatória e não mais eliminatória (Brito; Casseres; Magalhães, 2022).

Finalizado o XXVII certame, foram aprovadas 20 (vinte) pessoas autodeclaradas negras, sendo 1 (uma) classificada pela ampla concorrência e 19 (dezenove) pelas cotas; 1 (uma) pessoa com deficiência aprovada nas respectivas vagas reservadas e 3 (três) pessoas nas vagas reservadas aos hipossuficientes econômicos (Brito; Casseres; Magalhães, 2022).⁹⁰

Anos depois, a DPU adotaria uma postura semelhante quanto à regulamentação de cotas para estudantes negros nas vagas ofertadas para estágio na instituição. Em atenção ao fortalecimento de estratégias de promoção e efetividade da política de cotas raciais, o Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais (GTPE), parte da estrutura interna da DPU, sugeriu a adoção de média diferenciada para os candidatos que concorrerem às vagas reservadas para

⁹⁰ A previsão de reserva de vagas para hipossuficientes econômicos revela que é possível a coexistência, num mesmo concurso público, de cotas raciais e cotas sociais.

negros, de modo que a aprovação deles pudesse ocorrer com pontuação 10% inferior à prevista para os candidatos da ampla concorrência, proposta que foi aprovada após longa tramitação no Conselho Superior da DPU, dando origem à Resolução nº 157/2020. Com esse ato, as instâncias decisórias da DPU entenderam que as políticas públicas de corte racial não devem ser compreendidas sob uma perspectiva míope de acesso às oportunidades, como se estivessem apenas relacionadas ao ingresso no mercado de trabalho ou em espaços de poder, mas sob o prisma de viabilizar “espaços de interlocução e representatividade aptos a modificar a condição histórica de desrespeito, invisibilidade e subcidadania dos negros, conferindo-lhes reconhecimento” (Gomes, 2021, p. 157-158).

A despeito de a DPE-AC não ter enfrentado dificuldades em relação a observar um número expressivo de candidatos negros nas últimas etapas de seu mais recente certame, as experiências das Defensorias da União e do Rio de Janeiro servem para que a instituição aprimore suas políticas de fomento à igualdade racial em seus quadros. A busca constante por esse objetivo congrega, vale notar, fundamentos não só de justiça corretiva, mas também de justiça redistributiva. Mais do que a reparação a erros do passado histórico, as ações afirmativas corrigem desigualdades do tempo presente, pois são capazes de criar mecanismos para que as instituições espelhem o pluralismo social, reflitam a realidade multirracial da população em seus quadros, contribuindo para a legitimidade do processo democrático. Ao cabo, busca-se não a garantia de uma mera representação, mas a efetiva participação de diferentes grupos no processo decisório, condição necessária para a realização de uma democracia participativa (Moreira, 2016 *apud* Gomes, 2021).⁹¹

Portanto, quando a professora Lúcia fez menção à necessidade de cotas nos espaços de decisão da DPE-AC, para além da reserva de vagas nos concursos públicos para ingresso de novos membros na carreira, durante sua participação nas rodas de conversa sobre racismo,

⁹¹ Na mesma direção de destaque dos aspectos positivos das ações afirmativas, o Instituto Luiz Gama, em conjunto com a Ouvidoria e o Núcleo de Combate à Discriminação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em proposta pela implementação de cotas raciais nos concursos da Defensoria paulista, assim se manifestaram à época: “Ao permitir que membros de grupos sociais historicamente discriminados participem de espaços onde decisões importantes são tomadas ou que venham a pertencer a instituições que gozam de prestígio, permite-se uma recomposição política e econômica do tecido social que se manifesta das seguintes formas: a) fortalecimento dos laços sociais, impedindo o isolamento de grupos e retirando a força de práticas discriminatórias; b) exercício da pluralidade de visões de mundo e a dedução de interesses aparentemente específicos do grupo, que agora, com voz ativa, poderá participar da produção de um “consenso”, dando legitimidade democrática às normas de organização social; c) redistribuição econômica, vez que a maior dificuldade de acesso ao mercado de trabalho é característica marcante em membros de grupos historicamente discriminados” (Vieira; Radomysler, 2015, p. 467-468). Sob semelhante perspectiva, “A representatividade em espaços como os da Defensoria Pública, para além de ser uma questão política e de tentativa de reparação social, é, também, uma questão de ética institucional, sobretudo se considerada a sua incumbência constitucional de ser expressão e instrumento do regime democrático e de promoção dos direitos humanos, individuais e coletivos” (Silva; Flauzina, 2021, p. 312).

presente em sua manifestação esteve a noção de democracia participativa nos quadros institucionais.⁹² Certamente, o acesso de negros às instâncias decisórias é uma forma de diminuir o abismo racial que prevalece como traço marcante do perfil do sistema de justiça no Brasil (Silva; Flauzina, 2021), é uma “etapa a mais”⁹³ no desafio de promoção de igualdade racial posto à DPE-AC.⁹⁴

Também, como outro efeito positivo, o implemento de ações afirmativas viabiliza a aproximação entre a Defensoria Pública e a população negra, considerando que grupos historicamente excluídos nutrem um sentimento de distanciamento e desconfiança em relação às instituições públicas, em especial as integrantes do sistema de justiça, como revela o Instituto Práxis de Direitos Humanos, a Pastoral Carcerária e a Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura, em documento enviado à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em outubro de 2012:

Nesse espaço, onde uma multidão maciçamente negra aguarda por horas o atendimento prestado pelos Defensores Públicos, praticamente todos brancos, que cumprem seus deveres funcionais imbuídos, aos olhos de muitos Usuários, de uma enorme “autoridade” e “distinção social”, a casa grande e senzala é repetida diariamente e a vista de todos a exemplo do que há muito se consolidou em nosso sistema prisional. Nossas mulheres e homens, pretos e pardos, têm vivenciado, já há tempo demais, a condução de seus processos de aprisionamento por acusadores quase que exclusivamente brancos, assim como são os seus julgadores. Oxalá comecem a ver ao seu lado ao menos defensores que fujam deste esmagador perfil único e reprodutor da divisão posta em nosso país” (Vieira; Radomysler, 2015, p. 468).

No caso acima, não há dúvidas de que o estranhamento sentido pela multidão assistida negra, quanto à Defensoria Pública “branca”, seria mitigado se essa instituição refletisse, em algum grau, características daquela, como é possível observar neste caso:

A título de exemplo, registra-se que, em trabalho realizado por uma das autoras como advogada em um Centro de Referência Social no interior da

⁹² Considerando a ideia de burocracia como uma fonte de reformas, um veículo de mudança social capaz de promover a colocação de membros de grupos minoritários em determinada estrutura, pesquisas recentes têm demonstrado que uma representação passiva (representatividade da composição demográfica do grupo no serviço público) tende a ser conducente de uma representação ativa (comprometimento com seu grupo de origem, com ações que o beneficiem na burocracia), de modo que é possível inferir que quanto mais pessoas negras estiverem presentes, por exemplo, nos quadros da Defensoria Pública, mais o debate racial irá surgir no espaço em que ocupam (Firmino; Igreja; Ferreira, 2023).

⁹³ Considerando que a DPE-AC já iniciou a realização de concursos públicos com reserva de vagas para negros em seus quadros, a “etapa a mais”, ainda não concretizada, é o implemento de ações afirmativas nas formas de acesso às vagas da Administração Superior da instituição.

⁹⁴ Em outras palavras, “O sucesso das ações afirmativas depende ainda da inserção dos candidatos selecionados de forma integral, e sem qualquer discriminação, nos quadros profissionais da instituição e, especialmente, nas posições decisórias” (Vieira; Radomysler, 2015, p. 470) .

Bahia, havia expressões de alívio das usuárias ao serem atendidas por uma semelhante, não sendo raras as vezes em que o espanto positivo tomava conta da sala quando se deparavam com uma mulher negra as atendendo. Uma dessas usuárias, mulher negra vítima de violência doméstica, no primeiro atendimento realizado, ressoou um vibrante “graças a Deus! Pensei que eu ia ser atendida por um homem, branco, sério, de paletó e igual na televisão” (Silva; Flauzina, 2021, p. 299).

Em atenção ao alívio manifesto pela assistida negra ao saber que seria atendida por uma semelhante, uma mulher advogada negra, tem-se que, de certa forma, essas representações sociais são solicitadas dentro das estruturas representacionais da própria sociedade. Portanto, é por meio dessa identificação que a Defensoria Pública poderá guardar identidade com a pessoa que se propõe a proteger e representar, alcançando, assim, sua legitimidade social (Silva; Flauzina, 2021).

Por fim, embora se tenha conhecimento de que a presença de pessoas negras em espaços institucionais não resolve a questão da desigualdade racial, pois esta não se reduz à ausência de representatividade, a ausência de pessoas negras nesses espaços evidencia os contornos racistas da ordem social, sendo a ocupação desses lugares, por essas pessoas, essencial à luta antirracista (Silva; Flauzina, 2021). É nesse espírito que a DPE-AC pode avançar na promoção de ações afirmativas, confirmando sua vocação contramajoritária.

3.3 Desafio – Criação de núcleo especializado na temática racial

Depois da necessária análise acerca da reserva de vagas no âmbito da DPE-AC, importa agora examinar a aplicação de ações afirmativas a partir da criação de núcleos especializados na temática racial, dentro da estrutura institucional.

Atualmente, na estrutura da DPE-AC, há dois subnúcleos de direitos humanos (SDH1 e SDH2) com um espectro gigante de atuação, dadas as múltiplas matérias que o compõem, incluindo as questões étnico-raciais.⁹⁵ A experiência acreana revela que, além de carecerem de maior especificidade (“Direitos Humanos” é amplo), os subnúcleos são compostos por uma equipe reduzida de profissionais, situação que é agravada em razão de os dois únicos

⁹⁵ De acordo com o art. 3º da Resolução nº 005/2020/GAB/DPE/AC, “Sem prejuízo de outras temáticas que surjam, em virtude de lei ou da dinâmica de constante evolução dos Direitos Humanos, integram a atribuição dos órgãos de execução dos subnúcleos especializados que compõem a coordenadoria da Cidadania, de forma não-exclusiva, os seguintes programas de defesa e promoção quanto ao SDH1: I – Defesa aos Direitos da Mulher; II – Defesa da Criança e do Adolescente; III – Combate à Desigualdade Étnico-Racial; IV – Defesa à População em Situação de Rua; V – Defesa do Consumidor”. Note-se que a matéria racial surge ao lado de outras, sob responsabilidade primária da SDH1 (a SDH2 atua em caráter suplementar, em regra).

membros da instituição que os coordenam assim o realizarem em caráter de acumulação de serviço, isto é, como atividade secundária às suas atribuições principais.

A despeito dos grandes esforços dedicados pelos colegas ligados aos subnúcleos e, não raro, dos elogios e de reconhecimento que recebem de segmentos populacionais pelas ações desenvolvidas, não é razoável que sobre eles recaiam a responsabilidade de satisfatoriamente lidarem com tantos temas, de tamanha complexidade, na estrutura atual,⁹⁶ sobretudo se for considerado que de um núcleo se espera não só a função de oferecer atendimento individual aos usuários da Defensoria Pública, mas de servir como alicerce importante para realizar um trabalho de amadurecimento das pautas dentro da própria instituição, como um trabalho de litigância estratégica em casos coletivos e até mesmo pautar matéria legislativa junto aos órgãos competentes. Por certo, trata-se de uma realidade que nos convida a problematizar a ausência de uma estrutura específica para o aperfeiçoamento do combate ao racismo dentro e fora da DPE-AC (Fórum Justiça; Criola, 2020, p. 327).⁹⁷

Pela necessidade de criação de um núcleo específico também se posicionaram alguns membros da DPE-AC, quando indagados sobre as potencialidades da instituição no combate ao racismo, no questionário que lhes foi aplicado: “Penso que deveria haver um subnúcleo específico chefiado por um colega negro ou pardo, com lugar de fala”; “Criação do núcleo de promoção e igualdade racial”; “Poderia ser proveitoso a criação de um núcleo destinado aos pretos, que tratasse especificamente de questões raciais ou, ainda que não houvesse racismo de forma direta, que desse um atendimento prioritário aos pretos, por se encontrarem em situação de maior vulnerabilidade em relação aos outros assistidos”; e “Apoio a vítimas e criação de núcleo especializado para o atendimento”.

Ao passo que com a criação do núcleo um novo horizonte de possibilidades de atuação surge, igualmente dificuldades vêm à tona. Sobre o assunto, a defensora pública Lívia Casseres partilhou sua experiência a partir do período em que coordenou o Núcleo de Combate ao Racismo da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (NUCORA), em especial sobre

⁹⁶ Deve ser levada em consideração a atual insuficiência quantitativa de defensoras e defensores públicos na DPE-AC (aguarda-se a nomeação de um número expressivo de novos colegas no concurso público em curso), como um fator de grande agravamento da situação, parte de um problema complexo que não depende apenas de sensibilidade e de reconhecimento, por parte da gestão da instituição, para resolvê-lo.

⁹⁷ A título comparativo, são atualmente as atribuições do SDH1, segundo o art. 7º da Resolução nº 005/2020/GAB/DPE/AC, “ II - Quanto ao Combate à Desigualdade Étnico-Racial, compreende a atuação extrajudicial e judicial voltada à tutela dos direitos individuais nos casos previstos no Art. 6º, dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos de indivíduos e/ou grupos discriminados em razão de raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, tais como os negros, os indígenas, os remanescentes de comunidades quilombolas, os povos ribeirinhos, dentre outros, sem prejuízo da atuação do defensor natural”. A criação de um núcleo específico pode ampliar, portanto, o horizonte de atuação relacionada ao tema.

o enfrentamento ideológico dos que questionam o combate ao racismo ou até a própria existência do racismo, e sobre os pontos positivos da existência do Núcleo para a consecução da missão defensorial:

[...] a gente percebeu que com os processos políticos do ano passado que diversos defensores consideram problemático que a Defensoria veicule o Racismo como um foco das suas preocupações, se ocupe de uma agenda do movimento negro, por exemplo, isso é visto como uma politização indevida da Defensoria ou uma cooptação da Defensoria por um seguimento da sociedade. [...] É comum eu escutar que “tem núcleo pra tudo nessa defensoria, tem núcleo até de questão racial. Pra que é que existe isso? Esse núcleo é fictício”. Isso é super comum. [...] Questionando a própria existência do racismo. [...] Acho que tem algumas construções políticas que a Defensoria Pública proporciona quando ela se deixa apropriar pela sociedade e se abre para a participação popular, para o controle social, para um planejamento participativo, acho que essas construções são um foco de resistência bem importante e fértil no sistema de justiça. [...] Eu acho que ela [a Defensoria Pública] pode proporcionar experiências de resistência dentro do sistema de justiça importantes de serem instrumentalizadas para outros projetos de Democracia e de Justiça (Fórum Justiça; Criola, 2020, p. 333-334).

Em particular, essa abertura para a participação popular, através da criação do núcleo, pode promover uma relevante aproximação entre a DPE-AC e os movimentos sociais, associações e coletivos ligados à defesa dos direitos e interesses da população negra, elo que atualmente está enfraquecido, conforme revelam algumas lideranças que responderam a um outro questionário que desenvolvi neste trabalho, entre os meses de junho e agosto de 2024.⁹⁸

Esse outro questionário teve por finalidade avaliar o conhecimento de lideranças que atuam no Acre sobre a atuação da DPE-AC no combate ao racismo, basicamente. No total, 12 lideranças negras responderam ao questionário, representando as instituições Associação de Mulheres Negras do Acre (AMN), Associação de Mulheres Negras do Acre e seus apoiadores NEGRITUDE, Conselho de Promoção da Igualdade Racial (Coepir), Fórum Permanente de Educação das Relações Étnico-Raciais, Movimento Negro Unificado (MNU) e Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi-UFAC). Eis as perguntas e as respostas que foram colhidas a partir dessa interação:

⁹⁸ O questionário foi feito novamente sob influência pioneira do colega defensor público federal César de Oliveira Gomes, que em seu trabalho “Racismo institucional e justiça: interfaces da Defensoria Pública da União” (2021) dedicou um questionário à lideranças negras, porém com a peculiaridade de o envio ter sido feito a sessenta e três pessoas de todas as regiões do Brasil e as perguntas serem relacionadas, em parte, à Defensoria Pública da União (DPU).

Tabela 13 - Resultados da pergunta n.º 1 (Questionário “lideranças negras”)

Você conhece a Defensoria Pública do Estado do Acre?

Respostas (13): Não (7,7%); Sim (92,3%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 14 - Resultados da pergunta n.º 2 (Questionário “lideranças negras”)

Na hipótese da resposta anterior ser SIM, como ficou sabendo da existência da instituição?

Respostas (12): Televisão (25%); Amigos (8,3%); Indicação de outras instituições (8,3%); Outros (58,3%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 15 - Resultados da pergunta n.º 3 (Questionário “lideranças negras”)

Você sabia que a Defensoria Pública do Estado do Acre atua judicialmente e extrajudicialmente na promoção dos direitos humanos e na defesa dos direitos de grupos em situação de vulnerabilidade social?

Respostas (13): Não (58,1%); Sim (41,9%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 16 - Resultados da pergunta n.º 4 (Questionário “lideranças negras”)

Você já utilizou os serviços da Defensoria Pública do Estado do Acre?

Respostas (13): Não (61,5%); Sim (38,5%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 17 - Resultados da pergunta n.º 5 (Questionário “lideranças negras”)

Na hipótese de a resposta anterior ser SIM, como foi o atendimento?

Respostas (6): Excelente (0%); Bom (66,7%); Regular (33,3%); Ruim (0%); Péssimo (0%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 18 - Resultados da pergunta n.º 6 (Questionário “lideranças negras”)

Como você vê a atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre na defesa dos direitos e interesses da população negra?

Respostas (13): Excelente (7,7%); Bom (15,4%); Regular (23,1%); Ruim (15,4%); Não sabia que a Defensoria Pública possui essa atribuição (38,5%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 19 - Resultados da pergunta n.º 7 (Questionário “lideranças negras”)

O que você achou de participar dessa pesquisa?

Respostas (13): Muito bom, pois não conhecia a Defensoria Pública do Estado do Acre (7,7%); Bom, pois acho o tema relevante e já conhecia a Defensoria Pública do Estado do Acre (53,8%); Regular, pois não sei se terei acesso aos resultados (15,4%); Ruim, pois não confio no sistema de justiça quando o assunto é combater o racismo (23,1%); Não me importo com isso (0%)

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Tabela 20 – Comentários dos participantes sobre o tema (Questionário “lideranças negras”)

Escreva abaixo suas observações/comentários sobre o tema da pesquisa

Respostas (13): “Penso que é oportuno envolver órgãos públicos com relação ao combate à discriminação racial ou outros”; “Essa pesquisa é muito importante para exigimos os nossos direitos como cidadãos”; “Muito bom e o mais importante é saber que tem uma pessoa engajada na temática racial ecoando de dentro pra fora, uma parceria muito importante”; “O Tema é relevante. Porém creio que a defensoria divulga pouquíssimo suas ações e não chega no público-alvo a sua missão e metas. Quanto ao combate ao racismo, ainda vejo como tímido apesar do público que depende dos serviços em sua maioria se tratar de população negra e ou indígena”; “Perguntas abertas trariam mais qualidade aos resultados”; “A periferia não conhece a Defensoria Pública”; “Muito importante, precisamos fazer que este trabalho após concluído chegue em muitos lugares. Axé”; “Como sugestão seria interessante fazer uma divulgação sobre as ações da DPE, de suas finalidades e atribuições na defesa dos direitos humanos e do combate ao racismo”; “Importantíssimo o tema para a conscientização

social em relação as questões raciais”; “Bom saber que a Defensoria ela atua na defesa da população em geral e daqueles que estão em estado de vulnerabilidade”; e “O tema da pesquisa é muito relevante, visto que grande parte das pessoas atendidas pelas Defensorias Públicas são pertencentes a população negra. E é muito necessário que nos atendimentos esse quesito seja levado em consideração. Uma questão também que cabe ressaltar é sobre o atendimento dessa população ao serviço da defensoria, ou melhor, o como esse atendimento é realizado. O atendimento digital agiliza muito quanto a demanda dos atendimentos, porém cabe uma reflexão quando aos meios de comunicação utilizados para o acesso, pois muitas pessoas, principalmente os moradores do interior do estado do Acre, não têm os meios de comunicação para que seja iniciado o atendimento a esse serviço tão necessário”

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

No tópico de desafio anterior, foi mencionado que grupos socio e historicamente excluídos costumam nutrir um sentimento de distanciamento e desconfiança em relação às instituições públicas, especialmente as integrantes do sistema de justiça, e aponta nesse sentido, em certa parte, o resultado do questionário aplicado às pessoas negras que exercem funções de liderança em movimentos, associações e coletivos, vide as 3 vezes que a opção “não confio no sistema de justiça quando o assunto é combater o racismo” foi escolhida pelos participantes.

Merece ser observado, também, que embora muitos respondentes tenham feito moderados elogios à atuação da DPE-AC no enfrentamento ao racismo, um número significativo deles criticou o atual distanciamento entre a instituição e a minoria que ela visa proteger, ou pior, afirmou desconhecer que a instituição tenha tal enfrentamento entre suas atribuições, o que apenas corrobora o distanciamento mencionado.

Portanto, para a superação desse cenário, como fruto de um maior engajamento na luta antirracista, a criação de um núcleo especializado de combate ao racismo e promoção da igualdade racial é uma ação afirmativa a se esperar da DPE-AC.

3.4 Desafio – Atendimento ao público, produção e difusão de dados raciais

Por reconhecerem o valor central da Defensoria Pública para as políticas de acesso à justiça no país e por observarem maior proximidade da Defensoria Pública dos Estados com

os usuários do sistema de justiça, o coletivo Criola e o Fórum Justiça (FJ) elegeram as Defensorias Públicas dos Estados como campo de observação e análise. No documento que produziram, de maneira participativa, a estrutura e a organização das Defensorias Públicas dos Estados no enfrentamento ao racismo institucional no sistema de justiça são analisadas, incluindo os objetos desse tópico.

Quanto ao atendimento da instituição ao público destinatário dos seus serviços, identificaram que a ausência de uma ficha de atendimento uniformizada que considere o critério raça/cor e a ausência de formação para o preenchimento desse quesito, nas Defensorias Públicas, dificulta, por consequência, a coleta e o tratamento desses dados. Observadas as dinâmicas de reprodução do racismo e as dificuldades às quais os negros são submetidos em sua vida cotidiana e no acesso à justiça, foi sugerido no estudo, então, que as Defensorias desenvolvam um protocolo para atendimento à pessoa negra, considerando-a enquanto integrante de um grupo vulnerável, de maneira a não limitar a atuação institucional às hipóteses em que se constata a hipossuficiência econômica da pessoa assistida (Fórum Justiça; Criola, 2020).

A propósito, tratando-se de acesso à justiça, a matéria está geralmente imbricada com a questão racial, de acordo com a maior parte dos membros da DPE-AC que, no questionário que lhes foi aplicado, responderam à seguinte indagação:

Tabela 21 - Resultados da pergunta n.º 13 (Questionário “membros da DPE-AC”)

Você considera que a raça promove impactos prejudiciais para o acesso ao sistema de justiça? Se sim, quais?

Respostas (27): Não (18,5%); Não compreendeu a pergunta (3,7%); Sim (77,8%), “Sim. Em cadeia, a pobreza compreendida em maior escala aos pretos e pardos, além de aumentar as dificuldades por oportunidades de sair do ciclo da miserabilidade, também acarreta uma maior dificuldade de acesso à justiça. O sistema criminal, principalmente, promove uma reiteração, ainda que velada, no direito penal do autor (pretos e pobres) e um discurso recorrente de culpados com menos chances de defesa”; “Olhando pelo lado de acesso à ordem jurídica justa, inequivocamente se observa um tratamento diferenciado de pretos e pobres, sobretudo em âmbito criminal”; “Sim, erros em reconhecimentos, preconceito da polícia e da Justiça”; “Sim, a questão racial possui consequências, devido à ausência de conhecimento, ausência de que possuem direitos justamente por conta da desigualdade social e por estarem nas camadas mais vulneráveis da sociedade”; “Sim. O próprio preconceito, os

estigmas criados, já representam barreiras”; “Sim, justiça no Brasil faz acepção sobre pessoas antes de analisar os fatos. Quando o correto deveria ser o inverso”; “Um negro tende a ter mais problemas em aspectos criminais, conforme se verifica pelo mapa étnico das populações carcerárias, que os enxergam como mais perigosos, talvez como um legado das nocivas teorias de Lombroso”; “O preconceito racial estrutural influi negativamente contra a população negra em vários órgãos do sistema judicial e em várias etapas do processo: desde o atendimento inicial, prestado pela Defensoria Pública, até a decisão judicial proferida pelo magistrado”; “Sim. Na medida em que a população parda/negra é a mais atingida pelos impactos histórico-sociais-econômicos, naturalmente todas essas pessoas restam limitadas no acesso à justiça. Isso ocorre sobretudo em razão da defensoria pública ainda não possuir braços suficientes longos e largos a ponto de interceder por todas essas pessoas”; “O acesso ao sistema de justiça é dificultado por inúmeras variantes. A população de baixo poder aquisitivo, por exemplo, em sua maioria, é quem mais necessita recorrer ao judiciário em razão de sua vulnerabilidade econômica e técnica, mas também é quem mais figura no polo passivo de ações penais, dada a seletividade do sistema penal”; “Sim, porque as pessoas negras têm menos acesso à educação e, às vezes, nem sabe que seus direitos foram violados”; “Sim, por questões financeiras, estruturais e até mesmo unicamente raciais. Falta de conhecimento, dificuldade de acesso ao público-alvo. Falta de políticas de acesso à justiça envolvendo o tema em questão”; “Sim, desde que considerado os aspectos sociais envolvidos”; “Sim. A questão racial atua diretamente, ainda que de modo involuntário e inconsciente, na formação da cognição da culpa do julgador, justamente em razão da cultura discriminatória que existe na sociedade. Em geral, o preto pobre é prejulgado, adentrando ao sistema de justiça sempre em condição de desigualdade”; “Sim. Consigo perceber que a maior parte dos meus assistidos são pardos, bem como seus familiares. Por outro lado, os magistrados, promotores, defensores, advogados em sua maioria são brancos. Fica evidente que a raça influencia até mesmo em que local do sistema de justiça se encontra”

Fonte: elaborada pelo autor (2024)

Dos 27 participantes, 15 apontaram correlação entre os temas. Atualmente, em reconhecimento à vulnerabilidade da população negra, a DPE-AC adota por protocolo o encaminhamento da pessoa ou grupo assistido ao Subnúcleo de Direitos Humanos (SDH1), ao averiguar que o caso partilhado tem a questão racial em seu cerne, durante o atendimento inicial.

Aliás, nesse primeiro atendimento, independentemente da situação que chegue ao conhecimento da DPE-AC, a instituição colhe, desde 2020, por meio do sistema SOLAR, a autodeclaração das pessoas assistidas.

A partir de consulta ao setor de Recursos Humanos da DPE-AC, os relatórios aos quais tive acesso indicaram que, em 2022, a instituição atendeu 101.183 pessoas em todo Acre, sendo, de acordo com a autodeclaração delas, 2.621 pretas, 22.650 pardas, 4.587 brancas, 468 amarelas, 299 indígenas, 1.605 não souberam responder e 68.953 não informaram. Por sua vez, o relatório de 2023 apresentou por dados 127.042 pessoas atendidas no Estado, especificadas no campo étnico-racial da seguinte maneira: 2.609 pretas, 23.219 pardas, 4.524 brancas, 487 amarelas, 526 indígenas, 1.124 não souberam responder e 94.553 não informaram.

Entre os meses de janeiro e agosto do corrente ano (2024),⁹⁹ por ora, do total de 98.334 pessoas atendidas pela DPE-AC, 2.130 se autodeclararam pretas, 16.719 pardas, 3.698 brancas, 341 amarelas, 363 indígenas, 758 não souberam responder e 74.326 não informaram.

Observados os relatórios acima, louvável é a iniciativa da DPE-AC de fazer constar, no protocolo de atendimento, campos que permitam a identificação do perfil étnico-racial das pessoas que buscam seus serviços, todavia o elevadíssimo número de pessoas constantes no campo “não informaram”, nos anos apurados, pode sugerir a necessidade de capacitação periódica dos membros e dos servidores responsáveis pela colheita dos dados que alimentam o sistema SOLAR, seja para destaque da importância da pauta racial (processos de letramento crítico),¹⁰⁰ seja para que o campo racial não seja por eles desprezado durante o atendimento. Desse modo, pode-se melhor compreender a realidade do público destinatário dos serviços da DPE-AC e guiar o desenvolvimento de políticas que o favoreça.

Quanto a produção e difusão de dados sobre racismo e questão racial, sugerem o coletivo Criola e o Fórum Justiça que as Defensorias Públicas dos Estados desenvolvam uma cultura de pesquisa sobre as suas atividades, seus usuários, seus membros, seus servidores, bem como sobre demandas sociais e ações nas quais atuem (essas devem ser sistematizadas e situadas à disposição dos usuários e da sociedade, para conhecimento). Ainda, recomenda-se a promoção de comunicação dos resultados das avaliações das medidas de enfrentamento ao

⁹⁹ Em tempo real, o relatório foi elaborado digitalmente, a pedido, em 15/08/24.

¹⁰⁰ “A resistência à coleta de dados está também relacionada à baixa incorporação do conceito de discriminação indireta nos processos de trabalho das organizações governamentais e sociais e à ausência ou insuficiência de experiências prévias de políticas e estratégias de erradicação da discriminação institucional” (Vieira; Radomysler, 2015, p. 471)

racismo institucional, de forma adequada e periódica, com alcance amplo e em linguagem compreensível a diferentes grupos, e com atenção a um calendário de prestação de contas, colaborando para o estabelecimento de rotinas e para a informação da população (Fórum Justiça; Criola, 2020).

Nesses quesitos, um longo caminho se apresenta à DPE-AC para a consecução deles. Apesar de ainda faltar à instituição uma tradição de pesquisa na área de produção e difusão de dados ligados à temática racial, algumas medidas recentes adotadas em seu âmbito descaracterizam a ideia de que ela esteja alheia ou inerte à questão. Por exemplo, em 2024, a instituição concluiu procedimentos de identificação da composição étnico-racial do seu quadro de membros; desde 2020, durante o atendimento prestado, colhe-se a autodeclaração étnico-racial emitida por seus usuários, e a atuação do Subnúcleo de Direitos Humanos 1 é coberta pela imprensa institucional e disponibilizada em página oficial de notícias para livre acesso pela sociedade.¹⁰¹

O que deve ser evitado pela instituição, a todo custo, é a postura de estancar ou retroceder nos desafios em questão, portanto, com vontade, a DPE-AC deve se esforçar para compor parcerias com instituições de pesquisa; sensibilizar seus membros e servidores acerca da importância das informações, oferecendo-lhes treinamento especializado para coleta de dados, procedimento que, aliás, deve ter seus mecanismos desenvolvidos e aperfeiçoados; solucionar problemas metodológicos conceituais e periodicamente divulgar os dados adquiridos (Vieira; Radomysler, 2015).

Para estar situada na luta antirracista, então, nesse capítulo foi observado que a DPE-AC deverá suprir as omissões detectadas com bom ânimo, de modo a adotar ações afirmativas que promovam letramento racial aos seus membros; reserva de vagas para pessoas negras em seus quadros, inclusive decisórios; criação de núcleo específico para a temática racial e aperfeiçoamento em suas atividades de atendimento ao público, produção e difusão de dados raciais.

¹⁰¹ Um das atuações destacadas do SDH1 se deu com o ingresso de ação reparatória por danos morais em favor de um homem negro, de 28 anos de idade, vítima de crime de racismo praticado por uma professora que o agrediu, enquanto ele trabalhava como mototaxista (esse fato foi filmado pela vítima e teve ampla repercussão midiática, em fevereiro de 2023) (DPE-AC, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório de tese teve por fim analisar o posicionamento da Defensoria Pública do Estado do Acre no enfrentamento ao racismo à luz das categorias “silêncio” e “letramento racial”, considerando ainda as responsabilidades constitucionais-legais da instituição acerca da matéria.

Inicialmente, parti da hipótese que a DPE-AC reproduz, por meio de omissão ou ação, consciente ou inconscientemente, vantagens e privilégios a pessoas brancas, em prejuízo de pessoas negras, integrantes de um segmento social vulnerável e parte maior da população acreana.

No primeiro capítulo, a partir de conceitos comuns aos estudos das relações raciais, discorri sobre o racismo no Brasil e, em especial, sobre como esse fenômeno é reproduzido por meio de silêncios e investidas contra o povo negro desde a origem da nossa tradição constitucional. Também neste momento, dediquei-me a abordar como o racismo é percebido pelo negro, ao longo de sua existência, tema que julgo muito relevante para que eu e meus pares brancos, maioria na Defensoria Pública acreana, possamos reconhecer a estrutura de facilidades simbólicas e materiais que nos está posta em estado passivo (privilégio branco), isto é, independentemente do nosso querer e da nossa condição socioeconômica, assim como a nossa responsabilidade na perpetuação desse cenário de desigualdades, de maneira a assumir, em um despertar sobre nossa própria racialidade, um discurso de alteridade e de reparação. Essas ações decorrem dos estudos críticos da branquitude, campo teórico abordado também nesse capítulo e que apresenta a categoria “letramento racial”, mediada pela “hermenêutica negra”, como passo indispensável para o engajamento na luta antirracista, em superação ao estado de silêncio.

Em seguida, no segundo capítulo, a Defensoria Pública é apresentada em suas particularidades, a partir da sua gênese constitucional, marcada pela omissão que seus “fundadores” fizeram da participação negra na construção da instituição. O processo de invisibilização desse “outro”, retirando-lhe os sistemas de subjetivação e representação, e a manutenção da rede de privilégios e diferenciações em favor de pessoas brancas se refletiriam nos dados apresentados pela Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2024, a apontar que a composição étnico-racial das Defensorias Públicas é esmagadoramente branca, a despeito de uma das atribuições da instituição ser curiosamente a defesa dos direitos e interesses de grupos sociais vulnerabilizados, entre os quais está a população negra (Lei Complementar n.º

132/09). Outro tópico desenvolvido no capítulo se voltou à análise da estrutura interna da Defensoria Pública, com foco nos órgãos que compõem a Administração Superior e como as pessoas que ocupam tais posições são esperadas uma atitude parentética e práticas de boa governança, para a consecução dos objetivos da instituição.

Por fim, o terceiro capítulo foi dedicado à análise dos desafios antirracistas que se apresentam atualmente à DPE-AC, em cotejo com o posicionamento institucional em relação a cada um deles. Quanto ao desafio de contínuo letramento racial crítico voltado a antigos e novos membros da instituição, foi possível identificar que praticamente houve a interrupção dos ciclos de sensibilização e capacitação na temática racial ocorridos em 2021, ano em que todas as Defensorias Públicas aderiram à campanha “Racismo se combate em todo lugar: defensoras e defensores públicos pela igualdade racial”, fomentada pela Anadep. Foi observado, também, que não havia, na programação do último curso de formação de membros recém-ingressos na carreira de defensor público, módulos que sugerissem a adoção de uma perspectiva racializada no tratamento das matérias ou um módulo específico sobre as questões étnico-raciais. Essa tradição de silêncios não se justifica em um estado em que 74,81% de sua população é negra. Certamente poderá muito avançar nesse quesito a DPE-AC caso considere as políticas de letramento racial como presenças marcantes em seu calendário de atividades institucionais. Representará igualmente avanço se considerar a participação da população negra nos futuros cursos de formação voltados aos novos membros da DPE-AC, preferencialmente lideranças de movimentos sociais, coletivos ou associações envolvidas com a defesa dos direitos e interesses dessa minoria.

Outro desafio a ser enfrentado pela DPE-AC é a previsão de reserva de vagas para negros nos concursos públicos para ingresso de novo membros na carreira e em espaços decisórios. A instituição tem adotado boas medidas quanto ao primeiro ponto, pois a reserva de 20% de vagas para negros, no atual certame público, provavelmente gerará, como frutos esperados, um espaço de maior pluralidade social e democracia participativa (um número expressivo de candidatos cotistas compareceram perante a banca de heteroidentificação, uma das últimas etapas do concurso, o que sugere que a DPE-AC terá em seus quadros mais membros negros). Quanto aos espaços decisórios, a reserva de vagas permanece indiscutida, situação que poderá se alterar conforme a DPE-AC fomenta processos de letramento racial em seu âmbito (1º desafio).

A criação de um núcleo específico para as questões também constitui um desafio e sua satisfação se apresenta dentro de um horizonte possível para a DPE-AC, já que, no início de

2024, sua lei orgânica foi alterada para possibilitar a criação de 8 núcleos específicos (art. 9º-F, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 158/06), em substituição, talvez, aos atuais Subnúcleos de Direitos Humanos (SDH1 e 2), que apesar de seus esforços, conta com uma ampla gama de atribuições e poucos membros à seu serviço. Por ora, essa mudança não aconteceu, mas seu implemento certamente será um excelente avanço da instituição no enfrentamento ao racismo, dadas as potencialidades de um núcleo específico.

Como últimos desafios apresentados à DPE-AC, desenvolver um protocolo específico no atendimento ao público e uma cultura de produção e difusão de dados raciais são práticas assimiladas pela instituição, ainda que parcialmente. Hoje, embora a Defensoria Pública acreana consiga identificar o perfil étnico-racial de quem busca seus serviços, por meio do sistema SOLAR, verificou-se um número expressivo de pessoas que não são indagadas a respeito de como se autodeclaram, um campo que não deveria ser desprezado pelos servidores e membros, durante o atendimento, o que sugere reforço junto a estes, quanto à importância da sistematização desses dados para a instituição e para a coletividade. Por outro lado, mesmo com os esforços para transmitir, em prazo adequado, notícias sobre demandas sociais e ações nas quais atuem em página oficial, na internet, a DPE-AC deve considerar compor parcerias com instituições de pesquisa para otimizar a comunicação dos resultados das avaliações das medidas de combate ao racismo institucionais desenvolvidas pela instituição.

Relacionar os desafios com a tradição da DPE-AC foi uma experiência que ganhou maior densidade com os resultados dos questionários aplicados aos membros da instituição e às lideranças negras que integram movimentos, associações e coletivos locais. A adesão expressiva destes participantes e suas manifestações, aliadas a outros dados, robusteceram a legitimidade dos desafios propostos à DPE-AC, pois a maioria reconhece, em cada um dos pontos suscitados, a necessidade de a instituição melhor se posicionar na luta antirracista.

Feitas essas considerações, observadas as múltiplas frentes possíveis de atuação no enfrentamento ao racismo, concluo que a DPE-AC, à medida em que permanece em silêncio ou atua insuficientemente em quase todas as áreas, segundo os parâmetros expressos como desafios nesse trabalho, reproduzindo assim, em algum grau, racismo institucional, em seus últimos anos tem em seu âmbito implementado diversas ações afirmativas para mitigar os efeitos desse fenômeno. São avanços significativos que nos permitem o vislumbre de um bom futuro, de maior igualdade racial, talvez, um tempo em que a cor da maior parte da nossa população será expressivamente refletida em nossas estruturas, a ponto de não mais existir uma Defensoria Pública “branca” acreana, mas apenas Defensoria Pública do Estado do Acre.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

ALVES, Cleber Francisco; GONZÁLEZ, Pedro. *Defensoria Pública no Século XXI: Novos horizontes e desafios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

AMADO, Jorge. *Capitães da Areia* / Jorge Amado; posfácio de Milton Hatoum. – 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ANADEP. *Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade*, 2008. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>>. Acesso em 18 jul. 2023.

ANADEP. *Movimento Defensoria*, 2002. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2878/manifesto_com_entidades_subscritoras.doc>. Acesso em 17 jul. 2023.

ANDRADE, Mário de. *Macunaíma, o herói sem nenhum caráter* / Mário de Andrade; ilustrações por Camile Sproesser. - Rio de Janeiro: Antofágica, 2022

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, *IBCCrim*, n. 14, p. 276-287, abr. / jun. 1996.

ANGELOU, Maya. *Eu sei por que o pássaro canta na gaiola* / Maya Angelou; tradução de Regiane Winarski. - Bauru, SP: Astral Cultural, 2018.

ASSIS, Machado de. *O Alienista* / Machado de Assis; ilustrações de Candido Portinari. Rio de Janeiro: Antofágica, 2019.

ASSIS, Machado de. *Quincas Borba*. Rio de Janeiro: Antofágica, 2021.

BALDWIN, James. *Notas de um filho nativo* / James Baldwin; tradução Paulo Henrique Britto. - 1. ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

BARRETO, Lima. *Clara dos Anjos*. 1 ed. Rio de Janeiro: Escureceu, 2021.

BARRETO, Lima. *Recordações do Escrivão Isaías Caminha*. Novo Hamburgo, RS: Clube de Literatura Clássica, 2020.

BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray. *Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento*. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

BRITTO, Adriana; CASSERES, Livia; MAGALHÃES, Daniela da S.; Caminhos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em prol da equidade racial. In: *Racismo se combate em todo lugar: defensoras e defensores públicos pela equidade racial no acesso a direitos e políticas públicas para pessoas indígenas, negras, quilombolas e povos tradicionais* [recurso eletrônico] / Organizadoras, Ludmila Paes Landim, Carla Caroline de Oliveira Silva, Juliana Lintz; revisão: Renato Deitos. - Brasília: ANADEP, 2022.

BRUNI, José Carlos. Foucault: o Silêncio dos Sujeitos. *Tempo Social*, vol. 1, n. 1, 199-207, 1989.

CAMPOS, Rogério de. *Retorno a Aimé Césaire, uma cronologia*. CÉSAIRE, Aimé. Discurso sobre o colonialismo / Aimé Césaire. Tradução de Claudio Willer. Ilustração de Marcelo D'Saete. São Paulo: Veneta, 2020.

CAPELARI, Mauro Guilherme Maidana; AFONSO, Yedda Beatriz Gomes de Almeida Dysman da Cruz Seixas Singer; GONÇALVES, Andréa de Oliveira. Alberto Guerreiro Ramos: contribuições da redução sociológica para o campo científico da administração pública no Brasil. *RAM, Rev. Adm. Mackenzie*, v. n.6, Edição Especial. São Paulo, 2014.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrílica e crítica: a supremacia racial e o branco anti-racista. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud* vol. 8 n., 2010.

CARDOSO, Luciana Zaffalon Leme. *Uma fenda na justiça: A Defensoria Pública e a construção de inovações democráticas*. São Paulo: Hucitec, 2020.

CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida* / Sueli Carneiro; Prefácio Conceição Evaristo, Apresentação Djamilá Ribeiro. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

CARVALHO, Salo de. *Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais* / Salo de Carvalho e Evandro Piza Duarte. São Paulo: Saraiva, 2017.

CASSERES, Livia Miranda Drumond. *Kizomba: a Constituição-potência da Defensoria Pública brasileira*. 210f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.

CÉSAIRE, Aimé (1913 - 2008). *Discurso sobre o colonialismo* / Aimé Césaire. Tradução de Claudio Willer. Ilustração de Marcelo D'Saete. Cronologia de Rogério de Campos. São Paulo: Veneta, 2020.

CESP. Centro de Seleção e de Promoção de Eventos Universidade de Brasília. *Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público Federal de Segunda Categoria da carreira de Defensor Público Federal da Defensoria Pública da União*. Brasília, DF. Defensoria Pública da União, Edital n. 15, de 16 de maio de 2018. Disponível em:

<http://www.cespe.unb.br/Concursos/DPU_17_DEFENSOR/arquivos/ED_15_2017_DPU_17_DEFENSOR__RETIFICA___O_DO_RES_FINAL_T__TULOS_SINDIC__NCIA_E_NO_CONCURSO.PDF>. Acesso em 28/08/24.

CONRAD, Joseph. *Coração das trevas* / Joseph Conrad; traduzido por José Rubens Siqueira; ilustrado por Cláudio Dantas. - Barra da Tijuca, RJ : Antofágica, 2019.

CUNHA, Euclides da [1866-1909]. *Os sertões*. Edição crítica e organização: Walnice Nogueira Galvão. São Paulo: Ubu Ediora / Edições Sesc São Paulo, 2016.

DAVIS, Angela. *Uma autobiografia*. Tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2019.

DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história* / Maurício Stegemann Dieter; prefácio Nilo Batista; Posfácio Juarez Cirino dos Santos. - 1. Ed. - Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DPE-AC. *Abertura do projeto Roda de conversa*, 2021. Defensoria Pública Estadual do Acre. Disponível em:

<https://defensoria.ac.def.br/noticias/222/Abertura_do_projeto_Rodas_de_Conversa_aborda_questoes_sobre_racismo_e_os_povos_indigenas_do_Acre_>. Acesso em 22/08/24.

DPE – AC. *Defensoria Pública reforça o papel da instituição na defesa dos direitos étnico-raciais*. 2023. Disponível em: <

https://defensoria.ac.def.br/noticias/856/Defensoria_Publica_reforca_papel_da_instituicao_na_defesa_dos_direitos_etnicosraciais >. Acesso em 30/08/24.

DUARTE, Evandro Piza; SCOTTI, Guilherme; CARVALHO NETTO, Menelick. *Ruy Barbosa e a Queima dos Arquivos: As Lutas pela Memória da Escravidão e os Discursos dos Juristas*. Universitas/Jus (Impresso), v. 26, p. 1-17, 2015.

DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos V. Lustosa; COSTA, Pedro H. Argolo. A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a Modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre Racismo e Sistema Penal. *Universitas Jus*, v. 27, p. 01-31, 2016.

DUARTE, Evandro Piza. *Criminologia & racismo*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

DUARTE, Evandro Piza. *Criminologia & Racismo (C&R): da crítica aos mortos à crítica da branquidade do poder*. Livro em Homenagem à professora Vera Regina Pereira Andrade, 2017.

DUARTE, Evandro Piza; NASCIMENTO, Guilherme Martins; QUEIROZ, Marcos V. Lustosa V. L. (2017). *O silêncio dos juristas: a imunidade tributária sobre templo de qualquer culto e as religiões de matriz africana à luz da Constituição de 1988*. Revista Quaestio Iuris. vol. 10, nº. 02, Rio de Janeiro, 2017.

DU BOIS, W. E. B. (1868-1963). *As almas do povo negro* / W. E. B. Du Bois. Tradução de Alexandre Boide. Ilustração de Luciano Feijão. São Paulo: Veneta, 2021a.

DU BOIS, W.E.B. *O cometa; O fim da supremacia branca* / W.E.B. Du Bois, Saidiya Harman; tradução André Capilé, Cecília Floresta. São Paulo: Fósforo, 2021b.

ESTEVEES, Diogo *et. al.* *Pesquisa Nacional da Defensoria Pública*, 2024. Brasília: DPU, 2024.

EVARISTO, Conceição. *Insubmissas lágrimas de mulheres* / Conceição Evaristo. 4. ed. Rio de Janeiro: Malê, 2020.

ETIENNE, Adolfo Figueiras. *Defensoria Pública e gestão 2: uma análise da instituição defensorial sob o prisma da administração*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas* / Frantz Fanon; traduzido por Sebastião Nascimento e colaboração de Raquel Camargo; São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FARRANHA, Ana Claudia; DUARTE, Evandro Duarte; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Racismo e Constituição: o caráter estrutural da opressão racial e suas consequências jurídicas. In: ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Acusações de racismo na capital da República: obra comemorativa dos 10 anos do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação MPDFT*. Brasília: MPDFT, p. 256, 2017.

FENSTERSEIFER, Tiago. *Defensoria pública na Constituição Federal*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

FIRMINO, Inara. Flora.; IGREJA, Rebecca. Lemos.; FERREIRA, Gianmarco. Loures. Burocracia pública e ações afirmativas: um estudo sobre a aplicabilidade de cotas raciais nas defensorias públicas estaduais. *Revista De Estudos Empíricos em Direito*, v. 10, p. 1–35, 2023.

FÓRUM JUSTIÇA; CRIOLA. *Dinâmicas de reprodução e enfrentamento ao racismo institucional na Defensoria Pública*. [livro eletrônico]/ Fórum Justiça. Criola. Ana Míria dos Santos Carvalho Carinhonha (pesquisadora responsável). 1 ed. Rio de Janeiro: Fórum Justiça, 2020.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. *Raça, Gênero e Criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues*. Dissertação de mestrado no curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2017.

FREYRE, Gilberto, 1900-1987. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. - 51ª ed. rev. - São Paulo: Global, 2006.

GILROY, Paul. *O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência*. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Editora 34;2. ed. Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2012.

GIUDICELLI, Gustavo Barbosa. *A Defensoria Pública nos 30 anos da Constituição Federal: consolidação, desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

GOMES, César de Oliveira. *Racismo institucional e justiça: interfaces da Defensoria Pública da União*. César de Oliveira Gomes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

GOMES, Raíza Feitosa. *Cadê a juíza?: travessias de magistradas negras no judiciário brasileiro*. Raíza Feitosa Gomes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

GONÇALVES, Ana Maria. *Um defeito de cor* / Ana Maria Gonçalves. 26ª ed. - Rio de Janeiro: Record, 2021.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos* / organização Flávia Rios, Márcia Lima. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GRANDUQUE JOSÉ, Caio Jesus. *Descolonizar a justiça e resistir com os movimentos sociais: alguns caminhos para a construção identitária da Defensoria Pública*. In: RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri; REIS, Gustavo Augusto Soares dos. (Org.). *Temas aprofundados da Defensoria Pública*, v. 2. Salvador/BA: Juspodivm, 2014.

HOOKS, bell. *Olhares negros: raça e representação* / bell hooks; tradução de Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2019.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 2022*. Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadct/tabelas>>. Acesso em 07.01.2023.

IBGE. *A inserção da população negra no mercado de trabalho, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/populacaoNegra2022.pdf>. Acesso em 07.01.2023.

IPEA/FBSP. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação - Episódios de racismo cotidiano* / Grada Kilomba; tradução Jess Oliveira. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LEE, Harper (1926-2016). *O sol é para todos* / Harper Lee; tradução Beatriz Horta. – 38ª ed. – Rio de Janeiro: José Olympio, 2020.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra* / Achille Mbembe; traduzido por Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MOREIRA, Adilson José. *Miscigenando o círculo de poder: ações afirmativas, diversidade racial e sociedade democrática*. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*. Curitiba, v. 61, n. 2, 2016.

MOREIRA, Adilson José. *Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica* | Adilson José Moreira - São Paulo: Editora Contracorrente, 2019a.

MOREIRA, Adilson José. *Racismo recreativo*. Coleção Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo; Pólen, 2019b.

MORRISON, Toni. *O olho mais azul* / Toni Morrison; tradução Manoel Paulo Ferreira; com posfácio da autora. - 2ª. ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MÜLLER, Tânia Mara Pedroso; CARDOSO, Lourenço. *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. 1. Ed. Curitiba: Appris, 2017.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NASCIMENTO, Beatriz. *Uma história feita por mãos negras: Relações raciais, quilombos e movimentos*. Organização Alex Ratts. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

QUEIROZ, Marcos. *Constitucionalismo brasileiro e o atlântico negro: a experiência constituinte de 1823 diante da revolução haitiana*. 4. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2023.

RAMOS, Guerreiro. *Administração e Estratégia do Desenvolvimento: Elementos de uma Sociologia Especial à Administração*. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 1966.

RAMOS, Guerreiro. *A redução sociológica* / Guerreiro Ramos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 1996.

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno manual antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul*. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SCHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo*. 2ª ed. São Paulo, Veneta, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SKIDMORE, Thomas E., *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1870-1930)* / Thomas E. Skidmore; tradução Donaldson M. Garschagen; prefácio Lilia Moritz Schwarcz. - 1ª ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SILVA, Érika C. da; FLAUZINA, A. L. P. A Defensoria Pública no Brasil: Gênero, Raça e Poder. *Revista Direito Público*, v. 18, n. 98, 2021.

SILVA, João Victor Marques. O déficit racial do direito do trabalho no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, vol. 14, n. 02, 2023.

SILVA, Vanessa Rodrigues. “Escravidados livres”: crítica ao discurso jurídico sobre a história do direito do trabalho a partir da representação historiográfica do trabalho escravo. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

SOUZA, Fábio Luís Mariani de. *A Defensoria Pública e o acesso à justiça penal*. Porto Alegre: Núbia Fabris Ed., 2011.

SOUZA, Neusa Santos. *Tornar-se negro ou As vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

THEODORO, Mario. *A sociedade desigual: Racismo e branquitude na formação do Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

VIEIRA JR, Itamar (1979-). *Torto arado: Itamar Vieira Junior*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019.

VIEIRA, V. A.; RADOMYSLER, C. N. A Defensoria Pública e o reconhecimento das diferenças: Potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo. *Revista Direito GV*, v. 11, n. 2, p. 455-478, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Tradução Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.